This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

SA 5827.8.2

Harvard College Library

THE GIFT OF

EDWIN VERNON MORGAN

(Class of 1890)

AMERICAN AMBASSADOR TO BRAZIL

MISSÃO ESPECIAL

A

ROMA

EM

1873.

. . . . . *Longa est injuria, longæ*
Ambages . .

Londres:
TYPOGRAPHIA DE ABRAHAM KINGDON E Ca.,
2 E 3, WHITE STREET, MOORGATE, E.C.

1881.

1874, ser intenção do Governo publicar em sua integra todas as minhas communicações relativas á missão. Mas já são decorridos sete annos desde que terminou essa questão, e até ja não existem muitos dos principaes personagens que nella figuraram. Essa missão diplomatica pertence pois inteiramente ao dominio do passado, e deve ser esclarecida com todas as informações necessarias para a verdade historica nos annaes do paiz.

Nenhum dos contemporaneos as possue mais completas, nem he mais interessado em prestal-as, do que o proprio negociador.

Reunindo-as e publicando-as hoje com todos os documentos, testemunhos incorruptiveis da marcha das negociações, satisfaço ao mesmo tempo o voto solemne do illustre finado perante o Parlamento, e a legitima ambição que deve coroar toda carreira publica de ser julgada com pleno conhecimento de causa, que he a base cardeal da justiça.

Não será esta a menor recompensa do esforço e da consciencia com que procurei desempenhar a tarefa que me confiara o Governo Imperial.

BARÃO DO PENEDO.

INDICE.

PARTE I.

	PAG.
Introducção	1
Instrucções de 21 de Agosto de 1873	3
Confidencial da mesma data	6
Objecto da Missão	8
Officio de 30 de Setembro respondendo as instrucções . . .	12
Previsões do Governo Imperial	14
Chegada á Roma—primeiros passos da missão	16
Apresentação ao Santo Padre	19
Memorandum de 29 de Outubro de 1873	24
Despacho de 7 de Janeiro de 1874 communicando a prisão do Bispo de Olinda, e expedição das ordens para ser processado o do Pará .	32
Doutrina do *placet*	34
Levantamento dos interdictos	35
Resolução do Santo Padre sobre a questão	37
Carta do Cardeal Antonelli ao Bispo de Olinda . . .	38
Analogia da missão Brasileira, e seu resultado com a missão de Rossi em 1845	42

PARTE II.

PAG.

Officio de 20 de Dezembro communicando o resultado da missão . 52
Nota do Cardeal Antonelli ao Enviado Especial . . . 57
Carta ao Presidente do Conselho, o Visconde do Rio Branco, sobre o mesmo assumpto 59
Resposta do Presidente do Conselho, felicitando o negociador . . 64
Officio de 16 de Janeiro de 1874. Considerações sobre a missão . 66
Despacho do Ministro de Estrangeiros de 18 de Fevereiro de 1874 approvando o resultado da missão, e louvando o negociador . 72

PARTE III.

Duvida sobre a carta do Cardeal Antonelli. Observações a esse respeito 74
Supposta promessa de sustar o processo do Bispo de Olinda . 80
Carta de 18 de Abril de 1874 do Enviado Especial ao Visconde de Caravellas, contestando essa supposição . . . 82
Carta da mesma data ao Presidente do Conselho sobre o mesmo assumpto 84
Resposta do Visconde do Rio Branco de 19 de Maio de 1874 . 86
Carta de 30 de Abril de 1874 do Enviado Especial ao Barão de Alhandra sobre a Nota do Cardeal Antonelli de 10 de Março . . . 87
Carta de 30 de Abril de 1874 ao Visconde de Caravellas sobre o mesmo assumpto 90
Resposta do Barão de Alhandra de 9 de Maio . . . 91
Carta do Enviado Especial ao Visconde de Caravellas de 20 de Maio communicando a resposta do Barão de Alhandra . . . 93
Despacho de 9 de Maio transmittindo copias de officios do Barão de Alhandra sobre o mesmo assumpto 94
Officio de 8 de Junho de 1874 do Enviado Especial ao Visconde de Caravellas em resposta ao precedente Despacho . . 96

PAG.

Cartas do Visconde de Caravellas ao Enviado Especial de 25 de Maio e 16 de Junho de 1874, dando por terminado este incidente da supposta promessa a vista das explicações do negociador . . 96

Epilogo 100

APPENSOS.

I. Breve Pontificio de 29 de Maio "*Quanquam dolores*" ao Bispo de Pernambuco 111

II. Officio do Bispo de Pernambuco ao Presidente da Provincia acerca das ordens relativas ao levantamento dos interdictos, e resposta do Presidente 114

III. Os governadores dos bispados de Olinda e do Pará processados, condemnados e commutadas as respectivas penas . . . 117

IV. Publicação do resultado da Missão no *Diario official* . . 118

V. Instrucções á Legação junto á Santa Sé para obter copia da carta do Cardeal Antonelli ao Bispo de Olinda 121

VI. Resposta da Legacão ao Governo Imperial . . . 123

VII. Breve Pontificio ao Bispo do Pará, de 18 de Maio de 1874 . 125

VII bis. Breve Pontificio ao Bispo de Pernambuco de 26 de Agosto de 1874 126

VIII. Officio da Legação junto á Santa Sé ao Governo Imperial acompanhando a Nota do Cardeal Antonelli de 30 de Março de 1874 127

IX. Despacho á Legação junto á Santa Sé de 9 de Maio de 1874 . 130

X. Discurso do Visconde de Caravellas 134

XI. Discurso do Senador Teixeira Junior 146

XII. Decreto de Amnistia 165

XIII. Relatorio do Ministerio do Imperio, desfecho da questão ecclesiastica 165

MISSÃO ESPECIAL A ROMA.

PARTE I.

Em Agosto de 1873 coube-me a honra de ser mandado a Roma pelo Governo Imperial, no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em missão especial junto á Santa Sé, como ja o havia sido em 1858.

Ter a fortuna de achar ainda na Cadeira de São Pedro o Santo Padre Pio IX, e como seu Secretario de Estado o Cardeal Antonelli, era uma circumstancia lisongeira ás reminiscencias da minha primeira missão á Cidade Eterna, e eu a teria considerado de bom auspicio, se as difficuldades que se me antolhavão não houvessem enfraquecido as minhas esperanças.

Inutil he recordar aqui os successos deploraveis que derão origem á missão. O tempo, trabalhador infatigavel em demolir as obras dos homens, tem felizmente quasi apagado os tristes vestigios que esses successos, tão estranhos pela novidade como perigosos pelas consequencias, havião deixado na memoria publica.

Despertar agora resentimentos amortecidos, evocando dissensões que os produziram, seria temeraria indiscrição.

Approvado e defendido o meu procedimento na missão a Roma, como tão completamente o foi pelo Governo Imperial, a quem eu era directamente responsavel, não tenho mais causa que pleitear assumindo os onus da defesa ou redarguindo accusações.

A critica ja disse a sua ultima palavra, havendo fatigado a sua logica e exhaurido a linguagem do vituperio e do panegyrico. No exame apaixonado da questão escapou-lhe, porêm, um ponto de vista, que as circumstancias impropicias da occasião lhe não deixaram descobrir, para a justa apreciação dos factos com referencia ao negociador.

A tarefa que emprehendo he destinada a preencher esta lacuna; e para isso bastará cingir-me ás communicações e documentos officiaes que me forão transmittidos para desempenho da missão.

INSTRUCÇÕES.

Secção central.
Reservado.
No. 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
Rio de Janeiro,
21 de Agosto de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr.

Pela leitura dos diarios desta capital estará V. Ex. informado do grave conflicto que alguns Bispos Brasileiros, com especialidade o de Pernambuco, tem provocado, procedendo de modo inteiramente contrario ás instituições do paiz e ás disposições que se achão em vigor desde o tempo da monarchia Portugueza.

Esse conflicto teve a sua origem na sentença do Reverendo Bispo de Pernambuco, que julgou interdicta uma irmandade do Recife por se ter recusado a expellir do seu seio um dos irmãos, notoriamente conhecido por maçon, e qualquer outro maçon que a ella pertencesse.

Da dita sentença recorreu a irmandade para a Corôa, de conformidade com o decreto numero 1911 de 28 de Março de 1857, e o Imperador tendo ouvido a secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado e depois o Conselho de Estado pleno, houve por bem conformar-se com o parecer de se dar provimento ao recurso.

Em consequencia desta Imperial resolução expedio-se pelo Ministerio do Imperio ao Bispo de Pernambuco o aviso de 12 de Junho, publicado a 14 com a consulta da secção no *Diario Official.*

Nesses dous documentos e nos outros que acompanhão o presente despacho e constão da relação annexa, colherá V. Ex. todas as informações e esclarecimentos de que póde necessitar quanto aos factos e quanto á doutrina.

Como V. Ex. verá, a acção moderada do Governo Imperial não bastou para conter o Bispo e traze-lo á razão. Este Prelado, respondendo em 6 de Julho ao aviso de 12 do mez anterior, declarou-se em completa desobediencia. Infelizmente a Curia Romana (a quem elle havia consultado) antes de conhecer o modo como encarava o Governo Imperial a questão, e longe de dar-lhe os prudentes conselhos que o caso exigia e que de certo serião ouvidos com respeito, virtualmente o animou e aos outros Prelados a persistirem no seu deploravel erro e na desobediencia ainda mais deploravel com que provocão o poder temporal; recommendou-lhes que proseguissem e lembrou-lhes novos actos oppostos á constituição e ás leis. Veja V. Ex. no *Diario do Rio de Janeiro* de 11 de Julho o Breve * que Sua Santidade expedio directamente ao referido Bispo de Pernambuco e que este Prelado apressou-se a publicar sem que primeiro obtivesse o *placet.* O Papa approvou-lhe os actos e aconselhou que dissolvesse as irmandades, creando outras de sua propria autoridade.

Não é difficil prever os extremos a que podem chegar os Bispos assim animados e aconselhados pelo Chefe da Igreja. O Governo bem conhece a gravidade da luta que elles provocão, mas não deve e não hade consentir que a constituição e as leis sejão annulladas pelo poder ecclesiastico. Elle deseja entretanto, não só que essa luta deixe de assumir proporções maiores, mas ainda que cesse quanto antes, porque ja tem perturbado a

* *Appensos*, No. 1.

tranquillidade publica e hade necessariamente causar muito maior perturbação.

Neste intuito resolveu Sua Magestade o Imperador encarregar a V. Ex. de uma missão especial junto a Sua Santidade, acreditando-o por meio da inclusa carta. Pela secção competente remetto a V. Ex. a copia do decreto de sua nomeação na fórma do estylo.

Exponha V. Ex. ao Cardeal Secretario, e mui particularmente a Sua Santidade, procurando occasião de fazê-lo, tudo quanto aqui tem occorrido, aponte os males que hão de resultar da continuação de actos tão irregulares e illegaes, e procure obter que o Papa deixe de animar os Bispos na sua desobediencia e, ao contrario, lhes aconselhe toda a conformidade com os preceitos da constituição e das leis e com as regras que tem sido sempre attendidas desde os tempos mais remotos nas relações da Igreja com o Estado. Não se trata de uma questão individual ou de corporações, mas de uma questão de principio.

Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco, e, se for necessario, empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejão mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Ex. Encarregando-o desta missão, não pensa elle suspender a acção das leis. É do seu dever fazer que estas se cumprão. O que o Governo quer é acautelar a occurrencia de procedimentos mais graves.

A ordem para o processo do Bispo hade ser publicada talvez antes de se expedir este despacho. Quanto á possibilidade do emprego de meios mais energicos, não será necessario que V. Ex. a mantenha em reserva. Se for interrogado a este respeito, poderá dizer francamente o que lhe communico.

Em carta confidencial de 25 do mez proximo passado preveni a V. Ex. de que o Governo o havia escolhido para esta missão, e lhe disse que naquella data recommendava ao Sr. Barão de Alhandra que preparasse o terreno e em cartas, que serião registradas na legação, lhe communicasse

regularmente o que fosse occorrendo. Remetto-lhe copias do despacho e da carta que dirigi áquelle senhor.

Não envio a V. Ex. plenos poderes, porque, tratando-se de conseguir que sejão respeitadas a constituição e as leis, não ha ajuste algum possivel.

Tanto nas conferencias que tiver, como nas communicações que dirigir ao Cardeal Secretario, usará V. Ex. de uma linguagem moderada mas firme. O Governo Imperial não pede favor, reclama o que é justo e não entra em transacção.

Tenho a honra de reiterar a V Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Ao Exmo. Sr. Barão do Penedo,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario
em Missão Especial Junto á Sante Sé.

CONFIDENCIAL.

Rio de Janeiro,
21 de Agosto de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr. Barão do Penedo

Em despacho datado de hoje dou a V. Ex. as instrucções necessarias ao bom desempenho da missão especial de que é encarregado junto á Santa Sé.

Nessas instrucções lhe recommendo que exponha mui particularmente a Sua Santidade tudo quanto aqui tem occorrido e o mais que declarei. A particularidade desta recommendação, que não exclue os tramites ordinarios, nasce da confiança que tem o Governo Imperial de que o Santo Padre póde com duas palavras pôr termo ao conflicto creado pelos

Bispos e talvez se não recuse a isso conforme o modo por que V. Ex. lhe apresentar a questão.

De tão longe e sem que me seja dado prevêr as circumstancias do momento, não posso indicar a V. Ex. o rumo que deve seguir em relação ao Papa, chamo, porêm, a sua attenção para este ponto, cuja importancia lhe não escapará. Não conhecemos aqui as disposições individuaes de Sua Santidade e do Cardeal Antonelli; não sabemos qual dos dous é mais resistente nesta questão, nem a relação de influencia em que se achão um para com o outro. Isto só V. Ex poderá apreciar; mas, em todo caso, parece que o mais conveniente é que procure influir directamente no animo do Papa.

Ha um outro ponto que não devo esquecer. V. Ex. bem sabe que os maçons no Brasil, embora possa haver entre elles alguns e mesmo muitos que pensem com certa liberdade em materia de religião, são em geral bons catholicos, e não se apartão do fim da sua instituição, que é toda de caridade. Se as lojas maçonicas podem causar receios é em relação á politica, e esta tendencia, que nem é constante, não deve preoccupar a Curia Romana.

É conveniente que V. Ex., quando for admittido a fallar a Sua Santidade, se não olvide de esclarecer este ponto, em que elle parece não estar bem informado.

Com prazer me aproveito deste ensejo para de novo offerecer a V. Ex os protestos de perfeita estima e distincta consideração com que tenho a honra de ser de V. Ex. amigo certo e obrigado.

V. DE CARAVELLAS.

§

O simples contexto destes documentos, lidos hoje na calma das paixões politicas, dispensa os subsidios da critica historica fundada nos factos e circumstancias de então, pois dos proprios termos das instrucções he evidente: que não fui a Roma discutir com a Santa Sé o beneplacito Imperial, ou obter do Papa o reconhecimento dessa prerogativa da Corôa do Brazil; que não fui a Roma ostentar perante o Santo Padre os triumphos do Governo Imperial alcançados com o processo e prisão dos Bispos, ou ameaçar a Santa Sé com outras medidas de maior estrondo para o orbe catholico; que não fui a Roma propôr transacção alguma, sob qualquer forma ou condição, entre a Corôa e a Tiara; ou illaquear a boa fé do Santo Padre, deshonrando assim a Palavra Augusta que junto delle me havia acreditado.

O que me levou a Roma; o que teve em vista o Governo Imperial empregando o recurso diplomatico; qual o pensamento dominante da missão; quaes os fins a que ella se propunha; que limites lhe erão designados; todos estes quesitos estão perfeitamente respondidos sendo interrogadas as mesmas instrucções.

E se ellas ainda precisassem de um commentario authentico, ahi está na discussão parlamentar desenvolvido todo o

pensamento do Governo Imperial pelo orgão irrecusavel do proprio Ministro que as assignou honrando-me com a sua confiança. Fazendo um resumo historico das phases principaes desta questão, disse o Visconde de Caravellas, Ministro dos Negocios Estrangeiros, na Camara dos Deputados, sessão de 2 de Junho de 1874:

"Muitas erão as opiniões sobre o modo porque o Governo devia proceder. O Governo, porêm, entendeu que a execução da lei, unicamente da lei, era o que mais convinha. Procedendo assim, não escapou á previsão do Governo que, se a insistencia dos Bispos continuasse, não seria esse o unico meio de que tinha de lançar mão para cortar a questão em seu começo. Por isso, e á vista da carta escripta por Sua Santidade ao Bispo de Olinda na qual se animavão os Bispos em sua reluctancia, entendeu o Governo Imperial dever dirigir-se á Santa Sé, *não para pedir-lhe que viesse exercer aqui algum acto de soberania*; *não para procurar o seu auxilio á nossa autoridade no empenho de chamar os Bispos á obediencia que devem ás leis do Imperio*; mas porque deste modo, dando testemunho de consideração e respeito ao Chefe espiritual da religião do Estado, manifestava a convicção de que *uma palavra proferida pelo Santo Padre seria bastante para fazer immediatamente desapparecer o conflicto.* Tal foi o pensamento que determinou o Governo Imperial a mandar a Roma uma missão especial. Enviando essa missão o Governo procurava, pelo respeito que a Santa Sé inspira, pela influencia que exerce sobre o episcopado, promover *um conselho seu, uma palavra de advertencia aos Bispos*, o que muito importaria nesta questão, cortando-a por ventura desde logo."

Este mesmo pensamento do apoio moral da Santa Sé, no sentido de fazer cessar o conflicto, foi ainda mais accentuado e definido na carta confidencial que acompanhava as instrucções. "Uma palavra do Santo Padre," era o que desejava o

Governo Imperial, e quanto se exigia da missão a Roma. Ainda assim, semelhante resultado era, na previsão do Governo, somente destinado a servir para o futuro.

Fallando com toda segurança da sufficiencia dos meios legaes para cohibir os excessos commettidos pelos Prelados, dizia o illustre Presidente do Conselho, Visconde do Rio Branco, respondendo á interpellação do Deputado Silveira Martins:

"Alem desses meios que nossas leis offerecem e cuja execução cabe ás autoridades nacionaes, o Governo não descuidará o recurso diplomatico junto á Santa Sé; *não para resolver a crise actual, porque o remedio dessa origem não chegaria a tempo; mas para prevenir a repetição de casos semelhantes,* e para evitar as mais graves consequencias que podem provir da emergencia actual." *(Apoiados; muito bem.)**

Eis aqui delineada nos traços que acabo de reunir toda a politica da situação ao tempo de me ser confiada essa incumbencia diplomatica. Esses traços reunidos explicão o pensamento integral do Governo, e completão a expressão do seu *desideratum* contido nas minhas instrucções.

Taes forão os elementos constitutivos da questão, para a qual era eu encarregado de achar uma sahida junto de um Poder que, nos seus meios de acção, desconhece os motivos temporaes que regem o organismo politico.

Com esses elementos, se não discordantes entre si, certo de mui difficil harmonia (o *conselho* depois da *punição*), não me parecia possivel chegar a um accordo com a Sante Sé a semelhante respeito.

Alem disso, e sobre tudo, esse chamado *Breve* de 29 de

* *Jornal do Commercio* do 1.º de Agosto de 1873.

Maio, publicado em Pernambuco com toda a ostentação do abuso e em desafio de nossas leis, figurava nessa occurrencia como o pendão da revolta de todo o nosso episcopado, a pretexto de uma cruzada contra a maçonaria no Brasil.

As peças officiaes, as discussões do Parlamento e da imprensa, não me deixavão outras impressões. Tudo, em summa, me fazia acreditar ser esse Breve o juizo definitivo do Chefe da Igreja sobre o estado da questão que se havia levantado na diocese de Olinda, e a approvação formal e irretractavel do procedimento do Diocesano.

E como não acreditar? Respondendo a 6 de Julho de 1873 ao Ministro do Imperio que lhe communicára o provimento do recurso á Corôa interposto por uma das irmandades interdictas, dizia-lhe o Prelado escudado com esse Breve e em linguagem de triumphador:

"Desde o principio dessa lamentavel questão, levei ao conhecimento do Santo Padre Pio IX., como era dever meu, uma fiel relação do que em desempenho das arduas obrigações da minha santa missão *eu havia feito e tencionava fazer*, e solicitei humildemente o seu juiso irrefragavel a respeito, inteiramente resoluto a lançar mão da penna para de um só traço desmanchar tudo que estava feito, se assim me aconselhasse o Vigario de Jesus Christo. Mas *no mesmo dia, na mesma hora, no mesmo instante* em que ás minhas mãos chegava o aviso de V. Ex. acompanhado da resolução do Conselho de Estado, recebia eu, pelo mesmo portador a resolução do infallivel Vigario de Jesus Christo." *

Debaixo dessas impressões, respondi ao Governo Imperial nos termos do seguinte officio:

* *Jornal do Commercio* de 9 de Agosto de 1873.

Secção central. — *Missão Especial junto á Santa Sé.*

Reservado. — *Londres,*

No. 1. — 30 de Setembro de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr.

Tive a honra de receber o despacho reservado de V. Ex. sob No. 1 de 21 de Agosto proximo passado e confidencial da mesma data, bem como a copia do decreto, credencial e mais documentos impressos concernentes á missão especial de que Sua Magestade o Imperador houve por bem encarregar-me junto á Santa Sé.

Agradeço summamente esta prova de confiança com que me honra o Governo Imperial, e por esta occasião ouso rogar a V. Ex. a graça de depositar aos pés do throno de Sua Magestade a expressão do sincero reconhecimento, profunda homenagem e adhesão que tributo á sua Augusta Pessoa.

A importancia e difficuldade da missão igualão sem duvida a gravidade dos acontecimentos que lhe dão origem e as preoccupações sérias a que naturalmente dão lugar conflictos dessa natureza. Dessa importancia e difficuldade sinto-me assaz compenetrado, e farei o que puder para corresponder aos designios do Governo Imperial.

Quanto porêm ao exito da missão, permitta-me V. Ex. não dissimular-lhe o meu pensamento: duvido, a ponto de não crêr, do seu feliz resultado.

Quando o actual Pontifice, proseguindo na sua obra da *restauração religiosa* encetada depois dos desastres de 1848, obteve do Concilio do Vaticano o concentrar na sua Pessoa a *infallibilidade* da Igreja universal; quando Aquelle que devia ser o Conselheiro, o Juiz dos Bispos, se faz parte com elles nas suas aggressões, approvando-as e animando-os, como no nosso caso, o que he licito esperar de um Poder desta natureza, que se erige em superior nas suas relações com o Estado?

O que ora succede no Brasil he o mesmo que se passa em quasi todo o mundo. As tendencias invasoras que hoje ostenta o Poder ecclesiastico

são consequencia desse elemento perturbador introduzido no seio do catholicismo.

Na Italia, na Suissa, na Allemanha, não são de origem diversa do que actualmente occorre no Brasil as lutas travadas, com o enthusiasmo proprio das dissensões religiosas, entre a milicia da Curia Romana e os Governos desses Estados.

De mais, a quadra actual parece á Santa Sé favorecer as suas pretenções. As esperanças por ella lançadas na restauração das velhas monarchias da França christianissima e da Hespanha catholica, acoroçoão neste momento as suas tentativas de reacção sobre o Poder temporal, em favor do seu predominio.

Todos estes successos e circumstancias, que me tenho talvez excedido em referir a V. Ex., formão, ao meu modo de ver, uma massa enorme de resistencia tal, que não deixa esperar bom exito para a missão que me leva a Roma.

Agora mesmo acaba de communicar-me o Barão de Alhandra que, fallando ao Cardeal Antonelli desta missão, lhe respondera Sua Eminencia, *que me havião incumbido de tratar do assumpto o mais grave e complicado.*

Esta qualificação accentuada revela claramente o animo com que alli se esperão as nossas reclamações.

Como quer que seja, uma missão especial mandada á Santa Sé por occasião de occurrencias tão graves e extraordinarias, quando o Governo tem nas suas leis os meios de acção, faz honra ao espirito de moderação e respeito de um Governo catholico para com o Chefe Supremo da Igreja.

Sinto que as minhas instrucções não sejão mais precisas e explicitas quanto á solução final do objecto da missão. Inspirando-me, porêm, no seu pensamento dominante, empregarei todo esforço e diligencia para obter da Santa Sé tudo quanto for possivel.

Conforme as ordens de V. Ex. levo como secretario o Sr. Lima e Silva destacado da legação na Belgica. Agradeço a V. Ex. o haver designado para acompanhar-me um empregado de minha plena confiança.

Pretendo partir em mui breves dias, e logo que chegue a Roma terei a honra de communicar a V. Ex. o que se offerecer.

Aproveito a occasião, etc.

BARÃO DO PENEDO.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

O desanimo que resumbra deste officio era o resultado natural das minhas previsões. As do Governo Imperial não erão menos desanimadoras, como por seu lado me communicava o Presidente do Conselho em 24 de Outubro de 1873:

"Tenho presente a sua carta de 30 de Setembro proximo passado. Não ha que agradecer na missão a Roma senão a distracção de assim passar parte do inverno em melhor clima: a confiança estava bem patente na missão do nosso Embaixador em Londres, e o negocio não he dos mais agradaveis porque vai tratar com a mais difficil diplomacia, que he a dos padres de Roma. Estamos preparados para um *non possumus*; mas não se dirá que não tentamos esse meio, que pelo menos he uma deferencia para com o Chefe visivel da Igreja. O Bispo de Pernambuco cada vez provoca mais o povo e o Governo. Vendo que por ordem deste se promovia sua responsabilidade perante o Supremo Tribunal de Justiça para desaggravo da constituição e satisfação aos reclamos das Camaras e da imprensa, lá interdisse acintosamente mais algumas irmandades do Recife. O Papa não sabe o que he o Brasil, e commette um grave erro autorizando esse procedimento contra os maçons, que como corporação nada tem feito contra a religião catholica, sendo que muitos de seus membros se distinguem pela devoção religiosa e por seus serviços pessoaes e pecuniarios ao culto catholico. Que justiça he essa que pune o homem não pelo que elle faz, a despeito do que elle faz, só porque pertence a uma associação civil permittida por nossas leis, e que até hontem não era perseguida pela Igreja, e

hoje he o que era hontem? E em França e em outros paizes catholicos estão sendo perseguidos os maçons?

"Monsenhor Pinto de Campos vai á Europa no mez proximo, para imprimir em Lisboa uma obra. D'ahi dará um pulo a Roma, mas sem missão official, só para agenciar capuchinhos, e de passagem auxiliar particularmente, pelas suas relações de padre, a missão de V. Ex. se V. Ex. ainda ahi estiver . . . . . "

Eu ja conhecia Roma. Sabia por experiencia o que tem de especial a diplomacia no Vaticano. Havia ja agradavelmente apreciado, em posição official, o valor diplomatico do Secretario de Estado, que por mais de um quarto de seculo tinha sido o fiel auxiliar de Pio IX, no meio das catastrophes sem par que desabaram sobre o Throno Pontificio. Conhecia pessoalmente o Santo Padre, de cuja alta benevolencia havia mesmo recebido uma prova que conservo em grande estima. Mas todas essas recordações, por mais vivas que estivessem em minha memoria, não modificavão as minhas impressões.

Esse mesmo conhecimento das cousas de Roma e do seu machinismo official, a seriedade das suas decisões, a estabilidade dos seus preceitos, a tenacidade de sua politica, augmentavão-me o presentimento das difficuldades da missão, a ser exacto, como eu julgava, o alcance que todos davão a esse Breve, á vista das doutrinas com que os Bispos o interpretavão e systematicamente o executavão.

No officio que transcrevo dei conta summariamente ao Governo Imperial das formalidades officiaes e dos passos incipientes da missão, ao que se me respondeu como do despacho igualmente ahi transcripto.

Secção central. *Missão Especial Junto á Santa Sé.*
Reservado. *Roma*, 27 de Outubro de 1873.
No. 2. Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex. que aqui cheguei no dia 18 do corrente; no dia 20 procurei o Cardeal Antonelli e pedi-lhe que solicitasse do Santo Padre uma audiencia para a minha apresentação.

No dia 23 tive a honra de entregar a minha credencial a Sua Santidade que me recebeu com toda a affabilidade, recordando a minha primeira missão e facilitando-me tratar logo da materia. Nesta audiencia, que se prolongou por quasi uma hora, fallou-me o Santo Padre com todo o interesse sobre o conflicto e outros assumptos religiosos no Brasil.

Na exposição que lhe fiz do objecto da missão, julgo nada haver omittido de essencial e conducente a boa solução. Deste colloquio não me foi dado inferir, com precisão, qual o espirito que neste momento anima o Santo Padre sobre a questão.

Voltando desta audiencia, fui, como he de estylo, ao Cardeal Secretário de Estado; tive com Sua Eminencia uma larga conferencia, na qual pude melhor desenvolver o que eu ja lhe havia dito na minha primeira entrevista do dia 20.

Como nessa occasião, encontrei desta vez o Cardeal muito informado da questão, inquirindo-me sobre minuciosos detalhes e mostrando-se em tudo preparado para discussão.

Não seria de grande utilidade relatar agora circumstanciadamente a V. Ex. tudo quanto se passou nessa conferencia. Não faltará opportunidade de fazê-lo, pois de necessidade outras terão lugar, e espero ter então melhores elementos para apreciar qual será o exito da missão.

Prometti-lhe um *memorandum*, de que eu ja havia fallado ao Santo Padre, e disso agora me occupo seriamente para entrega-lo quanto antes.

A impressão que tenho por emquanto he que encontrarei grandes

difficuldades e resistencia não sei se invencivel. Entretanto não desanimo, e em todo caso affirmo a V. Ex. não haverá falta de diligencia e esforço da minha parte para obtermos o resultado que desejamos.

Em breve direi a V. Ex. o seguimento desta questão.

Aproveito a occasião, &c.

BARÃO DO PENEDO.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Secção central. *Ministerio dos Negocios Estrangeiros,*

Reservado. *Rio de Janeiro,*

No. 3. 6 de Dezembro de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr.

Estou de posse do officio reservado que sob o No. 2 e em data de 27 de Outubro ultimo V. Ex. escreveu-me para o fim de communicar ao Governo Imperial sua chegada a essa capital e os primeiros passos que dera no desempenho da importante missão que lhe foi confiada.

O que V. Ex. expõe em resumo relativamente ás entrevistas que teve com Sua Santidade e o Cardeal Secretario de Estado, se não autorisa a esperança de uma solução tão prompta e satisfactoria como fôra para desejar, assegura que o Governo Pontificio, como era de prever-se, aceita de boa vontade a discussão reflectida e calma sobre o assumpto.

Nesse terreno, embora encontre grandes difficuldades e resistencia, V. Ex. hade sem duvida pôr em relevo a razão e o direito que assistem á nossa reclamação.

Aguardando as ulteriores informações de V. Ex. o Governo Imperial está certo de que não será por falta de diligencia e esforço da parte de V. Ex. que deixaremos de obter o resultado que procuramos.

Renovo a V. Ex., &c.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

A S. Ex. o Sr. Barão do Penedo.

Postscriptum.—Previno a V. Ex. de que o Governo Imperial ja

mandou responsabilisar tambem o Sr. Bispo do Pará, que se tornou mais exagerado que o de Pernambuco e até provocador.

A resposta do Ministro dos Negocios Estrangeiros foi naturalmente limitada aos termos da minha communicação.

Uma noticia, porêm, de toda gravidade veio augmentar a importancia deste despacho: o Bispo do Pará ia ser igualmente processado. Sendo a causa identica, o procedimento era logico; mas de certo não teria sido um elemento adventicio de facilidade para a negociação.

Alem da correspondencia official, não deixei de servir-me da communicação epistolar, tanto mais vantajosa quanto, isenta das formulas burocraticas, deixa mais ensanchas e liberdade ao pensamento. Assim escrevi na mesma data* ao Ministro dos Negocios Estrangeiros a seguinte carta:

Aqui estou emfim na cidade eterna. Desejando trazer a V. Ex. sempre ao alcance do que for passando na missão que me fez a honra de confiar-me, apresso-me em communicar-lhe o que verá do meu officio desta data. Sinto que não seja mais que a primeira phase, e que ainda me não seja licito predizer o exito da negociação.

Por emquanto mais vejo difficuldades e resistencias do que esperança. A theologia he um elemento inamovivel, que não lhes deixa ver o lado politico e proeminente da questão. Difficil tarefa he a diplomacia junto deste Governo. Nunca he de mais tempo e paciencia. Não sou porêm facil em desanimar, e heide fazer tudo para levar a causa aos termos desejados.

Em breve espero poder ao menos julgar do resultado provavel. Veremos.

* 27 de Outubro de 1873.

Eis a resposta:

"Accusando o recebimento da carta de V. Ex. datada de 27 de Outubro, felicito-o por sua chegada á cidade eterna. Pelo officio de V. Ex. a que allude na sua carta fiquei inteirado do que occorrêra nos primeiros passos de sua missão. Em despacho desta data respondo tambem a esse officio.

Reconheço e avalio bem as difficuldades e resistencias com que V. Ex. tem de lutar; mas muito me anima a confiança que deposito em suas luzes, em seu tino e no zelo e dedicação com que procura sempre desempenhar as commissões de que he incumbido.

Seja embora a theologia inamovivel e não queira ver o lado politico e proeminente da questão, torne-se evidente a razão e o direito que nos assiste, e o triumpho afinal será nosso."*

§

A minha apresentação ao Santo Padre foi ao mesmo tempo lisongeira a meus sentimentos pessoaes e vantajosa ao objecto da missão. Facilitando-me, como disse, tratar da materia desde logo, a sua iniciativa, o seu espirito communicativo e de uma amenidade conhecida, auxiliavão naturalmente o interesse da interlocução.

Estreando pela maçonaria, que pareceu-me ser o seu ponto sensivel, disse-me quanto lhe "pezava vê-la no seio de um Governo catholico, pois sabia ser o Presidente do Conselho o

* Carta de 6 de Dezembro de 1873.

chefe principal dessa sociedade;" e accrescentou: "*Allora siamo due . . . Ebbene, ebbene . . .*"

Dessas palavras, embora adoçadas com aquella bondade e placidez sempre visiveis no semblante de Pio IX, despontava um certo vislumbre de vexame ou de estranheza, como se houvesse de tratar de igual a igual com o chefe de uma ordem tantas vezes por elle condemnada como inimiga da religião.

Respondi, como devia, a Sua Santidade que as leis do Imperio não se oppunhão ás sociedades secretas, antes as permittião mediante certas formalidades legaes; que da maçonaria nada se receava no Brasil pelo que toca á segurança do Estado; e quanto á religião ninguem alli acreditava que essa sociedade attentasse de qualquer fórma contra ella: pretender-se o contrario seria violentar a consciencia publica no paiz; que nenhum dos nossos Bispos até então se havia jamais inquietado pela existencia da maçonaria, fulminando-a em nome da Igreja; que no seio dessa sociedade havia innumeras pessoas das mais notaveis pelos sentimentos de piedade e adhesão á Igreja, entre as quaes figurava sem a menor duvida o Presidente do Conselho; que grande parte dos membros dessa sociedade pertencião ás irmandades religiosas, e concorrião como todos, e alguns delles largamente, para o esplendor e magnificencia do culto catholico; que isto, finalmente, era notorio no Brasil, e só era de admirar que os proprios Bispos e os representantes da Santa Sé a não tivessem jamais devidamente informado de um facto da maior publicidade.

"Mas disso não podeis saber, retorquio-me o Santo Padre, porque não estais nos arcanos, visto não serdes maçon."

Como eu não vinha defender a maçonaria, e só explicar os factos, limitei-me a essas observações, e procurei entrar na exposição da causa. De resto, ninguem poderia convencer o Santo Padre, como mais tarde disse eu ao Governo, que a maçonaria no Brasil não conspira contra a religião.

Entrando no assumpto principal, expuz accuradamente o objecto da missão, relatando o conflicto e os mais notaveis incidentes.

Nas observações que fiz sobre o procedimento do Bispo, dous factos sobre tudo tratei de pôr em relevo, dando-lhes toda a gravidade que merecião: 1°, o modo inopinado com que, a pretexto de maçonaria, praticára aquelle Prelado uma serie de actos de verdadeira perseguição por motivo religioso; 2°, a ostentação que para isso fizera do apoio e animação da Santa Sé, sob a autoridade de um Breve que fez publicar, desconhecendo e aggredindo as leis do Estado.

"Ha mais de meio seculo, disse eu ao Santo Padre, que temos vivido em paz com a Santa Sé. He esta a primeira vez que apparece entre nós uma luta séria em materia religiosa, e foi preciso vir o Bispo de Olinda provoca-la por um motivo tolerado até então por todos os nossos diocesanos desde a independencia do Imperio! Suppor-se que todos esses Prelados venerandos houvessem esquecido os seus deveres, ou ignorassem o que se passava no Brasil, he tão absurdo que não se pode admittir. E quanto ao Breve, de que elle tanto blasonava como o manancial dos seus poderes para a seu arbitrio reformar, dissolver e crear irmandades, era moralmente impossivel que Sua Santidade o autorisasse a fazer o que elle nunca poderia executar."

Ahi coube-me explicar o como erão formadas no Brasil as irmandades; como era indispensavel que o Poder temporal approvasse os seus compromissos, intervindo sómente os Bispos com a sua approvação na parte religiosa; de sorte que as *Irmandades* no Brasil erão constituidas de modo muito diverso das *Confrarias* em Roma; que sendo materia de facto a disposição das leis de um paiz estrangeiro, d'ahi provinha a idéa inadequada das autorisações que o Breve dava exclusivamente ao Bispo para exercê-las no Brasil.

Tratando dos *interdictos*, fiz as reflexões conducentes a mostrar a violencia de semelhantes actos, o detrimento do culto e as consequencias perigosas para a religião no Brasil.

Durante a minha exposição dignou-se Sua Santidade ouvir-me com complacencia, respondendo-me em termos que me não deixavão duvidar da preoccupação que esses successos lhe causavão. Desapprovando os excessos do Bispo, disse me o Santo Padre: " *Che volete ? È una testa calda !* Não foi em Roma que elle fez os seus estudos, foi em França; bem escrupulos tive eu de nomea-lo Bispo tão jovem; mas o Governo insistia e fi-lo para ser agradavel ao Imperador."

N'um officio escripto de Pariz ao voltar de Roma, referi ao Governo este incidente do colloquio, bem como o que me disse o Santo Padre ácerca do chamado *Breve*, negando-lhe esse caracter, e qualificando-o simplesmente como uma *carta* em resposta ao Bispo, que lhe pedia conselho quando ja havia praticado o que lhe communicava.

Nessa longa e proveitosa audiencia não pude entretanto avaliar exactamente, e assim o disse ao Governo no meu

officio No. 2,* o que julgava o Santo Padre de toda a nossa questão.

As suas apreciações com referencia ao proprio Bispo e aos mais estrepitosos dos seus actos, o que acabava de ouvir-lhe ácerca do pretendido Breve e de varios incidentes do conflicto, satisfazião em parte as combinações do meu espirito, mas não bastavão para leva-lo a uma conclusão precisa.

Todavia, acolhendo visivelmente a minha instancia em demonstrar não só a impossibilidade legal de ser esse Breve executado, como o abuso da sua interpretação contra o proprio texto e o espirito paternal que o dictára, respondeu-me Sua Santidade: "Pois bem, eu farei pelo Brasil o que puder, *comtanto que* não fique em contradicção comigo mesmo."

Estas palavras do Santo Padre forão para mim um raio de esperança, e luziram-me como um fanal destinado a indicar-me a mais perigosa das syrtes que eu deveria evitar para salvar a missão.

Assim o fiz, adaptando á solução da causa essa quasi revelação n'um dos pontos cardeaes do *memorandum*. Esse documento que prometti ao Santo Padre, foi objecto de toda a minha attenção, e não o apresentei antes de conhecer, quanto era possivel, a situação das cousas, a corrente da opinião official, as objecções predominantes, para preveni-las ou dissipa-las na minha exposição. Foi pois o epilogo do exame e observação.

* Pag. 16.

§

Missão Especial do Brasil junto á Santa Sé.

Roma,

29 de Outubro de 1873.

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil, em missão especial junto á Santa Sé, tem a honra de apresentar a Sua Eminencia Reverendissima Monsenhor Cardeal Antonelli, Secretario de Estado de Sua Santidade, o *memorandum* junto, que lhe prometteu na sua ultima conferencia.

O abaixo assignado roga a Sua Eminencia Reverendissima queira submetter esse documento ao alto conhecimento do Santissimo Padre, dispondo seu coração paternal em favor de uma decisão, qual he para desejar, nesta questão cheia de gravidade e de inquietações.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a Sua Eminencia Reverendissima as respeitosas seguranças de sua mais alta consideração.

A Sua Eminencia Reverendissima Monsenhor Cardeal Antonelli.

BARÃO DO PENEDO.

Memorandum.

I.

Os successos extraordinarios recentemente occorridos no Brasil, em consequencia do grave conflicto provocado pelo Rev. Bispo de Olinda, e seguido por alguns Prelados de outras dioceses, deviam necessariamente chamar a séria attenção, e a legitima interferencia do Governo Imperial.

Esses deploraveis acontecimentos têm tido a maior publicidade em todo o paiz, e estão de certo no dominio da Santa Sé; pelo que não he licito duvidar que tenham affligido o Chefe Supremo da Igreja Universal.

Teve origem este conflicto na sentença do Rev. Bispo de Olinda, que julgou interdicta uma irmandade da cidade do Recife por se não haver prestado a expellir do seu seio um dos irmãos notoriamente conhecido por maçon, no dizer do Rev. Bispo, e qualquer outro maçon que a ella pertencesse (28 de Dezembro de 1872).

A "Mesa regedora" da irmandade vio-se na impossibilidade de cumprir o mandamento episcopal, em face do seu compromisso. Insistio o Rev. Bispo (9 de Janeiro) na sua resolução; e antes que a irmandade pudesse responder á comminação que lhe era intimada, impôz a toda a corporação a pena de interdicto (16 de Janeiro de 1873).

Desta sentença recorreu a irmandade para a Corôa, de conformidade com as leis do Imperio. E quando ouvido sobre o caso por ordem do Presidente da provincia, limitou-se o Rev. Bispo a declarar "que semelhante recurso era condemnado por varias disposições da Igreja." Preferio assim deixar sua causa á revelia a dar uma prova de submissão ás leis do paiz.

Depois de ouvir o Conselho de Estado houve por bem Sua Magestade o Imperador dar provimento ao recurso. Foi esta resolução Imperial communicada pelo Ministro do Imperio ao Rev. Bispo; e a resposta em 6 de Julho foi a desobediencia formal ao Imperador.

Negou a legitimidade do "beneplacito" e do "recurso á Corôa," e reproduzindo as doutrinas subversivas anteriormente proclamadas com abuso do "*munus*" episcopal, lançou a invectiva sobre esses direitos da soberania do Brasil; declarou-se, em summa, em completa opposição aos Poderes do Estado!

Com effeito, já n'uma pastoral de 2 de Fevereiro havia elle combatido o "beneplacito," dizendo "que ninguem que se prezasse de filho obediente da Igreja podia admittill-o." Um direito soberano, consagrado por leis immemoriaes da monarchia Portugueza, mantido pela constituição do Imperio ha quasi meio seculo, e respeitado por todos os Bispos do Brasil, foi solemnemente desacatado pelo Rev. Bispo de Olinda

II.

Começando a sua obra de restauração religiosa, pela condemnação da maçonaria, invocou o Rev. Prelado bullas que nunca haviam tido o beneplacito no Brasil.

Sem entrar no exame dessa instituição condemnada pela Igreja, he forçoso dizer que no Brasil nunca se mostrou ella hostil á religião, e incursa nos motivos que determinaram a sua condemnação. He este um facto que está na consciencia de todos que conhecem o que he no Brasil essa associação, á qual têm pertencido varões notaveis por suas virtudes e sentimentos de piedade.

Prescindindo do abuso em postergar o beneplacito Imperial, se o Rev. Bispo se houvesse limitado a exhortar os seus diocesanos a que abandonassem uma sociedade que a Santa Sé tem declarado inimiga da religião, lembrando aos fieis as penas e censuras ecclesiasticas, e até mesmo comminando-as, seria isso mera questão de consciencia, circumscripta ao dominio da crença nas prescripções da Igreja.

Mas, desde que essas penas passam a ter effeitos externos, começa o conflicto entre o mandamento espiritual e a lei civil. Querer dar a essas penas semelhantes effeitos he no Brasil ir de encontro aos principios fundamentaes da constituição; taes como, entre outros, o direito de não ser perseguido por motivo de religião.

Applicando, como fez o Rev. Bispo, a pena de interdicto á irmandade inteira por não haver expellido do seu seio os maçons, exorbitou da sua jurisdicção, exigindo para uma pena meramente espiritual um effeito temporal, contrario á natureza da pena e opposto á lei civil.

As irmandades no Brasil não são da exclusiva direcção e jurisdicção dos Bispos. São instituições regidas por compromissos approvados pelo Poder civil, e pelos Ordinarios na parte puramente espiritual. Em tudo mais estão sob a jurisdicção do Poder temporal, por meio de juizes especiaes, chamados "Juizes de capellas" que velam na execução dos compromissos, quanto á administração dos bens, admissão e exclusão dos

irmãos, etc., etc. Esta approvação conjuncta dos dous Poderes dá necessariamente ás irmandades uma natureza mixta.

O compromisso não continha a incapacidade dos maçons para a ella pertencerem; e não podia o Bispo, sem accôrdo do Poder civil, violar o compromisso essencialmente indivisivel, innovando as condições de existencia da associação, além de causar aos seus membros detrimento e privação temporal por effeito de pena espiritual.

Não he portanto admissivel pretender-se que o Rev. Bispo de Olinda só alterou o compromisso na parte relativa á sua jurisdicção, quando em virtude do interdicto privou os maçons do exercicio do culto. A irmandade estava na impossibilidade legal de obedecer ao mandamento episcopal, sem offender a sua constituição organica; e se por ventura o fizesse, o Juiz de capellas teria de desfazel-o.

III.

O excesso de jurisdicção e usurpação do Poder temporal legitimava pois, o recurso á Corôa por parte da irmandade interdicta.

Não he licito discutir um direito constituido, inherente á soberania nacional, não menos antigo que o beneplacito, e nunca posto em duvida pelo episcopado Brasileiro. Cumpre todavia aqui lembrar que desde o decreto de 28 de Março de 1857 não ficou sendo essa prerogativa da Corôa, como na antiga legislação Portugueza, unicamente um meio especial contra os abusos da autoridade ecclesiastica; mas tornou-se tambem uma garantia em favor desta contra as invasões do Poder civil.

E com effeito, esse famoso decreto veio estabelecer a reciprocidade do recurso á Corôa, como remedio para os excessos da autoridade temporal contra as prerogativas da Igreja ou contra os direitos dos seus ministros em relação ao culto.

Outra innovação fez ainda a lei em favor da Igreja, quando abolio o recurso á Corôa contra os Bispos, nos casos de suspensão *ex informata conscientia*.

Assim, longe de ser vexame á Igreja, he o recurso á Corôa um novo elemento de liberdade, de paz e de harmonia, introduzido na legislação moderna do Imperio para a vida tranquilla dos dous Poderes.

Neste particular he sem duvida a Igreja Brasileira a mais garantida pelo Estado, e a que menos deve receiar de sua independencia.

IV.

Para justificar o seu procedimento pretende o Rev. Bispo apadrinhar-se com o Breve de 29 de Maio do corrente anno, onde julga ver-se plenamente approvado por Sua Santidade.

Ostentando em favor de seus actos o apoio e animação do Chefe Supremo da Igreja, oppõe as disposições do Breve ás leis do Estado. Sem hesitar e com manifesto desprezo do prévio "beneplacito" deu-lhe para logo publicidade e execução.

Não póde crêr o Governo Imperial que semelhantes actos sejam approvados pela Santa Sé; pois está convencido de que Ella não póde querer aggredir as leis do Imperio, creando e autorizando conflictos e perturbações, cujo alcance não he dado prevêr nem calcular.

Pelo contrario, essas veneraveis Lettras, tão sinistramente invocadas, vieram ainda mais confirmar, se he possivel, essa convicção do Governo Imperial, e tornar patente que a Santa Sé foi estranha a todos os actos do Rev. Bispo, sómente imputaveis ao seu zelo exagerado.

Se em vez de ter pedido ao Chefe da Igreja um conselho *post-factum* não o tivesse anticipado, deixando-se arrastar a uma luta inopinada, não teria o Rev. Bispo lançado de chofre essas excommunhões em massa, rejeitadas pela Santa Sé nesse mesmo Breve.

O que nelle recommendava o Santo Padre era a moderação e a clemencia na applicação das censuras, mandando suspendê-las por espaço de um anno, a fim de "evitar a ruina de tantas almas e poupar ao Prelado a necessidade de usar do rigor." Este paternal preceito desapprovava claramente um procedimento tão severo, como precipitado.

Outro tanto se deve dizer quanto ás disposições do Breve relativas ás irmandades. Suppor que o Breve lhe concedêra autorização arbitraria e illimitada para dissolver e crear irmandades, como pretende o Rev. Bispo, seria o mesmo que excluir o Poder temporal, de cuja sancção dependem principalmente os actos constitutivos dessas associações.

Entendida ao pé da letra a determinação do Breve, ella se tornaria absolutamente inexequivel; e não se póde admittir que a Santa Sé ordenasse aos Bispos de Brasil aquillo que pelas leis do Estado não podiam elles fazer. No espirito de tal determinação não foi jamais, nem podia ser, eliminado o accôrdo e a intervenção conjuncta dos dous Poderes.

Os abusos, portanto, do Rev. Bispo não estão, no sentir do Governo Imperial, justificados pela Santa Sé.

V.

Tão lamentaveis successos não se limitaram á diocese de Olinda.

Outros Prelados tomaram igualmente o caminho da illegalidade, desprezando o beneplacito Imperial.

O Rev. Bispo do Pará foi, porêm, mais longe; e seguindo de perto o exemplo do Rev. Prelado de Olinda, lançou, como elle, interdictos sobre varias irmandades; e, como elle, negou o direito de recurso á Corôa.

Esta provocação simultanea da autoridade ecclesiastica deixa suppôr uma resistencia systematica aos direitos do Estado.

Apezar dos meios que nas leis do Imperio tem o Governo Imperial para manter illesos esses direitos, julgou entretanto do seu dever como Governo catholico, e por deferencia e respeito ao Chefe Supremo da Igreja, mandar uma missão especial, a fim de expôr á Santa Sé a gravidade de uma situação que a distancia tenha talvez desfigurado.

Do que fica relatado são evidentes os males que resultam deste estado de cousas: os templos fechados, o culto supprimido, o clero aterrado com suspensões *ex informata conscientia*, e incitado por esse meio

a desobedecer ao Governo; o prestigio episcopal, e ainda mais a autoridade da Igreja, a soffrer nessas lutas travadas entre os dous Poderes, lutas terriveis para ambos, e que facilmente conduzem ao fanatismo e á impiedade.

O clamor de tantas violencias traz agitada a consciencia dos catholicos, e ameaçada a paz e a ordem publica. Medidas illegaes e imprudentes já provocaram contra o Prelado diocesano as manifestações deploraveis de 14 de Maio na capital de Pernambuco.

Dirigindo-se á Santa Sé vem o Governo Imperial dar mais uma prova do seu apêgo á religião catholica, da qual se julga ser neste momento o melhor advogado.

Elle nada mais deseja do que o prompto restabelecimento dessa paz e boa intelligencia que tem sempre existido nas relações da autoridade civil e ecclesiastica, hoje infelizmente perturbadas por um incidente funesto, que elle não provocou.

Espera, pois, o Governo Imperial que o Chefe Supremo da Igreja achará, na sua alta sabedoria e paternal affeição para com um Imperio destinado a ser o maior representante do catholicismo na America, um meio de pôr termo a semelhantes conflictos, e impedir que se reproduzam e tomem ainda maiores proporções.

Conhecido o verdadeiro espirito da Santa Sé nesta grave emergencia virão as suas palavras, até hoje mal interpretadas, remover o pretexto para novos ataques ás leis do Estado.

Aconselhados pela Santa Sé, saberão os Bispos refrear esse zelo, cujos excessos imprudentes compromettem os interesses da Igreja, e podem abalar a fé.

Por seu lado não poupará esforço o Governo Imperial para evitar que essas dissensões, que hoje dividem em outros paizes o gremio dos fieis, venham tambem surgir no meio de um povo essencialmente catholico, como he o do Brasil.

Roma, 29 de Outubro de 1873.

BARÃO DO PENEDO.

Este documento foi bem acolhido pelo Santo Padre, segundo me disse o Cardeal logo depois que lh'o entreguei. O estudo da questão tinha de seguir os tramistes usuaes; mas cumpria trazer o Governo informado do que se passava em Roma. Neste intuito expedi o seguinte officio:

Secção central. *Missão Especial junto á Santa Sé.*
Reservado. *Roma*, 25 de Novembro de 1873.
No. 3.

Illmo. e Exmo. Sr.

Em 27 de Outubro ultimo tive a honra de communicar a V. Ex. a minha apresentação official ao Santo Padre e os passos incipientes da minha missão. Logo no dia 29 dirigi ao Cardeal Secretario de Estado o *memorandum* de que fallei naquelle meu officio. Desde então até hoje tenho tido repetidas conferencias com o Cardeal e empregado todos os meios ao meu alcance para chegar ao resultado desejado.

Sobre esse *memorandum*, por ordem do Santo Padre, e como he de costume em questões de certa gravidade, tem de ser ouvida uma congregação de Cardeaes nomeados *ad hoc* e cuja decisão, ainda que consultiva serve quasi sempre de base á resolução da questão.

Só nestes oito ou dez dias, ao que se me diz, se reunirá a tal congregação. Os negocios junto a este Governo são tratados com uma lentidão classica e requerem grande paciencia. Resignado a estas duas condições, mas clamando sempre por uma solução cuja urgencia não cesso de mostrar, aguardo a decisão final.

Qual será ella não sei ainda; mas supponho que alguma cousa heide obter, mais ou menos satisfactoria.

O que posso asseverar a V. Ex. he que não tenho poupado esforço e diligencia, e que tenho reclamado tudo quanto cabe no possivel esperar.

Eis o que se me offerece dizer a V. Ex. neste momento; e aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha subida estima e alta consideração.

BARÃO DO PENEDO.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ja me achava em Londres, e estava terminada a missão a Roma, quando recebi a seguinte communicação:

Secção central. *Ministerio dos Negocios Estrangeiros.*
Reservado. *Rio de Janeiro,*
No. 1. 7 de Janeiro de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Estou de posse do officio que V. Ex. me dirigio em 25 de Novembro communicando-me o estado em que se achava o negocio dos Bispos.

Em relação a esse negocio, cumpre-me participar a V. Ex. que ja se acha preso o Bispo de Olinda e que se expedirão as ordens necessarias para ser processado o do Pará.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Ao Sr. Barão do Penedo,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario
em Missão Especial junto á Santa Sé.

§

A conclusão do *memorandum* foi de um acerto evidente e nem era possivel outra fórmula.

Um conflicto entre o Estado e a Igreja; uma revolta quasi geral do nosso episcopado; um dos Bispos processado, outro em vesperas de o ser; interdictos lançados em varios templos; o Governo sitiado pelas exigencias dos partidos extremos, ancioso por ver terminada a luta, receando do futuro, e recorrendo ao mesmo tempo ás suas leis e á Santa Sé; tal era o transumpto do estado da causa quando foi entregue á acção da diplomacia.

Por outro lado, nada de preciso e determinado me suggerião as instrucções, e eu logo ao recebê-las havia dito ao Governo quanto sentia não fossem mais precisas e explicitas no tocante á solução final do objecto da missão.

Por conseguinte, encetar a negociação com uma nota formal concluindo por um postulado certo e definido, seria, alem do mais, começar renunciando desde logo a vantagem da decisão que o exame ulterior dos factos e a discussão verbal mostrassem ser a mais aceitavel ou a unica possivel; e, se a resposta fosse contraria ao pedido, ou seria um grande estorvo, ou o termo final da negociação.

Assim era essa a conclusão indispensavel a um *memento* que, sem faltar a firmeza na exposição da materia, e pondo fora de

duvida os direitos do Estado, deixava entretanto á sabedoria do Santo Padre todo o merito da iniciativa sobre a providencia de que precisavamos.

Nas conferencias com o Secretario de Estado a confiança inspirada naturalmente pelas nossas anteriores relações pessoaes facilitou-me utilizar todo o beneficio dessa fórmula. Perguntando-lhe o que pensava sobre a nossa questão á vista do meu *memorandum*, respondeu-me " que a doutrina estabelecida como ponto de partida para as deducções desse documento, senão a sua parte principal, era justamente aquillo que a Santa Sé não póde admittir e que *somente tolera*, mas nunca reconheceu nem no Brasil nem em paiz algum."

Era ao *placet* que elle se referia. Esta resposta não me surprendeu, eu quasi a esperava. Retorqui-lhe " que eu não vinha discutir com a Santa Sé essa doutrina, pois seria pôr em duvida uma das prerogativas da Corôa do Brasil; que para a vida pacifica dos dous Poderes, o Estado e a Igreja, era sufficiente o regimen dessa *tolerancia* sob o qual, ha mais de meio seculo, havião vivido o Brasil e a Santa Sé em perfeita paz, que só agora vierão os Bispos em nome della perturbar, suscitando um conflicto sem a menor provocação do Poder civil; que este era o facto que importava investigar, e não o direito do *placet* no ponto de vista da Igreja, porque este subsistia no Brasil em virtude da constituição, e eu não a podia discutir."

Esta objecção primordial contra o fundamento da nossa reclamação, era ao mesmo tempo a approvação da doutrina sustentada pelos Bispos, e um protesto em favor dos direitos

tradicionaes da Igreja, que mais tarde pretendeu ainda o Cardeal repetir por escripto.

Posta de parte esta questão por sua natureza insoluvel, todo o exame e discussão em nossas conferencias foi consagrado aos factos capitaes do *memorandum*, e só com grande difficuldade foi possivel chegar á justa apreciação da moralidade desses factos. Assim, a natureza e o alcance do pretendido Breve de 29 de Maio; a absoluta impossibilidade de sua execução no Brasil, como ja o tinha mostrado a Sua Santidade; a injustiça e irregularidade canonica nos interdictos das irmandades, e todos os factos relativos ás questões collateraes ou incidentes do conflicto, ficaram a final devidamente ajuizados pelo Cardeal Antonelli.

A'vista do compromisso não sei de que irmandade do Brasil, de que se havia munido, a perspicacia do seu espirito não lhe permittio mais insistir na idéa de ser licito aos Bispos alterar os compromissos na parte relativa á sua jurisdicção; ao contrario reconheceu neste ponto a falta do Diocesano. E quando me referi á lei canonica que elle violára por occasião dos interdictos,* fazendo-me signal de adhesão, repetio-me francamente: "*Oui, ce n'est pas l'imprudence qui lui a manqué, je vous l'ai déjà dit.*"

Outro periodo de não menores difficuldades restava ainda a precorrer em nossas conferencias. De que modo pôr termo ao conflicto episcopal?

A questão que a meu ver primava a todas, e que por sua importancia devia servir de base para a decisão, era o levan-

* A *Extravagante* de Martinho V, *Ad evitanda*, em virtude da qual as censuras da Igreja impostas *em geral (generaliter promulgatæ)* não devem impedir a communicação *in divinis* com os fieis.

tamento dos interdictos. Ahi estava tudo: a reprovação dos actos dos Bispos; a reparação das violencias feitas aos direitos civis e individuaes a pretexto de preceitos religiosos, e a competencia irrecusavel da autoridade suprema neste lado da questão. *

Insisti pois com toda força no levantamento dos interdictos, porque sem isso não haveria sahida possivel para a nossa questão religiosa, ou antes ecclesiastica, como foi depois denominada. E quem os poderia levantar no Brasil recusando fazê-lo os Diocesanos, a não dar-se um schisma no clero Brasileiro, se acaso se deixasse subtrahir á subordinação devida aos seus respectivos Prelados? "*Le schisme, vous l'avez par le fait,*" disse-me o Cardeal em referencia á ordem do Governo da provincia mandando abrir as igrejas pelo Juiz de capellas, e á vista da correspondencia havida por essa occasião entre o Presidente e o Bispo de Olinda que eu lhe havia mostrado. †

A tentativa porêm de quebrar a jerarchia sacerdotal provocando a indisciplina do clero, figurava-se-me um expediente de effeito mais que duvidoso. Se fosse possivel entrar nesse caminho de peripecias, difficil seria sahir delle. Os Bispos presos serião substituidos por seus Delegados, e estes se julgarião adstrictos a proseguir na mesma senda; a honra do clero estaria posta em manter-se submisso aos seos

* "Os dous Prelados" (os Bispos de Pernambuco e do Pará) disse o illustre Presidente do Conselho, "não forão processados por darem publicidade á Bulla sem prévio beneplacito, mas por essa serie de actos que praticaram com offensa dos direitos dos cidadãos." (Referia-se ás prohibições aos maçons de pertencerem a irmandades, serem padrinhos de baptisados, testemunhas de casamentos, etc.) *Sessão do Senado*, 2 de Junho de 1874.

† *Appenso*, No. II.

Prelados, e a obedecer ás ordens que estes lhe transmittissem do interior da prisão.

Tudo isso cabalmente se verificou, a despeito dos procedimentos criminaes empregados pela autoridade temporal. *

Assim vierão esses successos dar plena razão ao negociador em haver para logo comprehendido, sem lhe ter sido indicado, que o fim objectivo da missão, o meio pratico de desfazer em Roma o conflicto episcopal, não podia ser outro senão o levantamento dos interdictos. Era a solução concreta e precisa da crise, e levada a seu devido effeito teria desde logo evitado a revolta do clero contra a lei, operando com a mesma efficacia que teve depois a amnistia.

Se á luz da experiencia eu tivesse hoje de recomeçar a missão não poderia fazer neste particular senão o que fiz em 1873, quando estavão no meu espirito como simples previsões os factos que depois se realisaram.

Neste decidido intuito empreguei toda a diligencia não só com o Secretario de Estado, como com os Cardeaes di Pietro e Berardi, membros da congregação nomeada pelo Papa, e a quem ja conhecia desde a minha primeira missão.

Em outra audiencia que pedi ao Santo Padre tive especialmente em vista solicitar essa medida, que de facto foi bem recommendada por Sua Santidade, segundo mais tarde me disse o Cardeal.

Depois de varias soluções que eu suggeria e a que se oppunhão obstaculos mais ou menos attendiveis, annunciou-me o Cardeal o que havia a final resolvido o Santo Padre para

* *Appensos*, No. III.

satisfazer ao Governo Imperial, começando por lêr-me um projecto de nota em resposta ao meu *memorandum*.

Alli vinha largamente reproduzido o protesto de que fallei ácerca do beneplacito e recurso á Corôa. Sobre essa parte da nota fiz as devidas ponderações mostrando-lhe a inopportunidade de resuscitar essa questão, a inefficacia da doutrina que nesse topico se tinha em vista resguardar, e finalmente a incoherencia que haveria entre essa especie de protesto em favor de taes principios e a censura dirigida áquelles que erão accusados de havê-los defendido.

Attendendo ás minhas reflexões concordou o Cardeal em supprimir essa parte do projecto conservando sómente desse topico o que se lê na nota de 18 de Dezembro, que transmitti ao Governo com o officio em que dei conta da missão. A medida complementar alludida nessa nota era a *carta* que por ordem do Papa tinha elle de dirigir ao Bispo de Olinda, e de que dei conhecimento ao Governo naquelle meu officio. O Cardeal leu-me essa carta em presença do Barão de Alhandra, que sempre assistio ás minhas conferencias com o Secretario de Estado; e lembro-me perfeitamente ter-me dito Sua Eminencia não ser essa carta mais do que a traducção em latim do rascunho em italiano do punho do proprio Papa.

Esse meio satisfazia completamente as exigencias da situação. O que desejava, ou antes, o que precisava o Governo? Que o Papa aconselhasse os Bispos; que deixasse de anima-los (como se suppunha) á desobediencia das leis, fazendo cessar o conflicto cujas consequencias tanto se receavão? Era isso justamente o que nessa carta determinava

o Papa. Conseguido o essencial, o meio era cousa secundaria. Obrigado a levantar os interdictos, e reprehendido pelo Chefe da Igreja, não podia soffrer o Bispo maior golpe pelo resultado da missão.

Pedi, he verdade, instantemente ao Cardeal uma copia dessa carta, não para proclamar esse resultado como victoria diplomatica, e desmoralisar o Bispo tirando-lhe o prestigio necessario a um alto dignitario da Igreja; esse assomo de inutil vaidade, confesso sinceramente, não entrou no meu espirito, nem na minha longa vida official fui jamais adepto da diplomacia de praça publica; mas por mera satisfação de certas exigencias, a que tem de acceder os governos parlamentares com a discrição inherente á alta administração.

Invocar os estylos burocraticos para obter essa copia não tinha evidentemente applicação ao caso, pois essa carta era em si mesma o meio especial e reservado, e como tal escolhido para resolver a questão. De resto, se a reluctancia dos Bispos viesse a frustrar a sua execução, semelhante documento exhibido de qualquer fórma só teria um valor imaginario.

Para recusar-me essa copia oppunha-me o Cardeal taes motivos de conveniencia, escrupulos e tradições, que tive de ceder e desistir da instancia, como referi ao Governo no meu officio de 20 de Dezembro.

§

E porque, em ultima analyse de todas as considerações de ordem superior, isentas de qualquer resaibo de vingança, aliás estranha ao espirito da missão e indigna do Governo Imperial, não deveria eu aceitar um expediente que conciliava a um tempo o *desideratum* do Governo com a pressão das circumstancias; a satisfação á lei desobedecida com a decencia da fórma; a efficacia do meio com a ausencia do escandalo; a admonição ao Prelado, com a renuncia da humilhação?

Que vantagem real e positiva haveria para o caso na publicidade e ostentação desse resultado obtido, se possivel fosse, por outro meio empregado pela chancellaria do Vaticano? E qual seria esse meio? A quem seria dirigida essa communicação abjurgatoria do procedimento do Bispo?

Ao Governo Imperial, por um Rescripto Pontificio? A satisfação seria de um estrondo sem igual na historia das lutas entre a Igreja e os Estados.

Ao Enviado especial do Imperador, n'um documento destinado ao Parlamento e á imprensa? Era isso justamente o que mais receava o Secretario de Estado quando eu lhe propunha essa idéa; e era esse o motivo insuperavel da sua repugnancia não só a dar-me semelhante documento, como uma copia dessa mesma carta.

Ao Internuncio do Papa, mandando-se-lhe directamente, como eu tambem indicava, levantar elle mesmo os interdictos em nome d'Aquelle que tem o Primado de ordem e de jurisdicção na Igreja? Supprimir nesse caso toda a intervenção do Bispo, deixando-lhe apenas a posição passiva de um delinquente, era uma objecção mui attendivel; quando não fosse por poupar o melindre do Internuncio, cujos conselhos de prudencia e moderação, dados mais de uma vez ao Bispo de Olinda, forão por elle mal ouvidos, segundo veio a communicar-me o proprio Cardeal.

"*O Papa póde dizer ao Bispo o que nunca lhe poderá escrever.*" Assim se exprimia Monsenhor Franchi* na confiança com que me honrava e quando, vendo-me a braços com a negociação, me suggeria, como a melhor de todas as soluções, *chamar o Bispo a Roma.* Essa phrase he um aphorismo indubitavel; he a synthese de todas as objecções e difficuldades em achar para casos semelhantes a fórmula compativel com o respeito jerarchico, indispensavel á disciplina da Igreja.

Na apreciação de certos factos, que estão fóra das normas usuaes, não he raro que a inconsciencia tenha maior parte que a malignidade na injustiça da censura. Assim não me causou surpreza que o modo por que terminára a missão em Roma parecesse novo e estranho nas praticas ordinarias de Governo a Governo. Annunciada com certa diffidencia, nos ardores da luta episcopal, tinha sido esta missão prejulgada como inutil e impropria pela impaciencia de uns, ou de um exito

* Logo depois Cardeal, e mais tarde Secretario de Estado do Papa Leão XIII.

mais que duvidoso pelo desanimo de outros; e aos que sonhavão protocolos e tratados, uma carta reservada a um Bispo, escripta em nome de um Papa, devia facilmente parecer mais que uma novidade; uma trica ou uma mystificação.

Entretanto, nem podia ser outro o modo da solução, nem he novo nos fastos da diplomacia. Disso nos fornece a prova uma das bellas paginas dessa sciencia pratica, destinada não a enredar ou a mentir, mas a conciliar os interesses internacionaes de accordo com as luzes e as necessidades da civilisação moderna.

Refiro-me á missão mandada a Roma em 1845 pelo Governo da França, a fim de alcançar da Santa Sé a suppressão naquelle Reino da companhia de Jesus.

§

O exemplo não póde ser de maior autoridade, nem mais completa a analogia das duas missões nos traços caracteristicos da negociação.

Tinhamos no Brasil leis para cohibir os Bispos nas suas aberrações e puni-los pelo seu procedimento criminoso. Existião tambem em França leis contra a congregação dos Jesuitas, cuja dissolução se pedia em nome dessas leis.

Do Brasil e da França recorreu-se a Roma. Duas missões especiaes forão incumbidas dessa tarefa pelos Governos dos dous paizes.* As difficuldades para obter de Roma uma decisão favoravel, erão grandes em ambos os casos, e os motivos de resistencia os mesmos, senão mais fortes, para o Brasil em consequencia do processo anticipado dos Bispos.

De Roma escrevia Rossi ao seu Ministro Guizot, explicando as hesitações e delongas: "Não esqueçais que o Santo Padre (Gregorio XVI) he um velho de oitenta e dous annos, sahido de um claustro, ao mesmo tempo timido e irascivel, desconfiado, querendo decidir por si mesmo os negocios, principalmente os negocios religiosos, e sobre quem os Jesuitas tem exercido durante quinze annos uma influencia que ninguem jamais tem contrariado. Tem idéas fixas, de que ninguem o fará desapegar-se, e he nas materias religiosas que elle, não só como Papa mas como Theologo, se julga o mais competente dos homens." †

* Durante uma licença concedida ao Embaixador de França, o Conde Latour-Maubourg, foi nomeado Monsieur Rossi Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario para gerir *ad interim* a Embaixada em Roma, Março de 1845.

† Guizot. *Mémoires pour servir à l'histoire de mon tempe*, tomo VII, pag. 442.

"Evidentemente, o que mais custava ao Papa," reconhecia o grande Ministro dos Negocios Estrangeiros, "era por um acto do Poder espiritual dar elle mesmo um golpe na congregação dos Jesuitas, temida e repellida em França por motivos essencialmente temporaes e politicos." *

Na questão do Brasil, o Santo Padre Pio IX, adversario implacavel da maçonaria, tinha de decidir contra um Bispo a quem pouco antes as suas proprias Lettras parecião ter aconselhado e animado a entrar em uma luta de exterminio contra essa sociedade, cuja defesa se julgava em Roma ser o objecto primordial da missão.

Sob o predominio deste preconceito qualquer decisão, ou palliativa dos seus repetidos anathemas, ou de alguma sorte desfavoravel ao Prelado, teria de parecer uma retractação impossivel para o Chefe da Igreja, ou uma satisfação indevida a um Governo que mandava reclamar contra os feitos desse Bispo, havendo começado por submettê-lo á justiça secular.

Em ambas as missões foi o estado da causa exposto n'um simples *memorandum*, contendo o resumo da questão, no fundo e na fórma adaptado á gravidade da situação, sem as exigencias das clausulas terminantes das notas officiaes.

Esse documento, necessario para a apreciação dos factos e estudo da materia, foi em ambas as missões submettido ao conhecimento do Santo Padre, e depois levado a uma congregação de Cardeaes para esse fim designados por Sua Santidade.

Depois de um maduro e prolongado exame da parte do

* Guizot, *Mémoires*, tomo VII, pag. 249.

Santo Padre e do seu Conselho, qual foi o expediente empregado pela Santa Sé para satisfazer a missão de França?

Não foi uma ordem formal e peremptoria, consignada em um Breve sellado com o annel do Pescador. Não foi uma nota diplomatica do Governo Pontificio para ser lida nas Camaras Francezas no meio dos applausos do seu triumpho.

Não foi mesmo uma carta do Secretario de Estado, o Cardeal Lambruschini, escripta por ordem do Papa, contendo as suas determinações. Foi uma simples communicação por intermedio de um Cardeal ao Geral da Ordem em Roma, o Padre Roothaan, da decisão tomada pela Santa Sé para a dispersão da congregação, fechamento dos conventos e dissolução dos noviciados dos Jesuitas em França.

A essa communicação respondeu o Geral: "Não me resta senão conformar-me, e vou transmittir as necessarias ordens para a prompta execução, conforme o estipulado." *

A adopção deste expediente foi afinal o resultado de mero accordo confidencial entre o Cardeal Secretario de Estado e o Enviado de França, sendo-lhe restituido de mão a mão o seu *memorandum* sob promessa de concluir-se a pendencia de uma maneira satisfactoria, e ficando o Cardeal por fiador da execução, em nome do espirito de prudencia e discrição do Geral da Ordem.

Communicada esta solução ao Governo Francez, appareceu no *Moniteur* de 6 de Julho de 1845 esta simples nota official:

"O Governo do Rei recebeu noticias de Roma. A negociação de que elle havia encarregado a Monsieur Rossi

* Guizot. *Mémoires*, tomo VII, pag. 447.

conseguio o seu fim. A congregação dos Jesuitas cessará de existir em França, e vai dispersar-se por si mesma; seus conventos serão fechados, e seus noviciados serão dissolvidos."

Deste accordo amigavel, intimo e confidencial não teve Monsieur Guizot outra prova alem da palavra official do seu Ministro Rossi, assim como este não teve senão a do Secretario de Estado, o Cardeal Lambruschini.

Contente e satisfeito de uma solução tão pratica, achada no cháos de interesses oppostos e repugnancias respeitaveis pela boa vontade de uma diplomacia honesta e esclarecida, apressou-se o Governo da França a agradecer á Santa Sé nos termos do seguinte despacho dirigido ao seu Ministro em 7 de Julho de 1845:

. . . . "O Governo do Rei soube com viva satisfação de uma resolução tão conforme aos seus votos, á justa expectativa da opinião publica em França e aos interesses bem entendidos da Igreja. Tenho o prazer de felicitar-vos por este importante exito dos vossos esforços. O Governo do Rei sente um profundo e sincero reconhecimento para com a Santa Sé e os seus sabios Conselheiros, cuja prudencia esclarecida exercêra sobre a solução deste grave assumpto tão salutar influencia.

"Vós me annunciais que a Santa Sé, por um sentimento que respeitamos, deseja deixar aos Jesuitas o merito de uma acquiescencia voluntaria á resolução que lhes concerne. Não fazemos difficuldade em consentir nisso. A côrte de Roma póde tambem contar com a nossa inteira disposição de conciliar a execução da medida de que se trata com a moderação e respeitos convenientes. Do seu lado confia o Governo do Rei que os compromissos contrahidos perante a autoridade e sob a garantia da Santa Sé serão lealmente cumpridos. Dai communicação deste despacho ao Senhor Cardeal Secretario de Estado e transmitti-lhe uma copia." *

* Guizot. *Mémoires*, tomo VII, pag. 436.

Para em nada falhar o parallelo das duas missões, outros pontos de semelhança se derão ainda em varios incidentes da negociação, antes de achar-se um accordo convinhavel para a sua solução.

E com effeito, a resposta que me dera o Cardeal Antonelli sobre o meu *memorandum*, com referencia ao *placet*; a inserção do mesmo pensamento no seu projecto de nota, e que a instancias minhas elle conveio em supprimir; a sua repugnancia em annuir ao expediente, que eu lhe suggeria, de fazer intervir directamente o Internuncio para o levantamento dos interdictos; não menos ainda, a reluctancia em declarar-me por uma nota, como eu lhe pedia, em satisfação ao Governo Imperial pelo procedimento dos Bispos, não ter tido jamais a Santa Sé intenção de aggredir as leis do Imperio; e finalmente, a opposição inamovivel a dar-me copia da carta, que por ordem do Santo Padre tinha elle de dirigir ao Bispo de Olinda, todas essas resistencias da parte do Cardeal Antonelli, tinhão por motivos os mesmos que actuavão sobre o espirito do Cardeal Lambruschini, não menos habil e sincero que o Secretario de Estado de Pio IX, quando em circumstancias analogas da negocioção procurava uma sahida compativel com as exigencias legitimas da França e as considerações devidas á congregação religiosa cuja suppressão era inevitavel. Lutando então com essas difficuldades, confessava elle ao Ministro Rossi o embaraço em que o punha o seu *memorandum* de 2 de Junho e lhe dizia: "Ha nelle cousas que vós não podeis deixar de dizer-nos; mas sobre as quaes, nós,

a Santa Sé, não podemos deixar de fazer algumas observações e algumas reservas." *

Por seu lado o Enviado da França, cedendo a tão respeitaveis escrupulos, auxiliava os bons desejos de Lambruschini, e para accelerar o termo da negociação deixava-lhe entrevêr que, tendo em mira o *facto* e não o *estrepito*, comtanto que o facto se realisasse, não levantaria chicana sobre a escolha do meio. "E com effeito, que nos importaria," escrevia elle a Monsieur Guizot,† "que a congregação dos Jesuitas desapparecesse por uma ordem, ou por um conselho, ou por uma insinuação, ainda mesmo por uma retirada em apparencia voluntaria? O essencial para nós he que ella desappareça, e nos dispense da applicação das leis. Como quer que isso se faça, ou a retirada ou a dissolução desta congregação, será em si mesmo um facto assaz consideravel e estrondoso para dispensar uma sorte de manifesto. Os mais incredulos não poderão desconhecer, nem a importancia de um resultado obtido a despeito da colligação das opposições as mais poderosas, nem tudo quanto este resultado tem em si mesmo de deferencia para com os votos do Rei e do seu Governo." ‡

Foi neste mesmo espirito de conciliação e desejo de satisfazer a missão especial do Brasil, que, depois de tantos expedientes suggeridos e recusados pela inconveniencia da fórma, o Cardeal Antonelli, fiel ás tradições da Santa Sé e sériamente preoccupado pelos perigos da situação da Igreja no Brasil, disse-me em definitiva o que havia decidido o

* Guizot. *Mémoires*, tomo VII, pag. 433.
† *Ibid*, pag. 430.
‡ *Ibid*, pag. 430.

Santo Padre, como providencia a mais prompta e efficaz para as circumstancias da occasião. E pois que o essencial para nós ambos era igualmente o *facto*, não foi difficil o accordo; e a carta ao Bispo de Olinda foi a solução resolutiva de todas as nossas difficuldades, como o havia sido para a missão da França a communicação feita por um Cardeal ao Geral dos Jesuitas.

Ao Cardeal Lambruschini contentou-se o Ministro Rossi de ler o seu projecto de despacho a Monsieur Guizot, referindo-lhe o teor dessa communicação; * da mesma sorte que o Cardeal Antonelli me havia dado leitura da carta que ia expedir para o Rio de Janeiro a Monsenhor Sanguigni.

Eis ahi, na vida politica de dous paizes, dous graves accidentes de natureza analoga, para os quaes se procuraram meios identicos de evitar as consequencias que aos Governos illustrados incumbe prevêr e calcular.

No quadro das analogias e semelhanças ha, porêm, um traço discordante na questão da França, sem comtudo affectar o parallelo e prejudicar o exemplo.

"Eu propuz ao Rei e ao Conselho," diz Monsieur Guizot nas suas Memorias,† "não abandonar as leis em vigor contra as corporações religiosas não autorizadas; mas adiar o emprego dessas leis e levar a questão da dissolução em França da sociedade de Jesus perante o seu Chefe Supremo e incontestado, perante o proprio Papa. O poder civil Francez não renunciava por esse modo as armas legaes de que estava provido; mas por bem da paz religiosa, como da liberdade e da influencia da religião em França, convidava o Poder espiritual da Igreja catholica a dispensa-lo de servir-se dessas armas.

O Rei e o Conselho adoptaram a minha proposição.

* Guizot *Mémoires*, Tomo VII, pag. 392.
† *Ibid*, pag. 434.

Neste sentido foi conjurada a tempestade parlamentar, que os Eolos da opposição havião soprado sobre a opinião publica, reclamando a suppressão dos Jesuitas; e as interpellações famosas de Monsieur Thiers terminaram com declarar a Camara por um voto quasi unanime: "que repousando sobre o cuidado do Governo em fazer executar as leis do Estado, passava á ordem do dia." *

No Brasil, como explicou na Camara dos Deputados o Ministro dos Negocios Estrangeiros, sessão de 2 de Junho de 1874, " preferio o Governo dar desde logo execução á lei, e mandou a Roma sómente solicitar o apoio moral, a influencia santa que podia pôr termo aos excessos dos Bispos."

O emprego simultaneo da lei e do recurso diplomatico, foi esse traço discordante, a que alludo, no quadro dos expedientes seguidos pelos dous Governos: o do Brasil, começando pela coerção; o da França, dando a precedencia á diplomacia.

Se a inversão dos termos teria bastado para trazer ao Brasil o resultado que obteve a França, dispensando-o de recorrer ás suas leis, he isso materia estranha á minha alçada e fóra do escopo desta exposição. Chamado unicamente a executar, não me cabe discutir a politica do Governo Imperial, e só me cumpre acatar os motivos que a dictaram.

Creio profundamente na affirmativa, visto que, a despeito dos embaraços que esse programma me creára em Roma, tive a fortuna de obter da Santa Sé mais do que se exigira nas minhas instrucções.

Essa unica differença, porêm, no ponto de partida das duas missões, não influio no methodo adoptado para a solução di-

* Guizot. *Mémoires*, tomo VII, pag.

plomatica de ambas as questões. He para esse methodo que o exemplo invocado, da missão Rossi, serve de contraste irrecusavel pela autoridade que lhe imprimem os nomes do diplomata que o empregou, do estadista que o adoptou, e do paiz que o applaudio.

Lisongeio-me de haver seguido esse exemplo. Aceitando essa *carta* do Cardeal Antonelli, não duvidei um momento da sinceridade do expediente nem da verdade do conteúdo, ainda quando, ao despedir-me do Santo Padre não me tivesse dito Sua Santidade: "*Nessa carta vai tudo que desejais; não posso fazer mais pelo Brasil.*" Estas palavras ficarão para sempre na minha memoria, como galardão da minha missão a Roma.

PARTE II.

Terminada a negociação não perdi tempo em communicar o resultado ao Governo Imperial. Por seo lado o Cardeal Antonelli, como havia-mos ajustado, teria de expedir sem demora as suas instrucções ao Internuncio, Monsenhor Sanguigni, a fim de chegarem ao Rio de Janeiro simultaneamente com as minhas communicações, o que exactamente se realisou.

Secção central.
Reservado.
No. 4.

Missão Especial junto á Santa Sé.
Roma, 20 de Dezembro de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr.

Em officio reservado No. 3, de 25 de Novembro ultimo, tive a honra de dizer a V. Ex. que o meu *memorandum* ia ser submettido a uma congregação de Cardeaes. Tenho agora o prazer de communicar a V. Ex. a solução final da questão que me trouxe a Roma. He a mais completa e satisfactoria possivel.

Na copia junta, sob No. 1, * verá V. Ex. a nota do Cardeal Secretario de Estado em resposta ao meu *memorandum*. Alli diz Sua Eminencia "que o Santo Padre está disposto a empregar aquelles meios que, na Sua Alta Sabedoria e na Sua Paternal Benevolencia para com os catholicos do Brasil, julgar apropriados para pôr termo ao deploravel conflicto." Os meios a que elle allude são os seguintes.

Por ordem do Santo Padre escreve o Cardeal Antonelli ao Reverendo Bispo de Olinda uma carta official fazendo-lhe censuras e admoniçõe

* Pag. 57.

sobre o seu procedimento e recommendando-lhe que levante os interdictos lançados sobre as igrejas da sua diocese.

O Cardeal mostrou-me essa carta, e estou autorizado a dizê-lo a V. Ex. O teôr dessa carta he assaz severo; e aqui refiro em substancia alguns de seus topicos.

Traz logo no exordio a seguinte phrase: "*gesta tua etc., non laudantur,*" e declara o pezar que causaram ao Santo Padre esses successos. Que o Bispo entendêra mal a carta do Santo Padre de 29 de Maio. Que se houvesse a *tempo* consultado o Santo Padre, lhe teria poupado esse pezar. Que alli tanto se lhe recommendava moderação e clemencia, mas que elle se havia lançado no caminho da severidade. Pelo que o Santo Padre lhe ordenava que restabelecesse ao antigo estado, *ad pristinum statum adducas,* a paz da Igreja que se havia perturbado.

E apezar de estar a idéa do levantamento dos interdictos implicitamente subentendida no contexto da carta, ficou a final expressamente inserida essa determinação, pelo que tanto insisti com o Cardeal, e até pedi a Sua Santidade.

O Internuncio Apostolico, Monsenhor Sanguigni, receberá essa carta com instrucções de envia-la ao Reverendo Bispo de Olinda e transmittir copia ao do Pará. Assim o pedi ao Cardeal e Sua Eminencia m'o prometteu. Pelo que combinamos, os seus despachos ao Internuncio chegarão naturalmente ao Rio de Janeiro ao mesmo tempo que este meu officio.

Não quiz redigir o *memorandum,* copia No. 2,* antes de sondar o espirito deste Governo sobre o objecto da missão. Logo na primeira entrevista com o Cardeal, bem como na audiencia de apresentação ao Santo Padre, pude ver a direcção que devia dar á questão e o modo por que convinha apresenta-la. Assim verá V. Ex. que fallei da maçonaria com reserva e parcimonia: o que não foi senão occasião e pretexto para os excessos commettidos pelo Bispo de Olinda, reconheci para logo ser aqui considerado como objecto principal de toda a questão.

* Pag. 24.

Aceita-la nesse terreno, seria lutar debalde; não haveria para ella solução possivel. Ninguem terá a virtude de persuadir o Santo Padre de que a maçonaria no Brasil não conspira contra a religião. Por nove vezes em diversas occasiões, e ainda recentemente durante a minha estada em Roma, declarou Sua Santidade na sua Encyclica de 21 de Novembro, que da maçonaria provinhão todos os ataques feitos á Igreja. Ja em uma allocução de 25 de Julho havia o Papa declarado ser falso o pretender-se que a maçonaria no Brasil não era condemnada e excommungada pela Igreja. A mim mesmo, mais de uma vez, me disse outro tanto Sua Santidade. Era pois indispensavel, para não empecer a solução, ladear essa difficuldade. Combati porem fortemente as invasões feitas pelo Poder ecclesiastico na vida civil.

Outro embaraço não menos grave tive de encontrar no chamado Breve de 29 de Maio. Desfazer o que em virtude delle se havia praticado, era aqui extremamente repugnante, e parecia uma retractação impossivel. Devia eu pois descobrir o modo de salvar esse escrupulo, achando no Breve e no seu espirito a condemnação do que em seu nome se fizera.

Nesse intuito procurei desassociar a Santa Sé do procedimento do Bispo, lançando sobre elle toda a responsabilidade da execução.

Taes são os traços caracteristicos dessa parte do *memorandum*.

No tocante ao *placet* e ao recurso á Corôa, não admitti questão, como V. Ex. verá, nem podia admitti-la. Demais, seria impossivel pretender que a Santa Sé reconhecesse um direito que, na phrase do Cardeal, *ella só tem tolerado*. Estes principios irreconciliaveis explicão facilmente o paragrapho respectivo que V. Ex. lerá na nota do Secretario de Estado.

Quanto á conclusão do *memorandum*, não devendo indicar formalmente uma resposta, limitei-me a suggeri-la nas proposições finaes desse documento, reservando-me para nas conferencias com o Cardeal expôr verbalmente, como fiz, todo o meu pensamento e *desideratum*.

Para a solução da questaõ, não cessei de reclamar o levantamento dos interdictos, como a medida pratica e o meio efficaz de pôr termo a esse estado de cousas. Na nota do Cardeal, que elle mostrou-me antes de remetter-me, não vem declarado o levantamento dos interdictos; mas he, como ja disse, expressamente determinado na carta ao Bispo, a qual he o complemento da mesma nota. O motivo dessa omissão no documento diplomatico he facil de perceber-se: poupar ao Prelado a humilhação de ser publicamente desapprovado pela Santa Sé e não desprestigiar a sua alta posição na jerarchia da Igreja. Foi forçoso ceder a essa repugnancia da Santa Sé.

Ora que se acha concluida a negociação, parecerá talvez encarecer serviços referir miudamente tudo quanto fui obrigado a fazer para chegar a este resultado. As difficuldades que encontrei, renascião a cada momento, e quando eu as suppunha dissipadas.

De todos os obstaculos o mais proeminente, e que mais coagia a minha posição, era o processo do Bispo, facto que visivelmente contrariava a Santa Sé. Cheguei mesmo a suppôr que se procurava aqui dilatar a negociação á espera do resultado do processo. Sob essa impressão senti a necessidade de ir ao encontro desse obstaculo e por vezes disse ao Cardeal, instando pela urgencia da decisão, que na melhor hypothese para o Bispo, a da sua absolvição, o perigo era talvez maior e mais graves as consequencias, pois esse dia não seria o de um triumpho, mas a vespera de um desastre para a Igreja no Brasil.

Não menos de doze conferencias tive com o Cardeal Antonelli, e duas audiencias do Santo Padre, sendo a segunda para o fim especial de obter delle o levantamento dos interdictos. Dirigi-me aos proprios Cardeaes, membros da congregação, a fim de explicar-lhes toda a questão que lhes seria submettida. Em summa, o que consegui foi ganho palmo a palmo e, seja licito dizê-lo, á força de infatigavel perseverança.

Não me compete apreciar o desempenho da minha missão; mas creio não exagerar o alcance do seu resultado dizendo que não podia ser

maior, nem mais de accordo com os desejos do Governo Imperial, e que excedeu mesmo a minha expectativa.

O levantamento dos interdictos he tudo quanto, no estado da questão se podia exigir da Santa Sé, e o mais que ella podia dar, para fazer cessar a luta entre o Poder civil e o ecclesiastico. As advertencias e censuras do Santo Padre ao Bispo, que ostentava a sua animação e apoio desmentem essa ostentação, e dão ao Governo desobedecido pelo Prelado a mais completa satisfacção.

Seria faltar á justiça omittir neste momento o testemunho devido ao espirito elevado e conciliador do Cardeal Antonelli em toda esta negociação, não obstante a firmeza sempre sustentada nas nossas repetidas conferencias.

Devo igualmente aqui consignar a valiosa e leal cooperação do Sr. Barão de Alhandra, que não cessou de pôr ao serviço da causa a sua inalteravel boa vontade e suas relações importantes neste paiz.

Hoje pedi ao Papa a minha audiencia de despedida, e logo depois partirei para Londres, visto estar concluido o objecto da missão.

Em breve responderei ao despacho reservado de V. Ex. No. 2, de 25 de Outubro ultimo, que acabo de receber.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e perfeita consideração.

BARÃO DO PENEDO.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

No I.

Dos aposentos do Vaticano,
a 18 de Dezembro de 1873.

O abaixo assignado, Cardeal Secretario de Estado de Sua Santidade, recebeu o *memorandum* que lhe foi remettido por V. Ex. com a sua prezada nota de 29 de Outubro proximo passado, e, depois de ter examinado com madura attenção o conteúdo de tal documento, cumprio o dever de levar promptamente ao conhecimento do Santo Padre uma relação circumstanciada do mesmo documento.

Sua Santidade, deplorando vivamente o grave conflicto originado no Brasil entre os dous Poderes, ecclesiastico e civil, as causas e as circumstancias que o provocaram, e as infaustas consequencias que delle nasceram e poderão resultar, vio com satisfação que o Governo Imperial, em deferencia ao Supremo Chefe da Igreja, e em prova de adhesão á religião catholica, se dirigio á Santa Sé, invocando a sua autoridade para fazer cessar o lamentado conflicto, e declarando ao mesmo tempo desejar manter entre os dous Poderes a boa harmonia, tão necessaria para a prosperidade da Igreja e do Estado.

Por isso he que o Santo Padre, apreciando justamente o passo dado junto da Santa Sé pelo Governo Imperial, como igualmente os sentimentos por elle expressados, e tendo presente a resposta dada por Sua Santidade, em 29 de Maio do corrente anno, a Monsenhor Bispo de Olinda e Pernambuco, está disposto a adoptar aquelles meios que, na sua alta sabedoria e na sua paternal benevolencia para com os catholicos Brasileiros, julgar opportunos, com o fim de pôr termo ao deplorado conflicto. Espera, porêm, que o Governo Imperial pela sua parte con-

correrá para remover todos os obstaculos que poderem entorpecer o prompto restabelecimento da desejada concordia, e coadjuvará deste modo as benignas disposições da Santa Sé.

O Cardeal abaixo assignado, levando ao conhecimento de V. Ex. o exposto, julga superfluo fazer observações sobre quanto se disse no mencionado *memorandum* a respeito do beneplacito, a que submettem alguns governos os decretos dos Concilios, as Lettras Apostolicas e qualquer outra constituição ecclesiastica, como igualmente a respeito do recurso á Corôa, sendo bem conhecidos os principios que professa a Santa Sé, n'um e n'outro particular.

O Cardeal abaixo assignado aproveita, pois, esta opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da sua distincta consideração.

G. Cardeal Antonelli.

Ao Sr. Barão do Penedo,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Missão Especial junto da Santa Sé.

Missão Especial do Brasil junto á Santa Sé.

Roma,

20 de Dezembro de 1873.

Eminentissimo Senhor,

Tenho a honra de accusar recepção da nota de 18 do corrente, na qual Vossa Eminencia Reverendissima, em resposta ao meu *memorandum* de 29 de Outubro, se dignou communicar-me a solução da grave questão de que elle trata.

Apresso-me a declarar a Vossa Eminencia que o Governo Imperial verá com prazer a decisão da Santa Sé satisfazendo suas justas reclamações. De resto, ao mandar uma missão especial a Roma, o Governo Imperial tinha toda confiança no espirito de conciliação e de justiça da Santa Sé.

Rogo a Vossa Eminencia Reverendissima queira levar ao alto conhecimento do Santissimo Padre a homenagem do meu profundo

reconhecimento pela prova do affeição que acaba de dar ao Imperio do Brasil.

Seja-me licito, Senhor Cardeal, ao terminar a minha missão, dar aqui um grato testemunho do benévolo acolhimento com que Vossa Eminencia Reverendissima sempre me honrou, e de que conservarei agradavel recordação.

Aproveito a occasião para reiterar a Vossa Eminencia Reverendissima os protestos da minha mais subida consideração.

BARÃO DO PENEDO.

A Sua Eminencia Reverendissima,
Monsenhor Cardeal Antonelli.

Missão Especial do Brasil junto á Santa Sé.

Roma,
20 de Dezembro de 1873.

Eminentissimo Senhor,

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, tendo concluido a missão que Sua Magestade o Imperador lhe havia confiado junto á Santa Sé, e desejando regressar ao seu posto em Londres, onde negocios urgentes reclamão sua presença pede a Monsenhor Cardeal Secretario de Estado de Sua Santidade queira solicitar do Santissimo Padre a graça de uma audiencia de despedida. O abaixo assignado prevalece-se da occasião para reiterar os protestos de sua perfeita consideração.

BARÃO DO PENEDO.

A Sua Eminencia Reverendissima
Monsenhor Cardeal Antonelli.

Pelo mesmo correio escrevi particularmente ao Presidente do Conselho :

"Tive o prazer de receber a carta com que me hourou V. Ex. em data de 24 de Outubro ultimo, que muito lhe agradeço.

Começarei por dar-lhe a boa noticia de achar-se concluida a incumbencia que me deu, e creio que do modo mais satisfactorio e completo que era possivel. Nesta occasião expeço ao Exmo. Sr. Visconde de Caravellas a minha rorrespondencia official relatando miudamente o resultado da missão. D'alli verá V. Ex. o que obtive, e que não suppunha poder conseguir, mas *diligentibus succurrit jus*, e não tenho outro merecimento. O Secretario de Estado escreve, pelo mesmo paquete talvez que levará esta missiva a V. Ex., uma carta official ao Bispo em nome do Santo Padre, censurando-o e admoestand-o sobre as suas proezas, e recommendando-lhe *gue levante os interdictos*. Monsenhor Sanguigni receberá essa carta para remettê-la ao Bispo de Pernambuco e mandar copia ao do Pará. Combinamos o Cardeal e eu em que tudo fosse ao Internuncio, o qual pelo que me tem dito o Cardeal parece ter-se portado bem nesta questão. Na nota official do Secretario de Estado naõ se diz, como eu desejava, que seria o Bispo censurado e advertido, e que o Santo Padre mandaria levantar os interdictos. Isso porêm não admittio Sua Santidade: não quiz por cousa alguma reprehender publicamente n'um documento diplomatico o Bispo de Olinda. Confessemos que seria muito dura a aspersão e reprimenda para esperar-se de um Governo Theocratico, cuja disciplina vive principalmente do mutuo respeito entre as cathegorias jerarchicas. O resultado porêm he sempre o mesmo quanto á efficacia do meio para pôr termo ao conflicto, que sem a medida a que alludo não sei como seria terminado, a não recorrer-se a meios violentos. V. Ex. bem me comprehende, estou certo; e aqui dou por findas as reflexões sobre o resultado da negociação. Espero que ficará satisfeito o Governo Imperial, cujas instrucções não mencionavão o levantamento dos interdictos, como V. Ex. deve estar lembrado. Felicito pois a V. Ex. por este resultado, de que não fui senão um diligente solicitador. Lutei com muitas difficuldades; o Cardeal Antonelli, apezar de estar sempre na brecha com a sua conhecida habilidade, em tantas e tão prolongadas conferencias que com elle tive, pede a justiça que eu diga a V. Ex. que se portou muito

leal e benévolamente para comigo. O seu espirito de conciliação para achar-se o caminho de uma solução airosa á Santa Sé, muito concorreu para este resultado. . . . .

"Antes de findar esta longa epistola, devo dizer ainda a V. Ex. que quando me despedi do Santo Padre disse-me Sua Santidade que esperava que o Imperador fizesse com que não tivesse maiores proporções o processo do Bispo, o que sempre traz escandalo e infelicidade para a Igreja. Só respondi a Sua Santidade que me imporia o dever de transmittir ao Imperador as palavras do Santissimo Padre, e he a isso destinado este paragrapho.

"Não chegou ainda a Roma Monsenhor Pinto de Campos, de quem me falla V. Ex. na carta a que respondo. Em outra occasião voltarei a este assumpto. Hoje estou muito apressado para expedir este correio."

§

A concisão do meu officio de 20 de Dezembro devida á urgencia da remessa, requer talvez algumas reflexões que a leitura desprevenida facilmente dispensaria.

Aquella minha phrase: "O dia da absolvição do Bispo não seria o do triumpho, mas a vespera de um desastre para a Igreja," foi perfeitamente comprehendida e explicada pelo Presidente do Conselho, o Visconde do Rio Branco, quando justificou a missão, no Senado, em sessão de 12 de Junho de 1874.

Empregando nas conferencias com o Cardeal essa fórmula que reproduzi no meu officio ao Governo, referia-me a "essas

consequencias mais graves que podião provir de tal emergencia," segundo dizia, o Presidente do Conselho na Camara dos Deputados, antes da minha missão.*

Eu condensava nessa fórmula todos os receios que me assaltavão o espirito, tendo em perspectiva o curso dos acontecimentos. Alludia a medidas extraordinarias que, na ardencia das paixões e transtornado o bom senso publico, sóem suscitar-se sob a fórma de represalias, ou reclamar-se como meios de segurança para o futuro.

Referia-me a essas indicações que em defesa das leis do Estado, aggredidas ou postergadas por occasião desse conflicto, vierão para logo á tona da discusão na imprensa e no Parlamento; taes como a revogação do decreto de 28 de Março de 1857, feito no espirito o mais favoravel á Igreja, protegendo-a contra os abusos da autoridade civil e munindo os Prelados de um grande meio de disciplina e moralisação do clero, o *ex-informata conscientia*; referia-me á decretação do casamento civil, e até á separação da Igreja e do Estado.

Nada disso, felizmente, se adoptou:

Não he por meio de providencias legislativas de occasião," disse o Presidente do Conselho nessa mesma sessão, "que se consegue resolver questões tão melindrosas e importantes. Providencias tomadas em taes circumstancias e para taes casos, não podem deixar de exicitar as paixões; e sob os impulsos encontrados das opiniões adversas essas providencias quasi sempre ultrapassão ou ficão aquem do seu alvo."†

A prudencia e a moderação do Governo acalmaram os primeiros resentimentos manifestádos nas regiões politicas. Mas a previsão deve ser logica. Eu discutia e arrazoava com

* *Jornal* do *Commercio* do 1º, de Agosto de 1873.
† *Jornal do Commercio* do 1º. de Agosto de 1873.

um grande Estadista, ja senhor de todos os episodios e circumstancias da causa, e não tinha que hesitar em dirigir-lhe a vista esclarecida para os ultimos horizontes da situação.

Alem dessas possiveis reacções operadas pelos Poderes do Estado, eu tinha em mente, usando daquella phrase, a repetição dos tristes acontecimentos de 14 de Maio na capital de Pernambuco, ou outros semelhantes, resultado natural da agitação dos espiritos, se fossem exacerbados por novas violencias e perseguições a que se prestaria facilmente a obstinação do Bispo reanimada pelo triumpho do seu supposto martyrio. Contra essas novas violencias e fulminações reagiria naturalmente a consciencia publica; e se desse movimento se apoderasse o elemento incandescente da politica, era mais que possivel não sahisse a Igreja incolume de semelhante luta.

Nem era preciso ir mais longe para nutrir esses receios, no caso de novas provocações. Bastava-me ler um trecho das minhas instrucções, em que se me dizia: "Devo prevenir a V. Ex. que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco e, *se for necessario, empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejão mais energicos*, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Ex."

Era esse "o perigo talvez maior," erão essas "as consequencias mais graves," a que eu me referia e para que chamei por vezes a attenção do Cardeal Antonelli, a fim de demovê-lo de prompto ás minhas solicitações.

Nem essas palavras, retrincadas pela hermeneutica da hostilidade, forão jamais ouvidas no Vaticano como insinuações de ameaça ou exagerações de méra phantasia. Longe de

desconhecer-lhes a importancia, e o fundamento desses receios, apressou-se o Secretario de Estado a toma-las na mais séria consideração; e em breves dias deu-me leitura do documento que continha a paternal providencia tomada por Sua Santidade para pôr termo ao conflicto, reparar os males passados, e impedir iguaes occurrencias no futuro.

§

A 19 de Janeiro de 1874 escrevia-me o Presidente do Conselho:

"Recebi com muito prazer a sua carta de 22 de Dezembro, e dou-lhe os parabens pelo que conseguio da Santa Sé. Para que eu diga que o triumpho he real e completo, he preciso que Monsenhor Sanguigni, Internuncio nesta côrte, cumpra fielmento o accordado. Começa elle a pôr duvidas que espero desvanecer amanhã na conferencia que com elle terá o Sr. Visconde de Caravellas. A duvida tem por fim uma promessa de absolvição ou perdão para o Bispo, se for condemnado, como he de esperar, pelo Supremo Tribunal de Justiça, que o pronunciou no artigo 96, crime inafiançavel.

Tal condição não foi posta em Roma e não a podemos aceitar, porque o Tribunal he independente, e seria indecoroso que elle faltasse á sua consciencia ou fizesse de Poder moderador. O perdão he attribuição deste

Poder, que obra livremente em tão sagrada missão, e não procede por via de transacção. As disposições do Governo são as mais benignas, mas os excessos e desacatos do episcopado tem chegado a tal ponto, que não se lhe pode conceder por transacção o que de outro modo será de salutar effeito, repostas as cousas no antigo estado pacifico em que se achavão e devião ficar, e provada a efficacia do meio legal adoptado, se para o futuro houver reincidencia. O processo era o menos que o Governo devia fazer no estado da opinião publica, vivamente excitada pela linguagem altiva e repetidos actos do Bispo em menospreço das leis e do Governo deste Estado.

Creio que poderei brevemente communicar a V. Ex. que a sua obra não foi destruida pelo Sr. Internuncio, que tomaria sobre si immensa responsabilidade, mas sim surtio o desejado effeito. Será então o momento opportuno para offerecer-lhe um segundo abraço, e mais apertado do que este que ora lhe envio, pelo seu bem concebido *memorandum* e pela prudente mas inesperada concessão que obteve da Santa Sé."

Respondi a 17 de Fevereiro nos seguintes termos:

"Tive o prazer de receber as amaveis letras de V. Ex. de 19 de Janeiro proximo passado. Agradeço cordialmente a V. Ex. o que se servio dizer-me sobre o resultado da minha missão a Roma. Surprendeu-me o que V. Ex. me conta de Monsenhor Sanguigni. De certo semelhante condição não foi jamais posta em Roma. O que obtive não foi por via de transacção; para isso não estava eu autorizado, nem o Governo podia autorizar-me. Nada mais houve do que aquillo que referi a V. Ex. na minha carta ao partir de Roma. Devo pois suppôr que a esta hora haja retirado as suas duvidas Monsenhor Sanguigni. Duvido que o Cardeal Antonelli lhe dissesse ter havido condição alguma ou promessa feita nesse sentido por mim. Eis o que posso positivamente affirmar."

Anteriormente, porêm, ao regressar de Roma ao meu posto em Londres, tinha eu dirigido ao Governo Imperial o seguinte officio.

Secção central.
Reservado.
No. 5.

Missão Especial junto á Santa Sé.
Pariz, 16 de Janeiro de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Como tive a honra de communicar a V. Ex. em officio reservado de 20 de Dezembro ultimo, sob No. 4, parti de Roma logo depois de ter obtido do Santo Padre a minha audiencia de despedida, e acho-me agora em Pariz de caminho para Londres.

Só aqui me foi dado lêr a resposta do Bispo de Olinda ao Supremo Tribunal declinando a competencia desse Tribunal para julga-lo. Nesse cerebrino documento insiste aquelle Prelado em ostentar o apoio do Santo Padre, o qual, no seu dizer, "não só havia louvado o seu procedimento, como até lhe havia conferido plenos poderes para dissolver as irmandades recalcitrantes e rebeldes, mandando que communicasse o respectivo Breve aos outros Bispos do Imperio." Esta insistencia me suggere a necessidade de dar quanto antes a V. Ex. informações mais circumstanciadas sobre este assumpto, em additamento áquelle meu officio de 20 de Dezembro, especialmente destinado a communicar o resultado da missão, e resumidamente escripto pela urgencia da sua immediata expedição.

Dous são os pontos capitaes que tem sempre servido de base ás pretenções do Bispo de Olinda: 1° a approvação dos seus actos pelo Santo Padre nesse pretendido Breve: 2° haver-se-lhe alli ordenado que o *communicasse* aos outros Bispos.

Quando pela primeira vez, com a resposta do Bispo de Olinda

ao Presidente de Pernambuco, sahiram á luz as Lettras do Santo Padre Pio IX de 29 de Maio, tornou-se geral a crença que essa cruzada contra a maçonaria no Brasil prégada na celebre Pastoral de 2 de Fevereiro, bem como todos os actos ulteriores daquelle Prelado contra as irmandades, e todas essas opposições e resistencias ao Poder civil propagadas em varias dioceses, não erão senão o cumprimento de insinuações da Santa Sé para a execução de um plano geral e assentado em favor do predominio da Igreja. Tambem eu participei dessa crença, e sob essa impressão parti para Roma, como terá observado V. Ex. do meu officio reservado de 30 de Setembro ultimo, sob No. 1. O Bispo de Olinda por mais de uma vez deu corpo a essa opinião, pondo ardilosamente em relevo algumas phrases das Lettras do Papa.

A minha missão a Roma, quando outro resultado não houvesse obtido, trouxe a vantagem de poder dissipar essa crença, demolindo as pretenções do Bispo, e dando ao Governo Imperial o conhecimento exacto da verdade das cousas. N'uma questão de tal magnitude, cujo desfecho poderia de prompto aconselhar medidas graves de ordem social, semelhante conhecimento he de toda importancia para a politica do Governo.

Ora, de todas as minhas conferencias com o Cardeal e audiencias do Santo Padre, a través das difficuldades que se me oppunhão e das repugnancias que se manifestavão para corrigir o mal e fazer retroceder da senda em que havião entrado com mais ou menos ardor quasi todos os nossos Bispos, ficou a final fóra de duvida para mim que a iniciativa de todos esses acontecimentos não tinha vindo de Roma. O proprio Santo Padre não duvidou dizer-me que indevidamente davão a essas suas Lettras o caracter de um Breve, para o que até lhe faltavão as formas e solemnidades externas; e que não erão senão uma simples resposta á carta do Bispo, "que lhe dava parte, accentuou Sua Santidade, do que elle ja havia praticado." Foi por isso que no meu *memorandum* chamei *consilium post factum* a essa communicação do Bispo á Santa Sé. O

Cardeal Antonelli repetio-me tudo isso, e accrescentou, com surpresa minha, que só tivera noticia da carta do Papa depois que fôra expedida!

Longe de approvar os actos do Bispo, ao contrario mostrou-se o Santo Padre descontente de todos esses excessos, attribuindo-os a exageração de idéas bebidas na França, onde fôra educado; mais de uma vez fallou-me do escrupulo que tivera em approvar a nomeação de um Bispo ainda tão moço, ao que só annuira por condescendencia para com o Imperador. O Cardeal Antonelli disse-me confidencialmente que o Bispo de Olinda nunca sequer respondêra ao Internuncio Apostolico, Monsenhor Sanguigni, o qual mais de uma vez lhe escrevêra aconselhando-lhe prudencia e moderação.

A'vista destes factos he forçoso reconhecer que o Bispo de Olinda não recebeu de Roma a missão de executar um plano premeditado para a restauração da preponderancia da Igreja sobre o Poder civil. Eu mesmo, de proposito para provocar a negativa, insinuei essa idéa no meu *memorandum*, dizendo "que a provocação simultanea da autoridade ecclesiastica deixava suppôr uma resistencia systematica aos direitos do Estado;" hoje, porêm, depois de minha ida a Roma, tenho do contrario plena convicção.

Alem de varios promenores das minhas conferencias, pude por outros meios bem avaliar quanto estava a Santa Sé impressionada pela gravidade desta questão, cujas consequencias esforcei-me por demonstrar á ultima evidencia. As minhas repetidas considerações feitas com firmeza sobre a reproducção no Brasil das complicações que hoje perturbão a Igreja na Europa, e a possibilidade até de um schisma com o cortejo infallivel das medidas necessarias para a independencia e segurança do Estado, não erão ouvidas com a indifferença da complicidade, mas com a attenção e seriedade de quem as receava. Finalmente, a carta que pude obter do Secretario de Estado, em nome do Santo Padre, desmentindo os louvores que o Bispo tanto alardêa, he a formal reprovação do seu procedimento.

Quanto á crença de ter sido a postergação do *placet* praticada tambem a mandado de Roma, devo da mesma sorte declarar que nada me autoriza a admittir semelhante supposição. Nesse chamado Breve não ordenou o Santo Padre ao Bispo que o *publicasse*, mas unicamente que o *communicasse* aos seus collegas do episcopado. Não houve por tanto ahi concitação por parte da Santa Sé a aggredir as leis do Imperio, e em Roma mais de uma vez se me chamou a attenção sobre a differença entre aquellas duas expressões.

He fóra de duvida que a Santa Sé não reconhece, nem reconheceu jamais, o *placet* ou *exequatur* ás Lettras Apostolicas; mas no regimen que ella chama da *tolerancia* tem sabido achar um *modus vivendi* para evitar conflictos com os Estados. Neste particular, de todas as minhas conferencias com o Cardeal Antonelli jamais deprehendi que tal aggressão houvesse sido premeditada pela Santa Sé. Sempre firme e sem transigir na questão de principios mostrava-se porêm o Cardeal preoccupado de ver interrompida o que eu chamava " a vida pacifica dos dous Poderes desde a independencia do Imperio, ha mais de meio seculo.' Assim he que na alludida carta do Secretario de Estado torna-se bem saliente a phrase *ad pristinum statum pacem adducas*, o que assaz revela o verdadeiro espirito e desejo da Santa Sé nesta occurrencia.

As difficuldades que encontrei em Roma não erão pois oriundas desse supposto plano geral de aggressão ao Poder civil. Erão de outra natureza, embora em consequencia do que se passava no Brasil. Como ja tive a honra de indicar, bem que resumidamente, a V. Ex naquelle meu officio reservado de 20 de Dezembro ultimo sob No. 4, havia a magna questão da maçonaria, questão intransigivel e insoluvel pela resistencia do Santo Padre nesta materia; havia a grande repugnancia de uma retractação, qual a de desfazer-se o que parecia ter sido autorizado pela carta do proprio Papa ao Bispo de Olinda, devida aliás na parte relativa ás irmandades a falta de conhecimento sobre a natureza dessas instituições no Brasil, o que tanto me esforcei por demonstrar. Alem

dessa repugnancia, que me parecia invencivel, as conveniencias a guardar na repressão dos actos do Bispo, poupando-lhe uma humilhação publica; o effeito desse successo sobre a disciplina na jerarchia theocratica; e finalmente o processo do Bispo na pendencia da negocição, erão outros tantos obstaculos ao bom exito da missão.

Taes são as informações que considero complementares das minhas communicações anteriores, e espero que me sejão levadas em conta da lealdade que devo ao Governo Imperial, e da fidelidade com que me honro de executar as suas ordens.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha subida estima e alta consideração.

BARÃO DO PENEDO.

A S. Ex. o Sr. Viconde de Caravellas,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ao Presidente do Conselho escrevi na mesma data:*

"Espero que a esta hora terá chegado ao Rio toda a minha correspondencia official sobre o resultado da missão, e que esteja satisfeito o Governo Imperial. Ainda agora escrevo de officio em additamento á minha anterior correspondencia. Esse officio leva informações que me parecem de importancia para a politica do Governo Imperial.

Respondendo á prezada carta de V. Ex. de 24 de Outubro, mal pude fallar-lhe de Monsenhor Pinto de Campos, cuja vinda á Europa me era annunciada naquella carta de V. Ex. Quando aqui cheguei ha poucos dias, ja não encontrei o Monsenhor: havia partido para Roma. Já vê pois que não tive occasião de vê-lo, e por conseguinte ficou sem effeito pratico tudo quanto me disse V. Ex. a seu respeito."

* Carta de 16 de Janeiro de 1874.

O illustre Visconde de Rio Branco respondeu-me a 11 de Fevereiro:

"Fico inteirado do que V. Ex. me communica em sua carta de 16 de Janeiro proximo passado, escripta de Pariz. Não vi ainda a sua nova correspondencia, porque o Sr. Caravellas levou-a hontem para Petropolis. Creio que ella confirmará o juizo que formei sobre o resultado da missão de V. Ex., resultado que está sendo discutido com lamentavel má fé.... Procura-se evidentemente demover o Bispo de Olinda do cumprimento immediato das recommendações do Papa, a pretexto de que a prisão do Prelado não era caso previsto em Roma. A crer nos nossos adversarios o procedimento que Sua Santidade julgou censuravel e perigoso tornou-se bom e deve ser conservado porque o Bispo foi pronunciado e conseguintemente preso! He uma logica infernal. Não sei o que terá feito o Bispo. Esperamos noticias de Pernambuco, para onde elle deve ter escripto ao Governador do Bispado, por elle mesmo escolhido, se legitimamente he ponto de direito que se trata de resolver. O Sr. Caravellas ha de hoje conversar com o Sr. Internuncio, que entregou a carta e não nos disse se o Bispo cumpria ou não; e foi-se para Petropolis conservando-se em completo silencio, de que o Sr. Caravellas o fará sahir."

Respondi em 22 de Março:

"Agradeço a sua boa carta de 11 de Fevereiro ultimo. Por ella vejo a direcção desastrada que a politica da nossa terra está dando á questão religiosa, quando temos obtido uma tão favoravel solução . . . . . Veremos o seguimento de tudo isso, e o que nos diz o Barão de Alhandra sobre a materia á vista do que lhe recommenda agora o Governo Imperial."

Ao mesmo tempo recebêra eu do Governo Imperial o seguinte despacho approvando a missão, e respondi como do officio que se lerá em seguida:

Secção Central. *Ministerio dos Negocios Estrangeiros,*
No. 1. *Rio de Janeiro,* 18 de Fevereiro de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Recebi a 14 de Janeiro o officio No. 4, de 20 de Dezembro, em que V. Ex. me deu conta do resultado da sua missão junto á Santa Sé.

Não respondi logo, porque, antes de o fazer e de communicar a V. Ex. a approvação do Governo Imperial, era conveniente que me avistasse com o Internuncio Apostolico afim de saber se elle tinha recebido as instrucções do Cardeal Antonelli, e se estava prompto para executa-las, entregando ao Bispo de Pernambuco a carta de Sua Eminencia e enviando copia della ao Bispo do Pará.

Tive duas conferencias com Monsenhor Sanguigni, á segunda das quaes assistio S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho, e só depois e em consequencia dellas resolveu-se o Internuncio a declarar-me que praticaria os dous actos essenciaes, que lhe tinhão sido recommendados de ordem de Sua Santidade.

Esta declaração do Monsenhor era indispensavel. Sem ella, isto he, sem a prompta execução das instrucções do Cardeal Secretario, não surtia o desejado effeito a missão que V. Ex. desempenhára de modo tão proveitoso, e eu estava impedido de communicar-lhe logo a satisfação com que tomára o Governo Imperial conhecimento do resultado da dita missão; nem podia este ser levado ao conhecimento do publico.

No incluso numero do *Diario Official* verá V. Ex. os termos em que fiz a publicação.*

Conseguio V. Ex. o desejado fim, e cabe-me a satisfação de louva-lo em nome do Governo Imperial pelos esforços que fez.

Devo aqui dizer a V. Ex. que o procedimento do Bispo tende a annullar o resultado da sua missão, e que para isso contribue de certo a

* *Appensos,* No. IV.

circumstancia de não haver o Cardeal Antonelli dado a V. Ex. copia da carta que lhe mostrou. Isto obriga-me a dirigir ao Sr. Barão de Alhandra o despacho constante da inclusa copia, * recommendando-lhe que peça o dito documento, e dizendo-lhe que não será publicado, salvo o caso de accordo prévio com a Santa Sé.

Foi muito agradavel ao Governo Imperial a certeza que lhe deu V. Ex. da valiosa e leal cooperação prestada pelo Sr. Barão de Alhandra.

Reitero a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Ao Sr. Barão do Penedo.

Secção central. *Missão Especial junto á Santa Sé.*

Reservado. *Londres,*

No. 7. 23 de Março de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho de V. Ex. de 18 de Fevereiro proximo passado, sob No. 1, em resposta ao meu officio No. 4 de 20 de Dezembro, em que dei conta do resultado da minha missão junto á Santa Sé.

Sciente do conteúdo desse despacho, apresso-me a agradecer a V. Ex. os termos benévolos em que alli se servio exprimir-se a respeito da minha missão, asseverando que me he summamente lisongeiro haver merecido de modo tão completo a approvação do Governo Imperial.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e subida consideração.

BARÃO DO PENEDO.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

* *Appenso*, No. V.

PARTE III.

VENCIDA a luta episcopal nos conselhos do Vaticano, e chamado o Diocesano aos seus deveres, os agoureiros da missão, desconcertados pelo seu exito, mudaram de tactica na opposição ao Governo e ao negociador.

Negar a existencia da carta, era contestar *prima facie* o resultado da missão; e d'ahi a duvida engendrada acerca da entrega desse documento, logo que fora annunciada pelo *Diario Official.*

Uma alliança singular de elementos os mais oppostos, no Parlamento e na imprensa, apoderou-se dessa duvida, como expediente de occasião, para adiar o golpe ou fazer naufragar a missão dentro do porto.

Referindo-se a este assumpto na Camara temporaria, em sessão de 2 de Junho, o Ministro dos Negocios Estrangeiros, o nobre Visconde de Caravellas, disse o seguinte:

Essa carta veio com effeito ás mãos do Sr. Internuncio Apostolico como ao Governo Imperial communicára o Sr. Barão do Penedo. O nobre Presidente do Conselho ja disse á Camara que tivemos duas conferencias com o Sr. Internuncio. Realisou este a entrega da carta se transmittio copia ao Bispo do Pará. Enuncio estas asseverações invocando o testemunho de S. Ex., e certo de que não me ha de desmentir . . .

O Sr. Ferreira Vianna :—Testemunho do negociador?

O Sr. Presidente do Conselho :—Testemunho do Internuncio.

O Sr. Ministro de Estrangeiros :—Recebendo as communicações do Sr. Barão do Penedo, escrevi ao Sr. Internuncio prevenindo-o de que

desejava fallar-lhe. Na conferencia que tivemos, dei-lhe conhecimento da communicação do nosso Agente, e *S. Ex. respondeu-me que effectivamente recebera a carta; que ia transmitti-la ao Bispo de Pernambuco e por copia ao Bispo do Pará.* A Camara vê bem que homens que se prezão não podem inventar taes factos. Na conferencia *li ao Sr. Internuncio quanto dizia ao Governo o nosso Agente,* e S. Ex. não deu signaes *de que a carta* a que alludia o Sr. Barão do Penedo, e que o Sr. Internuncio effectivamente recebera, *não contivesse o que aquelle Agente annunciava.* Esta carta publicou-se . . .

O Sr. Ferreira Vianna :—Não se publicou.

O Sr. Ministro de Estrangeiros :—Publicaram-se as suas forças. O que se passou foi isto: *o Internuncio entregou a carta ao Bispo de Pernambuco, e mandou copia ao do Pará.*

O caracter official desta declaração veio a tempo de frustrar os effeitos da tentativa, ficando assim liquidado este incidente perante as consciencias rectas, para as quaes a dignidade alheia he um elemento attendivel na apreciação da moralidade dos factos.

Mas ainda quando se precisasse de mais prova, alem de uma declaração sellada com o testemunho do Governo, uma serie de factos e circumstancias correlativas, que a discussão no Parlamento poz em toda evidencia, viria dissipar a derradeira duvida sobre essa carta, cujo extracto transmitti de Roma em officio ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.*

E com effeito, se fosse inexacto o que eu dizia nesse officio, a contestação do Internuncio não se faria esperada, desde que

* V. pag. 52, officio de 20 de Dezembro de 1873, publicado em parte no *Relatorio* desse Ministerio de 1874, e anteriormente no *Diario Official* do 1º de Fevereiro.

eu mencionava a sua intervenção official em materia que lhe cumpria resguardar. Mas nem então, nem mais tarde quando o Ministro dos Negocios Estrangeiros na Camara dos Deputados invocou o seu testemunho sobre este ponto capital da missão, deu elle de fórma alguma o menor signal de negativa.

Se fosse inexacto o que eu dizia, o Governo Pontificio se teria apressado a reclamar, desmentindo semelhante falsidade; e não se haveria limitado o Cardeal Antonelli a queixar-se ao Barão de Alhandra de terem sido publicadas varias phrases dessa carta, mem lhe haveria repetido a resposta do Bispo ao Internuncio " que ia dar cumprimento ás determinações do Summo Pontifice." *

Se não fosse verdade o que eu dizia, era natural que o Bispo de Olinda, levado ao Supremo Tribunal, protestasse alli solemnemente contra uma mentira official, inventada para aggravar a perseguição que lhe fazia o Governo Imperial. E quando, apezar de "*sepultado nas ignominias e na noite sombria do carcere,*"† exhortava com tanto ardor e vehemencia o clero da sua diocese a proseguir na senda que lhe traçára, não teria perdido a occasião de profligar o invento de uma carta que, censurando os seus proprios actos, demoralisava os seus preceitos.

E finalmente, se não fosse verdade o que eu dizia, o Rev. Bispo do Pará que, segundo o Internuncio, recebêra a copia que lhe era destinada, não teria guardado a tal respeito o maio completo silencio.

Nada disso, porêm, teve lugar. Neuhum protesto ou reclamação veio perturbar o repouso da convicção geral. A questão

* *Appensos*, No. VI.

† *Carta Pastoral* de 25 de Março, de 1874.

ecclesiastica entrou em nova phase de apreciação; mas ficou plenamente elucidada a duvida adrede levantada sobre a entrega official da carta do Cardeal aos seus destinatarios.

Contra este acervo de provas, ouvio-se unicamente no Brasil o écho, vindo de fóra, de uma voz que, só no fim de seis mezes, veio dar em phrase cabalistica um testemunho isolado, negando "ter tido jamais conhecimento de semelhante *peça apostolica.*" Foi por este modo designada, com evidente reserva mental, a carta do Cardeal Antonelli.

Essa voz foi a do Bispo de Olinda, D. Frei Vital de Oliveira, que assim o declarou n'uma epistola ao Rev. Arcebispo de Buenos Ayres, em 2 de Agosto de 1874.*

Semelhante negativa, tão temeraria, como tardia, pondo á mercê da prova a palavra irrecusavel dos Ministros da Corôa, dos Representantes do Imperio, do Internuncio Apostolico e

* "Propalaram que a Santa Sé condemnára o nosso proceder na questão vertente. O Sr. Barão do Penedo, dizem os novelleiros officiaes e officiosos, vira em Roma certo Breve que o Santissimo Padre dirigira ou ia dirigir ao inclyto Bispo do Pará e ao humilde Prelado de Olinda. Este documento, segundo a mesma versão, continha, não sei se no começo, se no meio, se no fim, ou em que parte, a mais acrimoniosa censura a cada um dos dous Prelados, formulada nos seguinttes termos:—*Gesta tua, etc. non laudantur, etc.* Nunca tive conhecimento de semelhante *peça apostolica.* O que he certissimo, e posso garantir a V. Ex. Revma. com a irrefragabilidade da verdade, porque o sabemos por testemunho documental, he que o immortal Pontifice e nunca assaz amado Pio IX, *vendo que em todos os nossos actos nunca nos temos apartado da norma dos sagrados canones, e,* ainda mais, *reconhecendo que em todos elles procedemos de um modo esclarecido e prudente, não só* se digna *considerar-nos merecedores de louvor, como até nos exhorta, nesta acerrima perseguição que por toda a parte o maçonismo suscitou contra a Igreja, a darmos sempre mostras de igual firmeza, não nos deixando jamais abalar nem pelos favores ou ameaças dos potentados, nem pelo medo da expoliação, do exilio, do carcere e de outras tribulações.* Esta he que he a pura verdade." (Transcripta do *Apostolo* no *Jornal do Commercio* de 21 de Agosto de 1874.)

As phrases dessa carta que vão em italico, são a reproducção textual das que se lêm no Breve expedido ao Rev. Bispo do Pará em 18 de Maio de 1874, * isto he, cinco mezes depois da carta que ao Rev. Prelado de Olinda reservadamente dirigira, em nome de Sua Santidade, o Cardeal Antonelli, e cuja publicação por extracto no *Diario Official* do 1º de Fevereiro era conhecida no Vaticano muito antes da expedição do citado Breve de

* *Appensos,* No. VII.

do Secretario de Estado Pontificio, era ao mesmo tempo uma accusação de immoralidade e de falsa fé contra o Governo do seu paiz.

Chamado prematuramente o Rev. Prelado á presença d'Aquelle que he o *Pai das eternas misericordias*, ja deve ter dado conta da sinceridade da sua asseveração.

§

O nevoeiro da *duvida* não podia resistir ao clarão da verdade; mas na obstinação da negativa a incredulidade voluntaria he um Protêo que toma todas as fórmas.

Assim surgiram logo em seguida novas imputações especialmente dirigidas ao negociador. Dizia-se nada menos que elle havia occultado durante a negociação o processo do Bispo de Olinda, e promettido á Santa Sé que o Governo Imperial o faria cessar a troco das providencias que della solicitava.

A gravidade da accusação rivalisava com a inverosimilhança do facto; mas valia bem a pena lançar essa nodoa na reputação do diplomata, no duplice intento de desmoralisar a missão e justificar o procedimento do Prelado recalcitrante ás determinções do Papa.

Com effeito, para inculcar-se que a Santa Sé ignorava estar o Bispo em processo quando lhe mandára a admonição, chegou-se a dizer no Senado que "*só um governo abjecto, estupido, indigno, se prestaria a augmentar a afflicção de seu*

18 de Maio, segundo commumicou o Barão de Alhandra. He este Breve o *testemunho documental* a que alludia o Rev. Bispo de Olinda; pois no Breve que lhe foi dirigido* não se encontrão semelhantes phrases, e he de 26 de Agosto, data muito posterior a sua epistola ao Rev. Arcebispo de Buenos Ayres.

* *Appensos.* No. VII. *bis.*

subdito afflicto." * No dominio illimitado das hypotheses o que poderia impedir o espirito de partido de lançar-se nas mais estranhas supposições? Joeirados porêm os argumentos dos doestos ao negociador, de que se fez bom mercado nas discussões do Parlamento, não se encontrará alli uma só prova da arguida dissimulação.

De que força de engenho não deveria ser dotado esse agente diplomatico para achar os meios de encobrir no Vaticano um successo sempre estrondoso no meio do catholicismo pela sua raridade nos fastos da Igreja?

E o que teria feito o Internuncio Apostolico no Rio de Janeiro ao ler no *Diario Official* de 28 de Setembro de 1873 os termos do Aviso do Ministro do Imperio ao Procurador da Corôa, ordenando-lhe que promovesse a accusação do Bispo de Olinda perante o Supremo Tribunal de Justiça? Se o representante da Santa Sé houvesse esquecido o seu dever, a imprensa de todo o mundo se teria encarregado de levar ao Vaticano essa noticia, que aliás as proporções extraordinarias assumidas pela luta episcopal deverião desde muito haver prognosticado. Em todo caso, se a noticia de semelhante successo não me precedeu, de certo chegou comigo quasi ao mesmo tempo a Roma. †

Ja no dominio da imprensa o facto tornou-se da maior notoriedade; nem o Papa, nem o Cardeal a quem mostrei o proprio Aviso o ignoravão, e de prompto reconheci ser objecto de serias preoccupações nas regiões officiaes, como disse ao Governo dando conta da missão.

* *Annaes do Senado*, de 1874. Sessão de 25 de Junho, pag. 341.

† 18 de Outubro de 1873.

§

O episodio das *promessas* bem que penoso para mim não me surprendeu, nem me abalou a convicção de que, acalmado o primeiro movimento de sympathia que lhe dera origem em Roma, e levada a seus justos limites, ou aclarada a expressão indistincta de tão respeitavel sentimento, todas as supposições e equivocos terião de ceder á realidade dos factos.

Tambem nenhum incidente abrio campo mais vasto á escaramuça dos paladinos da causa episcopal, nem mais apropriado aos enredos dos adversarios da missão.

As condições em que ella havia sido planeada tinhão na verdade um curso irresistivel e quasi fatal; pois desde que ao processo seguio-se a pronuncia em um crime inafiançavel, a prisão e o julgamento erão consequencia necessaria.

A 17 de Dezembro de 1873 foi pronunciado o Rev. Bispo de Olinda; a 22 foi a ordem de prisão expedida em segredo de justiça pelo Supremo Tribunal, e executada no Recife a 2 de Janeiro de 1874.

Na noite de 13 entrou preso no porto da capital a bordo do transporte *Bonifacio*; na manhãa do dia 14 foi recolhido ao Arsenal de Marinha, e só a 21 de Fevereiro teve logar o julgamento e a condemnação.*

As datas tem neste incidente, como a Chronologia na Historia, um valor especial para a dilucidação dos factos.

A providencia salutar do Santo Padre, annunciada ao

* *Relatorio* do Ministerio do Imperio de 1874.

Governo Imperial no meo officio de 20 de Dezembro, veio infelizmente encontrar o Prelado ja preso no Arsenal de Marinha. Foi alli que o Internuncio lhe entregou a carta do Cardeal Antonelli, prometendo-lhe o Bispo *obedecer, apezar de preso, ás ordens recebidas no que delle dependesse*, segundo a declaração do proprio Cardeal ao nosso Ministro junto a Santa Sé.*

A prisão inesperada do Bispo não fez senão exacerbar os animos dos que se achavão empenhados na causa episcopal; e sob a pressão de uma atmosphera de queixas, de instigações e de esperanças, em breve se esvaeceram as saudaveis disposições que o Rev. Prelado manifestara ao Internuncio.

Á Sentença condemnatoria de 21 de Fevereiro seguio-se immediatamente o protesto do Representante da Santa Sé; † e apenas chegada a Roma a noticia transmettida pelo Internuncio com a precisão official da verdade, mas de certo aggravada pelos commentarios apaixonados das publicações da epoca, devia naturalmente levar a surpresa e a consternação ao seio do Vaticano.

O modo porque se enunciou o Secretario d'Estado reclamando sem detença contra a condemnação do Bispo em Nota de 30 de Março dirigida a nossa Legação,‡ mostra bem claramente qual teria sido em Roma o effeito da repercussão de semelhante

* Officio do Barão de Alhandra ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de 15 de Abril de 1874. *Appensos*, No. X, Pag. 144.

† Nota da Nunciatura Apostolica de 22 de Fevereiro ao Governo Imperial. *Relatorio* do Ministerio de Estrangieros de 1874.

‡ *Appensos*, No. VIII.

acontecimento. Cedendo á influencia das circumstancias do momento, foi levado o Cardeal a exagerar naquella Nota a reminiscencia do passado entre elle e o Agente da Missão, collocando-o na necessidade de escrutar-lhe uma phrase quando ja não podia usar da palavra official.

Logo que semelhante incidente, tão estranho como inopinado, me foi communicado de Roma em 7 de Abril, e antes de chegar ao conhecimento do Governo essa Nota do Cardeal que figura no Relatorio do Ministerio de Estrangeiros de 1874, dirigi-me ao illustre Visconde de Caravellas nos termos seguintes:

"Tenho a honra de accusar o recebimento da carta de V. Ex. datada de 16 de Março ultimo em que me communica a commutação da pena do Bispo de Olinda por decreto de 12 do referido mez.

Igualmente servio-se V. Ex. dizer-me que a questão dos Bispos se achava no mesmo estado, não havendo ainda sido cumpridas as ordens da Santa Sé.

Talvez antes de receber V. Ex. esta carta, já lhe terão chegado ás mãos os officios do Barão de Alhandra, a que elle allude em sua ultima correspondencia commigo de 7 do corrente. Alli diz-me elle que a prisão e condemnação do Bispo de Olinda, affligira profundamento o Santo Padre, e o Cardeal Antonelli; que este lhe dirigira uma nota protestando em nome das "immunidades da Igreja" contra semelhantes actos, e queixando-se de não haver o Governo Imperial por sua parte correspondido ás benignas disposições da Santa Sé para o restabelecimento da desejada concordia; que este facto por si mesmo assás grave não podia deixar de paralysar essas boas disposições de Sua Santidade, e tornar mais difficil a sua execução, por haverem mudado as circumstancias.

He a reproducção do protesto do Internucio, com o fundamento da sempre invocada immunidade da Igreja, e o que ha de mais he o ter a

Santa Sé feito sua a causa do Bispo. Com isto naturalmente calculou elle quando recusou executar as ordens do Papa; e nessa inercia tem persistido, para, com as sympathias do Vaticano, modificar a situação.

Ha porêm nessa nota do Cardeal Antonelli, de que me mandou cópia o Barão de Alhandra, um topico ao qual infelizmente já me não he dado responder, e he o seguinte. Diz o Cardeal que "o Barão do Penedo lhe assegurára que o seu Governo se absteria de tomar qualquer medida desagradavel contra o Bispo de Pernambuco; e era bem natural que assim fosse durante as negociações entre o Governo e a Santa Sé."

Já em uma carta que escrevi ao Sr. Presidente do Conselho tive a honra de dizer a S. Ex., não ter jamais havido condição alguma ou promessa feita por mim para o resultado da missão.

Agora de novo assevero a V. Ex., quanto ao processo do Bispo, que nunca dissimulei, antes varias vezes declarei, não ser possivel fazel-o parar; e o Cardeal sabia muito bem que o Governo havia mandado instaurar esse processo, e até lhe mostrei o Aviso do Ministerio do Imperio ao Promotor da justiça para esse effeito.

Não só por mim, como naturalmente tambem por communicação do Internuncio, estava pois o Cardeal ao alcance do verdadeiro estado das cousas. Quanto a haver-lhe eu assegurado, como elle suppõe, que o Governo se absteria de medidas desagradeveis; se por esta phrase equivoca quer elle dizer a cessação do processo, he evidente que eu não poderia ter feito semelhante asseveração sem averbar-me de ignorante das nossas leis. Demais, seria isso uma transacção para a qual não estava eu autorizado, nem o Governo podia autorizar-me; e que, finalmente, a ter sido offerecida, he espantoso que a Santa Sé a houvesse jamais aceitado, e hoje a invoque como o preço da negociação. Peço pois venia a V. Ex. para fórmalmente repetir, que o Cardeal Antonelli nenhum direito tem de suppôr que eu jamais lhe désse a menor esperança de que o Governo faria parar o processo do Bispo. Das doze conferencias que tive com o Cardeal a nenhuma deixou de assistir o

meu collega Barão de Alhandra; elle o pode bem asseverar, se de apoio precisa a minha affirmação.

Queixando-se o Cardeal da publicação das instrucções feita nos jornaes do Brasil, disse ao Barão de Alhandra que sentia ver publicadas algumas phrases da carta dirigida ao Bispo de Olinda, e que elle nos lêra sem nos dar copia. He pois elle proprio quem attesta a authenticidade das palavras transcriptas por mim no officio em que dei conta do resultado da missão. Não poderia V. Ex. achar melhor resposta aos que duvidam dessas expressões, e chamam mysterioso esse documento.

Não teria ainda occupado a attenção de V. Ex. com o incidente de uma missão que para mim se acha finda, se as ultimas communicações do Barão de Alhandra não me dessem conhecimento da nota que lhe dirigira o Cardeal Antonelli, e que naturalmente requer a minha resposta.

Apresso-me pois a dal-a desde já a V. Ex., rogando-lhe como favor queira della servir-se para os fins que lhe aprouver."

Na mesma occasião* dirigi-me tambem ao Presidente do Conselho referindo esse incidente, e fallando-lhe mais desempeçado das normas officiaes:

"Escrevo nesta data ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros uma carta de cujo assumpto desejo que V. Ex. tenha textual conhecimento; e por isso peço licença para reprouzi-la.†

Dos officios do Barão de Alhandra, a que elle se refere naquella sua carta de 7 do corrente, terá visto V. Ex. que a questão dos Bispos torna-se agora mais grave, como acabo de dizer; tende a transformar-se tomando o caracter de uma luta entre o Governo Imperial e a Santa Sé. O movimento para essa transformação parte hoje do Vaticano!

* 18 de Abril, 1874.

† Pag. 82.

Foi sem duvida prevendo a sympathia do Papa, e calculando com ella, que o Bispo tomou essa attitude de inercia quanto á execução das ordens que recebera, e procura ostentar um martyrio imaginario.

Mas o Papa tem deveres superiores a sentimentos pessoaes e de corporação. O Papa reprovou o procedimento do Bispo, e mandou levantar os interdictos. O Bispo não tem querido executar estas ordens; mas o Papa como Chefe da Igreja, he o Bispo dos Bispos, e a responsabilidade deste estado de cousas sobe agora do Bispo para o Papa.

Dizia outrora o Cardeal Antonelli a mim e ao Barão de Alhandra "que o Bispo de Olinda se haveria com elle se ousasse desobedecer ás suas ordens." Hoje para justificar essa desobediencia invoca a prisão do Bispo e a attribulação do seu espirito.

Não ignorava a Santa Sé quando mandava ao Bispo levantar os interdictos, e o censurava, que o processo contra elle ja estava instaurado; que o Governo não podia suspender-lhe a marcha, nem intervir na sentença do tribunal.

Essas ordens não forão, nem podião ser, uma transacção com a clausula de cessar o procedimento judicial, barganha odiosa que não podia haver sido proposta nem aceita, como ja disse: forão inspiradas por considerações de motivo superior, o interesse espiritual e a paz da Igreja no Estado.

O Papa soube da pronuncia do Bispo, e não retirou as suas ordens; soube da sua condemnação, e não as retirou ainda.

O seu protesto, porêm, sanccionando o do Internuncio; suas reclamações e queixas vem agora de certo apoiar e justificar o Bispo na attitude que assumio. Antepondo uma consideração pessoal, a prisão do Bispo, aos altos interesses da Igreja, cria a Santa Sé uma situação nova cujas consequencias devem sobre ella recahir.

Qual será o seguimento desta phase da questão, e qual a sua solução, não me he dado predizer: faltão-me elementos que sobrarão sem duvida ao Governo Imperial.

A tudo isto porêm sobresahe uma verdade, que o curso dos acontecimentos não poderá mais retractar nem sophisticar, isto he, que os Bispos de Olinda e do Pará receberam da Santa Sé admoniçõe e censuras pelo procedimento que dizião por ella autorisado.

Essa reprovação desmoralisou os seus asseclas; d'ahi o despeito e violencia de suas accusações contra o Governo Imperial."

Em 19 de Maio respondeo-me S. Ex. *

"Pela sua carta de 18 de Abril ultimo e pela anterior, relativamente á questão religiosa, fiquei inteirado, não só do facto principal, que para mim nunca foi duvidoso, mas das suas mais particulares circumstancias.

O Bispo, mal aconselhado, não quiz ceder ás advertencias e recommendações da Santa Sé, tomando por pretexto o facto imprevisto de sua condemnação.

A Santa Sé não attende a que o Governo não podia suspender o processo, nem annullar todos os seus effeitos, ante a obstinação do Bispo. Logo, quer levar o conflicto ás suas ultimas consequencias, mantendo uma causa de agitação que não era conhecida no Brasil, a luta de episcopado com o Governo deste paiz, que, entretanto, mostra a maior moderaçaõ e longanimidade.

A religião não ganhará de certo com esse estado de cousas."

Por occasião deste incidente não me limitei somente ás asseverações, que fiz ao Governo Imperial; dirigi-me tambem á Chancellaria Pontificia reclamando logo a 27 de Abril, por intermedio do nosso Ministro junto a Santa Sé, contra as expressões da Nota do Cardeal Antonelli que a mim se referião, e no dia 30 contestando-as formalmente do modo seguinte: †

* Carta do Vinonde do Rio Brauco de 19 de Maio de 1874.

† Carta ao Barão de Alhandra de 30 de Abril, 1874.

" Depois da phrase ambigua com que, infundadamente, na sua nota de 30 de Março ultimo, se quixou o Cardeal Antonelli do proseguimento do processo do Bispo de Pernambuco, como contrario á segurança dada por mim de que o Governo Imperial se absteria de tomar qualquer medida desagradavel contra o dito Bispo, com pezar e assombro vejo agora no jornal de Pariz, *Le Monde*, uma allocução attribuida ao Santo Padre e dirigida ao patriciado Romano, na qual se repete aquella phrase de um modo tambem ambiguo, porêm mais grave; ei-la aqui: " C'est ces jours mêmes que, dans l'empire du Brésil, etc."

O Cardeal Antonelli dirigindo-se a V. Ex. ajuntava ás palavras ja mencionadas por mim o seguinte:—" e era *bem natural* que assim fosse (isto he que o Governo se abstivesse de tomar qualquer medida desagradavel contra o Bispo) *na pendencia de negociações entre a Santa Sé e o Governo;* " de sorte que não mostrava grande confiança na fidelidade de sua memoria quando esta lhe suggeria uma promessa de minha parte, e procurava fundamentar essa promessa na propria natureza das circumstancias.

A phrase attribuida a Sua Santidade he, porêm, mais positiva; trata-se de *palavra dada* pelos encarregados de representar o Governo Imperial, accrescentando o jornal *Le Monde*, ao publicar a allocução, que o Papa se referia " aos *negociadores Brasileiros* enviados ultimamente ao Vaticano e ás promessas que estes havião dado."

Negociador Brasileiro enviado pelo Governo só fui eu: a expressão *negociadores* deixa entrever que se tenta agora estender o caracter de Agente official do Brasil a alguem que, levado de zelo espontaneo, houvesse conversado em Roma sobre a questão religiosa do Brasil. Mas he de meu dever repellir esta tentativa, ignorando até, como ignoro, a natureza dessas conversações, se as houve, que não se derão no tempo da minha missão, e que não forão autorisadas pelo nosso Governo, nem o podião ser por mim que só com V. Ex. tive relações em semelhante questão.

A todas as minhas conferencias com o Cardeal Antonelli esteve V. Ex. presente. He pois V. Ex. quem pode, com toda a consciencia, avaliar, não direi a inexactidão intencional, mas de certo material das expressões com que se dá a entender que a reprehensão do Papa ao Bispo de Olinda e as suas saudaveis recommendações, ordenando-lhe que levantasse os interdictos e restituisse a Igreja Brasileira ao antigo estado de paz, forão o resultado de uma convença entre o Governo Imperial e a Santa Sé.

Não tendo eu mais a honra de estar acreditado junto da Santa Sé, vejo-me na impossibilidade de reclamar contra aquellas expressões, as quaes, sem fundamento algum de verdade, são injuriosas á dignidade do Governo Imperial e á discrição e lealdade de seus Agentes officiaes. Penso, porêm, que V. Ex. o pode fazer desde ja, no intuito do restabelecimento da verdade.

Não ignora V. Ex. que a ordem de proceder criminalmente contra o Bispo de Pernambuco estava publicada antes das negociações, e que daquelle momento em diante o Bispo nada tinha que esperar do Governo, mas somente dos tribunaes, cujo curso em paiz nenhum do mundo, nem mesmo nos de regimen absoluto, pode ser suspenso *ad nutum* dos Governos.

Dessa ordem e dos tramites legaes que por ella erão iniciados, teve por mim conhecimento a Santa Sé. Nem era necessario esse meu esclarecimento sob pena de suppôr-se que o Internuncio, Monsenhor Sanguigni, deleixava o cumprimento de seus deveres não dando á Santa Sé constante noticia dos factos provocadores do Bispo e das medidas do Governo no sentido de fazer respeitar a constituição e as leis.

Em presença da ordem ja publicada de proceder criminalmente contra o Bispo, ordem conhecida pela Santa Sé, como se animaria o Governo Imperial ou o seu Agente a fazer promessas de impossivel realisação? A propria Santa Sé as repelliria com desdem, sabendo, pelo conhecimento perfeito que tem da organisação politica do Brasil, que taes promessas erão irrealisaveis.

As considerações que fiz prevalecer durante as negociações, V. Ex. o

sabe, tiverão, he verdade, por objecto occasional o Bispo de Pernambuco e o seu criminoso procedimento, mas com intuitos de ordem mais elevada. A irritação de espiritos em materia religiosa, o progresso que essa irritação poderia ter no Brasil, as suas consequencias ja conhecidas em outros paizes, merecéraõ-me na negociação mais importancia do que a personalidade do Bispo. E, devo dizer em boa fé, pareceu-me que a Santa Sé dava tambem mais importancia ao assumpto, considerado neste alto ponto de vista, do que a resguardar da acção das leis um Bispo, que ella, quando menos, reconhecêra imprudente e digno de reprehensão.

Se pelas phrases ambiguas, de que o Governo Imperial se ha de justamente offender, e contra as quaes reclamo, quer a Santa Sé exprimir a esperança que nutrio de que o mesmo Governo não procuraria aggravar a situação do Bispo de Pernambuco, então aquellas phrases são evidentemente injustas. Depois da ordem ja conhecida pela Santa Sé durante as negociações, não houve mais acto algum do Governo em relação ao dito Bispo. O encarceramento e condemnação forão actos legitimos de outro poder independente, o poder judicial. O Governo por sua parte procurou até hoje adoçar os effeitos desses actos, tendo proporcionado ao Bispo prisão decorosa, tratamento fóra do commum, e commutado em prisão simples a pena em que fôra condemnado de prisão com trabalho.

Mais não podia fazer o Governo com um réo que, alem de offender a constituição e as leis do Imperio, não deu importancia ás ordens do Santo Padre, e se mostrou disposto a rebellar-se contra elle.

Apezar de todo o esforço que tenho feito para não exceder-me m minha linguagem ao ver alterada a verdade em pontos tão delicados, releve V. Ex. a animação com que lhe tenho escripto, sabendo como sabe que lhe voto a mais respeitosa e cordial amizade, etc."

Nessa mesma data, e no mesmo sentido, escrevi de novo ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros: *

* Carta de 30 de Abril de 1874

"Só agora me foi dado ler no *Monde*, jornal de Parîz, uma allocução attribuida ao Santo Padre, em data de 23 de Março ultimo."

Vem nessa allocução a seguinte passagem: 'C'est ces jours mêmes que, dans l'empire du Brésil, on a emprisonné un évêque pour avoir condamné les francs-maçons, que le Saint-Siège avait mainte et mainte fois condamnés. Mais, comme parmi les ministres qui composent ce gouvernment il se trouve des francs-maçons haut placés dans la secte, on a voulu frapper le *juste* pour soutenir les sectaires qui resemblent à des aspics pleins de venin. Par là on a opéré en dépit de la *parole donnée* par ceux qui étaient chargés de représenter le gouvernement."

A este topico está appensa a seguinte nota: Il est fait ici allusion aux *négociateurs brésiliens* envoyés dernièrement au Vatican et aux promesses qu'ils avaient données.

Havendo lido semelhante passagem, torna-se impossivel para mim deixar de renovar formalmente ao Governo Imperial as declarações contidas na minha carta official de 18 do corrente a V. Ex. e ao Exm. Sr. Presidente do Conselho.

Durante a minha missão especial junto á Santa Sé, nem directa nem indirectamente, *dei palavra* alguma de promessa ao Santo Padre ou ao Cardeal Antonelli de que seria sustado o processo do Bispo de Olinda.

A cessação desse processo não foi jamais objecto de permuta com o Vaticano.

Não tive instrucções do Governo Imperial para fezer desse processo thema de quaesquer considerações relativas á sua continuação ou cessação.

As questões que discuti em Roma foram: o procedimento crimininoso do Bispo, a luta em que elle se poz com o Estado; o confiicto que d'ahi resultou, e os interdictos por elle lançados em detrimento do culto religioso.

Foram estas as questões que o Papa referio a uma congregação de Cardeaes, e foi em vista das informações e considerações, que apresentei ao Santo Padre, que Sua Santidade censurou o Bispo, e ordenou o

levantamento dos interdictos sem clausula alguma, sem referencia ao processo, ou outra qualquer condição.

Com este acto do Santo Padre terminou a minha missão.

Eu fui o unico negociador e representante do Governo Imperial nesta missão. Como tal, fui recebido pelo Santo Padre, discuti com o Cardeal Antonelli, e, repito, não *dei palavra*, não fiz promessa, não propus nem aceitei condição, como nessa allocução e respectiva nota se attribue aos *representantes do Brasil.*

Sobre tão inesperado incidente escrevo neste data ao Sr. Barão de Alhandra uma carta que por cópia me apresso a remetter a V. Ex.

Eu teria muita satisfação que ambos estes documentos bem como a minha carta de 18 do corrente fossem levados ao conhecimento do publico para completa apreciação dos meus actos, se o Governo Imperial não entender o contrario."

Em breves dias tive de Roma a seguinte resposta do Barão de Alhandra:*

"Logo que recebi a sua carta de 27 de Abril fui fallar com o Cardeal Antonelli; dizendo-lhe que estava autorisado da parte de V. Ex. a confirmar não ter feito as declarações enunciadas naquella nota. Respondeu-me Sua Eminencia que, quando fallou na sua nota dos sentimentos manifestados pelo Sr. Barão do Penedo, *se referia ás boas disposições expressas por parte do Governo Imperial para o restabelecimento do desejado accordo.*

Passando agora a responder á carta de V. Ex. de 30 de Abril, e depois de ter tomado conhecimento della, tive uma conferencia com o Cardeal Secretario fazendo-lhe ainda ver que V. Ex. se acha mui queixoso de certas expresões mencionadas na allocução do Santo Padre, em que, entre outras cousas, disse o seguinte: "Par là on a opéré en dépit de la parole donnée par ceux qui étaient chargés de représenter le gouvernement," e bem assim das que vem na nota Pontificia.

* Carta de 9 de Maio de 1874.

Sua Eminencia respondeu-me logo que o Santo Padre não tem nenhum jornal official seu, e por isso elle Cardeal não he responsavel pelo que dizem as folhas estrangeiras e Italianas. He verdade que Sua Santidade em suas allocuções sempre se refere aos factos mais salientes de diversos paizes que são em relação com a Santa Sé, e quando o Santo Padre fallou naquella allocução do representante do Brasil que veio tratar com a Santa Sé, se referio a uma só e determinada pessoa. Vi pois confirmada esta declaração no *Osservatore Romano* incluso, de 26 de Março.

Passando a tratar da carta, declarou-me de novo o Cardeal textualmente o seguinte, a que dei particular attenção: "Quanto ao que se queixa o Sr. Barão do Penedo de certas phrases da nota Pontificia não tem nenhuma razão, ao contrario seria a Santa Sé que devia doer-se da maneira pela qual se procedeu a seu respeito. De certo a Santa Sé não se teria prestado a entrar em negociações, se ella podesse suppôr que o seu resultado não correspondesse ás boas disposições manifestadas pelo Sr. Barão do Penedo, e tivesse ao contrario por fim a approvação da prisão e condemnação de um Bispo."

Sua Eminencia, proseguindo, disse ainda: "que não podia acompanhar o Sr. Barão nas suas apreciações, e que se ellas fossem apresentadas ou conhecidas da maneira com que S. Ex. se expressa agora, a Santa Sé se acharia na penosa posição de não poder proseguir nas negociações. Que elle foi vivamente surprendido conhecendo pelos jornaes do Brasil a publicação das instrucções que forão dadas a S. Ex. pelo Governo Imperial; e nesta occasião foi buscar o *Diario Official* e leu-me o trecho das instrucções que diz: "Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco e, se for necessario, empregará outros meios legaes de que pode usar, embora sejão mais energicos, *sem esperar pelo resultado da missão.* O Governo Imperial *não pede favor, reclama o que he justo e não entra em transacção.*"

Accentuando o Cardeal estas ultimas phrases, disse: "Se o Santo

Padre tivesse prévio e formal conhecimento de taes disposições das instrucções, recusaria certamente tratar com S. Ex.; bem como que *nunca foi questão nas conferencias da prisão* e *condemnação do Bispo.*"

Respondi a Sua Eminencia que á vista do procedimento do Bispo em não querer reconhecer nem submetter-se ás leis do paiz, o Governo não podia sustar a acção da justiça; assim foi elle processado e a final preso e condemnado. A isso replicou-me o Cardeal que tanto a Santa Sé como o Bispo entendem a questão do lado puramente religioso, como tambem considera o Governo Imperial mandando uma missão especial a Roma.

Terminando, devo dizer a V. Ex., o que preoccupa extremamente o Santo Padre e o Cardeal Antonelli tem sido não só as disposições das instrucções que forão publicadas, como ainda a prisão e condemnação do Bispo de Olinda e o processo instaurado contra o Prelado do Pará, não deixando escapar occasião alguna de deplorar aquellos factos. Sob esta impressão não me foi possivel, apezar das minhas observações, modificar o juizo de Sua Eminencia."

Recebendo esta explicação do Cardeal obtida pelo unico meio que me restava, não me demorei em communica-la ao Governo Imperial: *

"Em additamento á minha carta official de 30 de Abril proximo passado, apresso-me a transmittir por copia a V. Ex. a reposta do Sr. Barão de Alhandra á carta que lhe dirigi naquella mesma data e de que dei conhecimento a V. Ex.

D'alli verá V. Ex. que o Cardeal Antonelli não se animou a sustentar o que dissera na sua nota de 30 de Março á nossa legação em Roma no sentido do que ja havia dito o Santo Padre na sua allocução de 23 do mesmo mez.

Assim ja não assevera Sua Eminencia que eu lhe houvesse assegurado que o Governo Imperial se absteria de tomar qualquer medida desagradavel contra o Bispo de Pernambuco; mas sim declara "que quando

* Carta ao Visconde de Caravellas de 20 de Maio de 1874.

fallou na sua nota dos sentimentos manifestados pelo Barão do Penedo se referia ás boas disposições expressas por parte do Governo Imperial para o restabelecimento do desejado accordo."

Por conseguinte não houve palavra dada de que cessaria o procedimento criminal contra o Bispo, e que não teria lugar a sua prisão e condemnação, visto que "disso nunca se tratou nas conferencias," como declara o proprio Cardeal.

Nada mais me resta senão rogar e V. Ex. a graça de dar a esta minha carta o destino que tiver a minha anterior correspondencia relativa a este incidente."

A distancia transatlantica era nesses tempos um elemento fatal ás communicações entre o Governo Imperial e a sua Diplomacia na Europa: d'ahi as apreciações incompletas e respostas antecipadas que se notão na correspondencia relativa a este incidente. Assim, muito depois desta carta, tive de receber o seguinte officio:

Secção central. *Ministerio dos Negocios Estrangeiros,*

No.

Reservado. *Rio de Janeiro,* 9 de Maio de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Remetto a V. Ex. por copia dous officios reservados que o Sr. Barão de Alhandra me dirigio em 31 de Março * e 2 Abril † que marcou com os numeros 6 e 7. Versão elles sobre a questão dos Bispos.

Annexa ao segundo desses officios está a copia de uma nota que o Cardeal Antonelli passou em 30 de Março ao referido Barão.

Pretende o Cardeal ter-lhe V. Ex. assegurado que o Governo Imperial se absteria de tomar qualquer medida desagradavel contra o Bispo de Pernambuco; accrescenta que essa abstenção era natural em quanto durasse a negociação.

* *Appensos,* No. VII. † *Ibid.* No. VIII.

Esta idéa de promessa por V. Ex. feita he reproduzida em dous lugares da nota.

Dos officios que V. Ex. me dirigio nada se deduz que autorise semelhante pretenção; nem creio possivel que V. Ex., quer directa quer indirectamente, fizesse uma promessa, que não estava nas attribuiçoes do Governo comprir, e que contrariava as instrucções claras e positivas que lhe dei. Ha pois evidente equivoco da parte do Cardeal Antonelli.

Com a nota de Sua Eminencia coincide a publicação de um discurso dirigido pelo Papa ao patriciado Romano no dia 13 de Março, e de que tenho conhecimento por um extracto que me foi communicado particularmente. Esse extracto he tirado do jornal *Le Monde*, de 29 tambem de Março e delle junto copia ao presente despacho.

Referindo-se Sua Santidade ao julgamento do Bispo de Pernambuco, disse que se procedeu "*a despeito da palavra dada por aquelles que estavão encarregados de representar o Governo Imperial.*"

A publicidade que se deu á asseveração do Papa, e que devo dar á nota do Cardeal Antonelli, exige que eu tamben faça publica a rectificação, e esta me deve ser enviada por V. Ex. em termos qua não deixem a menor duvida em materia tão grave, e com a maior brevidade possivel.

Com as outras copias que menciono, remetto a V. Ex. a da resposta que dou aos officios do Sr. Barão de Alhandra.*

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

VISCONDE DE CARAVELLLAS.

Ao Exmo. Sr. Barão do PENEDO.

Em 8 de Junho respondi officialmente ao Visconde de Caravellas:

* *Appenso*, No. IX.

Secção central. *Legação Imperial do Brasil,*

Reservado.

No. 5. *Londres*, 8 de Junho de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Acabo de receber o despacho reservado de V. Ex. de 9 de Maio ultimo acompanhando por copia os officios do Sr. Barão de Alhandra a V. Ex. datados de 31 de Março e 2 de Abril proximos passados; bem como a nota do Cardeal Antonelli ao referido Barão em 30 de Março; e finalmente a resposta de V. Ex. áquelles officios sobre a questão dos Bispos.

Agradeço summamente a V. Ex. a plena justiça que me fez em não admittir a possibilidade das declarações que, sem o menor fundamento, se me attribuem no Vaticano; e apresso-me a transmittir de novo a V. Ex. não só a correspondencia que este inopinado incidente provocara da minha porte, como tambem as communicações que por anticipação ja tive a honra de dirigir a V. Ex. a semelhante respeito.

Estou persuadido que os termos em que fiz a rectificação a que allude V. Ex., não podem deixar de satisfazer ás determinações finaes do despacho a que respondo.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex., etc.

BARÃO DO PENEDO.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

O nobre Visconde escreveo-me ainda em 25 de Maio e 16 de Junho em resposta ás minhas anteriores communicações, e remettendo-me o seu discurso que se lerá nos *Appensos*:

"A carta que V. Ex. me escreveu a 18 do mez proximo passado, veio firmar a opinião em que estava o Governo Imperial de que V. Ex. nenhuma promessa directa ou indirecta fez ao Cardeal Antonelli, que autorisasse Sua Eminencia a conceber a esperança de qualquer procedimento, que importasse a violação de nossas leis relativamente ao processo

instaurado contra o Bispo de Pernambuco. He evidente que o Cardeal se enganou, e não comprehendo como o Sr. Barão de Alhandra, que assistio a todas as conferencias, se absteve de desfazer logo aquelle engano, como lhe cumpria. O seu silencio neste ponto tão importante pode parecer confirmação da, aliás inverosimil, allegação de Sua Eminencia.

A resposta de V. Ex. ao meu despacho de 9 do corrente não ha de dizer mais do que a carta que tenho presente, a qual, alem de ser muito explicita, tem o merecimento de asseverar o que a razão está indicando, mas ha de ser concebida em termos que admittão a publicidade que talvez venha a ter."*

"As cartas que V. Ex. me escreveu em 30 de Abril e 20 de Maio confirmão o juizo do Governo Imperial a respeito da promessa que a V. Ex. attribuirão o Santo Padre e o Cardeal Antonelli.

Na inclusa meia folha do *Diario Official* do dia 10, verá V. Ex. o discurso† que proferi na Camara dos Deputados sobre a questão dos Bispos, bem como os documentos que publiquei em seguida, dous dos quaes são as cartas de V. Ex. de 18 e 30 de Abril.

Parece-me que agora nenhuma pessôa de boa fé poderá dizer que V. Ex. fez a tal promessa."‡

Em 9 de Agosto escrevi-lhe agradecendo, e ahi encerrou-se a nossa correspondencia sobre este assumpto:

"Tenho a honra de accusar a recepção das estimadas cartas de V. Ex. de 25 de Maio e 16 de Junho proximos passados. Agradeço a V. Ex. o que alli me diz em relação ás minhas communicações concernentes ao ultimo episodio da minha missão a Roma.

Li com toda atenção o seo discurso na Camara dos Deputados acerca daquella missão. Foi completa a defeza contra os adversarios do Governo e está realmente exhaurida essa questão.

* Carta do Visconde de Caravellas de 25 de Maio de 1874.

† *Appensos*, No. X.

‡ Carta do Visconde de Caravellas de 16 de Junho de 1874.

Pela parte que me tocou no seu bello discurso, e pelo modo cheio de confiança e de bondade com que V. Ex. me tratou, rogo-lhe queira aceitar os meus sinceros agradecimentos."*

§

A leitura *seriatim* desta correspondencia bastará para avaliar-se ao justo a natureza e o alcance das arguidas promessas do negociador á Santa Sé a fim de salvar o Bispo de Olinda da perseguição judicial.

A inconsistencia da idea e a transformação da phrase na resposta do Cardeal Antonelli explicando ao Barão de Alhandra o sentido da sua Nota de 30 de Março,† tirão ás suas expressões o valor e autoridade que ninguem contestaria, mas que a vacillação ulterior do seo proprio espirito, e a instabilidade da sua asseveração se incumbiram de recusar-lhes.

Mais significativa se toruou ainda a modificação da sua phrase relativa ás seguranças que nessa Nota se me attribuiram, por haver declarado o Cardeal na mesma occasião ao Barão de Alhandra, apezar de mui queixoso pela publicação official das minhas Instrucções, "*que nas nossas conferencias nunca fôra questão da prisão e condemnação do Bispo.*"‡

Estranho solecismo ideologico seria na verdade o fazerem-se promessas sobre factos de que nunca se tratara!

* Carta ao Visconde de Caravellas de 9 de Agosto de 1874.

† Carta do Barão de Alhandra de 9 de Maio de 1874. Pag. 91. Officio do mesmo ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de 3 de Maio. *Diario Official* de 10 de Junho de 1874. *Appensos*, No. X., Pag. 145.

‡ Citada carta do Barão de Alhandra de 9 de Maio de 1874. Pag. 93.

Nem outra cousa poderia ter dito o Cardeal. A prisão do Bispo effectuou-se em 2 de Janeiro, e a condemnação em 21 de Fevereiro de 1874. As minhas conferencias com o secretario d'Estado forão anteriores á sua Nota de 18 de Dezembro, pois com ella terminou a negociação; e concluida a missão parti logo de Roma a 26 de Dezembro de 1873. Assim pois, mesmo pelo telegrapho, se ja então existisse entre o Brasil e a Europa, * a noticia desses successos não poderia ter chegado a Roma a tempo de serem assumpto das nossas conferencias.

Eis a que se reduzem as promessas feitas pelo negociador no Vaticano, e que tanto figuraram nos commentarios da missão a Roma. Entretanto, examinando-se os dados que serviram de base a semelhante arguição, nada mais se vê na realidade do que a incongruencia disputando a palma ao absurdo.

Ja na Camara dos Deputados o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros havia perfeitamente dissipado tão infundada imputação, mostrando em toda luz da evidencia qual fôra o procedimento do Enviado do Brasil na sua missão a Roma. †

No Senado, quando o espirito de opposição se empenhava fortemente em torturar os factos e as intenções do Agente para desvirtuar a missão, um illustre membro, o Senador Teixeira Junior, assumio a nobre tarefa de demolir os artificios da pedagogia parlamentar, defendendo a missão em todos os seos incidentes n'um luminoso discurso, que na parte respectiva vai junto a esta exposição, em reconhecimento do triumpho e do realce que as suas palavras derão á causa da verdade. ‡

* O telegrapho submarino entre o Brasil e a Europá começou a funccionar em 3 de Junho de 1874.

† *Appensos*, No. X. ‡ *Appensos*, No. XI.

§

A nova phase em que entrou a questão episcopal desde a prisão e condemnação do Bispo de Olinda, não he de tamanha espessura que resista á penetração do exame e apreciação dos motivos que a crearam.

Porque não teve immediata execução a carta do Cardeal Antonelli escripta por ordem do Papa? Seria por não estar esse documento ao alcance do Governo, do Parlamento e do publico?

Em 18 de Feveriero de 1874 dizia-me o Ministro dos Negocios Estrangeiros: "Conseguio V. Ex. o desejado fim, e cabe-me a satisfação de louva-lo em nome do Governo Imperial pelos esforços que fez. Devo aqui dizer a V. Ex. que o procedimento do Bispo tende a annullar o resultado da sua missão; e que para isso contribue de certo a circumstancia de não haver o Cardeal Antonelli dado a V. Ex. copia da carta que lhe mostrou. Isto obriga-me a dirigir ao Barão de Alhandra o despacho constante da inclusa copia, recommendando-lhe que peça o dito documento, e dizendo-lhe que não será publicado salvo o caso de accordo prévio com a Santa Sé." *

O documento que devia restabelecer a paz na Igreja do Brasil não podia ser um documento publico. As relações entre a Santa Sé e o episcopado em casos desta natureza são de ordem muito particular e delicada; e o Summo Pontifice he o

* Appensos, No. V.

primeiro interessado em manter o prestigio, a força moral dos Bispos, e em acatar-lhes a autoridade como Altos Dignitarios da Igreja. Não foram por mera complacencia diplomatica respeitados os escrupulos do Secretario de Estado em dar uma copia da carta ao negociador. Não lh'a podia dar então, nem nunca a pôde conseguir o Barão de Alhandra a pezar das repetidas instancias por ordem do Governo, e da reserva promettida, salvo o accordo prévio para a sua publicação.

Finalmente, visto não haver no Brasil autoridade alguma para obrigar o Bispo a executa-la, he de simples intuição que a copia de semelhante carta, seja licito repeti-lo, não teria mais que um valor puramente imaginario.

Não podia portanto essa falta contribuir para a resistencia de inercia que apresentava o Bispo de Olinda ás determinações do Papa, tendo aliás promettido cumpri-las quando pelo Internuncio lhe fôra entregue a carta que taes determinações continha.

Qual seria então na realidade o motivo dessa nova phase da questão que tinha de frustrar o resultado pratico da missão?

Os factos que constituiram essa situação avolumão grandemente nas discussões do Parlamento e da imprensa, e seria desnecessario aqui reproduzi-los.

Ja em 11 de Fevereiro de 1874 escrevia-me o illustre Presidente do Consello: "O resultado da missão está sendo discutido com lamentavel má fé . . . . Procura-se evidentemente demover o Bispo de Olinda do cumprimento immediato das recommendações do Papa, a pretexto de que a prisão do Prelado não era caso previsto em Roma." *

* Pag. 71.

"Nada temos adiantado," dizia-me de seu lado o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros em carta de 10 de Março. "O Bispo de Olinda desobedece ás ordens que recebeu de Roma."

Na mesma data escrevia S. Ex. ao nosso Ministro junto á Santa Sé: "O Bispo de Olinda foi condemnado, e continúa na sua obstinação e falta de respeito ás ordens do Santo Padre. Em taes circumstancias o que póde o Governo fazer? De certo não deve consentir que esse Prelado e os outros se persuadão de que lhes he licito ludibria-lo e postergar a constituição e as leis do Imperio. Procure V. Sa. explicar ao Santo Padre e ao Cardeal Antonelli o estado em que se acha este grave negocio, e empenhe-se em conseguir que Sua Santidade dê aos Prelados os salutares conselhos de que elles necessitão." †

Dando-me officialmente a noticia de haver sido commutada a pena ao Bispo de Olinda ‡ repetia-me o nobre Ministro em 16 de Março: "Acha-se no mesmo estado a questão dos Bispos. Ainda não forão cumpridas as ordens da Santa Sé."

Mais tarde respondia no Senado o illustre Presidente do Conselho, sessão de 12 de Junho: "A questão não está resolvida. Mas como ha de estar resolvida, se os nobres Senadores não cessão de aconselhar os Prelados que continuem na resistencia em que se tem empenhado? He de esperar que

† Officio reservado, no 5, do Ministro dos Negocios Estrangeiros, de 10 de Março de 1874.

‡ O *Diario Official* de 13 de Março de 1874 publicou o seguinte: Por decreto de 12 deste mez foi commutada na pena de quatro annos de prisão simples, que será cumprida na fortaleza de Santa Cruz, a de quatro annos de prisão com trabalho, imposta por sentença do Supremo Tribunal de Justiça, a D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, Bispo de Olinda, como incurso no artigo 96 do Codigo criminal.

elles reconheção o seu erro, e disponhão-se a obedecer ás leis do paiz."

Em quanto esta nova crise collocava o Governo Imperial n'um dedalo de difficuldades, os fautores de semelhante situação tratavão de aproveita-la em favor dos Bispos, e estes continuavam a pleitear escrupulos de consciencia e disciplina da Igreja contra os dictames temporaes das leis civis.

No 1° de Julho de 1874 estava igualmente condemnado o Rev. Bispo do Pará, e assim completado o quadro de martyrio, qual teria naturalmente de figurar-se aos olhos daquelle que he o Primaz de todos os Bispos na jerarchia da Igreja.

De facto e bem depressa os protestos e queixas da Santa Sé precedidos pelos do seu representante no Brasil, se fizerão ouvir por toda parte; e a causa dos Bispos tornou-se então claramente a causa do Papa.

Nem era possivel que a Santa Sé tivesse duas politicas uma na Allemanha e na Suissa, e outra no Brasil, se assim se póde chamar a sua acção protectora em qualquer parte do mundo onde ella se faz sentir em favor da milicia da Igreja.

As *victimas do protestantismo*, como ella havia proclamado os Bispos punidos por desobedecerem ás leis de Maio na Allemanha, não terião a seus olhos melhores titulos á sua protecção que os Bispos do Brasil. Ella os chamaria igualmente *victimas da maçonaria* ao vê-los castigados por desobediencia ás leis do Imperio.

" A Santa Sé," dizia o Marquez de Pombal, instaurador das idéas Josephinas em Portugal, " soffre tudo quanto se lhe

faz, e faz tudo quanto se lhe soffre." Asssim se exprimia esse grande estadista, e até certo ponto com experiencia e verdade; mas ha principios que ella não renuncia, nem renunciará jamais. Tudo se move em torno de Roma catholica, as idéas sociaes avançam, modificão-se os tempos, as circumstancias mudão; mas ella, depositaria das tradições do catholicismo fica immovel; soffre mas não cede, não approva, não sancciona.

Os acontecimentos que se seguiram no Brasil ao termo da missão enviada a Roma, respondem portanto cabalmente á pergunta acerca da verdadeira causa que frustrou o resultado immediato da missão.

A providencia tomada pela Santa Sé para terminar o conflicto episcopal no Brasil não era incompativel com os primeiros passos que dera o Estado para revindicar e affirmar a sua autoridade civil e a sua soberania. Foi talvez o conhecimento desse mesmo facto um dos motivos que mais actuaram sobre o espirito paternal do Pontifice para acceder aos desejos do Governo Imperial.

Semelhante providencia porêm ja não podia alliar-se com o desenlace do processo por uma sentença que, a não ser commutada pela sabedoria do Imperador, teria collocado os dous Bispos na lista dos martyres da Igreja.*

Se não era politico demorar a instauração do processo até o resultado da missão; ou se depois de obtida a solução pedida em Roma ja não era possivel suspendê-lo, nem fazer intervir a amnistia que appareceu um anno depois, então a missão mandada a Roma estava desde o começo condemnada

* Por decreto de 23 de Julho de 1874 foi tambem commutada ao Bispo de Pará a pena de quatro annos de prisão com trabalho em prisão simples.

sem remedio a não ter resultado pratico, mesmo depois de conseguidos, como foram, todos os desejos do Governo, e realisados muito alem das esperanças delle e do negociador.

Mas então não haverá tambem justiça humana que o torne responsavel pelas consequencias do plano. Mero agente diplomatico, não lhe cumpria senão executa-lo, e só tinha que responder pelo modo da execução. Ahi terminava a sua missão, e nos limites da sua tarefa estava visivelmente inscripto o *non plus ultra* da sua responsabilidade.

Mandado n'uma embaixada de paz quando a guerra estava lavrando no seu auge, obteve do Summo Pontifice uma concessão tão valiosa como inesperada;* e quando, durante as negociações, o Estado não queria ou não podia dar uma trégua, ou assignar um armisticio.

Aos que acompanharam a historia do longo pontificado de Pio IX, e viram a tenacidade da luta que elle sustentou contra a Allemanha, e que ficou ainda em legado a Leão XIII, devia parecer quasi impossivel que a missão mandada a Roma podesse conseguir tal resultado.

Entretanto, levado por motivos transcendentes em favor da religião; animado pelo desejo de conciliar as affeições da maior potencia catholica da America; ancioso por evitar o perigo de estender-se a area das lutas da Igreja com o Poder civil; convencido de ter sido o conflicto, não provocado pelo Governo, mas originado pela imprudencia e deliberação pessoal do mais joven dos nossos Bispos, por um transvio de idéas e excesso de zelo; e, finalmente, apreciando a deferencia e o

* Carta do Presidente do Conselho, de 19 de Janeiro 1874, pag. 63.

respeito do Governo Imperial em mandar-lhe uma missão especial, pedindo-lhe a sua influencia para pôr termo a uma ordem de cousas que elle mesmo reconhecêra só ter existido por acto desse Prelado; resolveu-se o Santo Padre a conceder ao Brasil o que lhe pedia o seu Enviado, ordenando ao Bispo de Olinda que levantasse os interdictos, restabelecesse ao seu antigo estado a paz da Igreja Brasileira, e reprovando-lhe o procedimento em termos que não admittião duvida quanto á admonição e censura que lhe erão dirigidas.

Tal he o historico da minha missão a Roma, narrado com toda fidelidade e apoiado em documentos os mais irrecusaveis. Dando conta do seu resultado, disse eu ao Governo Imperial ter sido a solução final da questão a mais completa e satisfactoria que era possivel.* Hoje decidirão, desapaixonados, os que então me julgaram sem ouvir-me.

A questão dos Bispos foi um deploravel incidente improvisado em 1873 sem que o menor signal o houvesse annunciado, e tomou taes proporções que chegou a ponto de recear-se um schisma. Felizmente a revolta cedeu á acção da lei; pacificou-se por uma amnistia,† e o culto religioso foi promptamente restituido pelo Papa á sua antiga regularidade.‡ A agitação moral desappareceu, as paixões acalmaram-se, e tudo voltou, como se nada tivesse havido, ao socego anterior a tão inesperada perturbação. Esse episiodio porêm pertence á historia, e esta não reconhece a prescripção.

* Officio de 20 de Dezembro de 1873, pag. 52.

† *Appensos* No. XII.

‡ *Appensos*, No. XIII.

Ao termo de uma tarefa tão difficil, cujo desempenho considero um dos feitos mais felizes na minha vida diplomatica estavão-me reservadas graves e injustas arguições.

A narrativa que hoje faço he uma homenagem ao Paiz, de cuja justiça suprema devem estar certos aquelles que, como eu neste momento, podem dizer com o Poeta: "*Nil conscire sibi, nulla pallescere culpa.*"

APPENSOS.

I.

(Pag. 4.)

Breve Pontificio dirigido ao Rev. Bispo de Pernambuco, em 29 de Maio de 1873.

Pio IX, Papa.

Veneravel Irmão, Saude e Benção Apostolica. Comquanto exacerbasse nossa magoas o que nos expozestes acerca do virus *maçonico*, por ahi de tal sorte derramado que até as proprias irmandades religiosas tem invadido e algumas dellas completamente corrompido, não podemos todavia deixar de louvar a confiança com que depositastes em nosso coração a dôr pungente que por esse motivo experimentaes, bem como o zelo com que procurastes e ainda procuraes obviar a tão grande mal. He essa peste antiga; a seu tempo já foi profligada pela Igreja e denunciada, ainda que sem fructo algum, aos povos e aos seus imperantes, que por causa della corriam perigo. Já desde o anno de 1728, Clemente XII, de veneranda memoria lastimou, em sua Encyclica, *In eminenti* de 28 de Abril "progredissem por toda a parte algumas sociedades, vulgarmente chamadas *dos maçons*, nas quaes homens de todas as religiões e seitas contentando-se com fementida apparencia de honestidade, colligam-se em estreita e impervia alliança," devendo-se empregar toda a vigilancia "para que semelhante gente, quaes ladrões não arrombe as portas da casa e á maneira de raposas, não tente estragar a vinha," prohibio taes conventiculos, qualquer que fosse o seu nome, mandando a todo e qualquer fiel delles se afastasse, sob a pena de excommunhão *incurrenda ipso facto*, sem mais declaração alguma, da qual não possa ser absolvido, senão pelo romano Pontifice, salvo em artigo de morte.

Essa constituição Bento XIV, seu successor, depois inserio-a e mais amplamente explicou-a em sua Encyclica *Providas*, de 16 de Março de 1751, confirmando as penas e decretos estatuidos pelo seu predecessor. Não obstante, essa impia sociedade, dividida em varias seitas, diversamente denominadas, unidas, porêm, pela mesma iniqua maldade, foi sempre crescendo occultamente, até que largamente propagada, e sobremodo augmentadas as suas forças, rebentando de seus antros, pôde patentear-se e mostrar aos homens assisados com quanta razão fôra condemnada pelos atalaias de Israel.

Tornou-se, pois, patente pelos seus catechismos, suas constituições e suas obras, que he proposito seu acabar com a religião catholica, e por isso mover guerra á Cadeira Apostolica, centro da unidade; derrubar toda a autoridade humana, constituir o homen autonomo, independente de qualquer lei, desligado de todo o vinculo de familia e unicamente escravo de suas paixões. Bem revelaram este satanico espirito da seita as truculentas revoluções da França que, no fim do seculo passado, abalaram o mundo inteiro e manifestaram como inevitavel a completa dissolução da sociedade humana, se não fossem enfraquecidas as forças dessa tão impia seita.

Pelo que Pio VII, de santa memoria, com a sua Encyclica *Ecclesiam*, expedida a 13 de Setembro de 1821, não só tornou evidente aos olhos de todos a indole, a malicia, o perigo de taes sociedades, como até reiterou, e com maior gravidade, a condemnação e as penas espirituaes contra os membros dellas, comminadas pelos seus antecessores. Tudo isto foi depois confirmado, já por Leão XII, de feliz memoria, em suas lettras apostolicas *Quo graviora*, de 13 de Março de 1826, já por nós mesmo na Encyclica *Qui pluribus*, de 9 de Novembro de 1846.

Portanto, depois de tão repetidos decretos da Igreja munidos de gravissimas sancções, depois de manifestados os actos dessas impias sociedades, as quaes revelaram os verdadeiros intentos das mesmas, depois das desordens, calamidades e innumeras carnificinas perpetradas por ellas em toda a parte e de que insolente e impudentemente gloriam-se em escriptos publicos; por certo que nenhuma desculpa pareceria aproveitar áquelles que lhes são filiados. Todavia considerando nós que essas malvadas seitas não revelam seus mysterios senão áquelles que, por sua impiedade, se mostram aptos e capazes de recebel-os, exigindo em consequencia, de seus adeptos severissimo juramento, pelo qual promettam nunca e em caso algum descobrir, aos não filiados á sociedade, cousa alguma concernente a ella; ou communicar aos que se acham em gráos superiores; cobrindo-se ordinariamente com a capa de benevolencia e auxilio mutuo; sendo os incautos e inexpertos facilmente illudidos com a apparencia de fingida honestidade: julgamos, Veneravel Irmão, que se deve usar de misericordia com esses filhos prodigos, cuja ruina deploraes, afim de que, attrahidos pela suavidade della, deixem os seus pesados caminhos e volvam ao gremio da Santa Madre Igreja, do qual vivem separados.

Portanto, lembrando-nos que nós fazemos as vezes daquelle que não veio chamar os justos, senão os peccadores, assentamos seguir os passos de nosso já citado predecessor Leão XII, e por isto suspendemos, por espaço de um anno, depois que forem conhecidas estas nossas lettras, a reservação das censuras em que incorreram os que deram o seu nome a essa seita, podendo serem absolvidos por qualquer confessor, approvado pelo Ordinario do lugar onde se achem. Mas, se este remedio de clemencia não servir para afastar os culpados de sua nefanda empreza e retrahil-os de seu gravissimo crime, he nossa vontade que,

passado o referido praso de um anno, immediatamente reviva a reservação das censuras que por nossa autoridade apostolica de novo confirmamos; e formalmente declaramos que nenhum, absolutamente, dos adeptos dessa sociedade fica immune dessas penas espirituaes, sob qualquer pretexto, quer da sua boa fé, quer da extrinseca apparencia de probidade que as referidas seitas sóem ostentar, e por conseguinte ficam todos no mesmo perigo de eterna condemnação, emquanto a ellas adherirem.

Além disso, vos concedemos pleno poder para procederdes com a severidade das leis canonicas contra aquellas irmandades, que por essa impiedade tão torpemente viciaram a sua indole, dissolvendo-as completamente e creando outras que correspondam ao fim de sua primitiva instituição. Praza a Deus, que a consideração da perversidade das seitas, nas quaes não coram de inscrever-se tantos homens, que arrogam-se o nome de christãos; a lembrança dos anethemas com que repetidas vezes foram feridas pela Igreja; a noticia da clemencia desta Santa Sé para com os enganados, chegando por meio destas lettras aos ouvidos das ovelhas tresmalhadas, reconduza-as ao caminho da salvação, evite a ruina de tantas almas e vos poupe a necessidade de usar de rigor. He o que nós com fervorosas preces pedimos a Deus; he o que ardentemente desejamos ao vosso zelo pastoral; he o que rogamos a todos esses nossos filhos illudidos.

E porque os mesmos votos estendemos a todas as demais dioceses desse Imperio, onde grassam os mesmos males, desejamos communiqueis estas lettras aos vossos Veneraveis Irmãos, afim de que cada um delles entenda ser dito a si e a seu povo tudo quanto ora vos escrevemos. E ao mesmo tempo que rogamos á Divina Clemencia digne-se favorecer os nossos desejos e solicitudes, como presagio do auxilio divino e de todos os dons celestes, e juntamente em penhor de nossa benevolencia, vos lançamos, com toda a effusão de nosso amor, a vós, Veneravel Irmão, e a toda vossa diocese, a benção apostolica.

Dada em Roma, em S. Pedro, aos 29 de Maio de 1875, vigesimo setimo anno do nosso pontificado.

Pio PP. IX.

II.

(Pag. 36.)

Diario Official de 9 de Agosto de 1873.

Officio do Rev. Bispo de Pernambuco ao Presidente da provincia ácerca das ordens dadas aos Vigarios para obedecerem a decisão do Governo Imperial sobre o interdicto das irmandades.

Palacio da Soledade,
24 de Julho de 1873.

Illm. e Exm. Sr. Desde hontem propalou-se o noticia de ter V. Ex. chamado a palacio os Revms. Vigarios desta cidade do Recife, e tentado por meios brandos e persuasorios induzil-os a que não obedecessem ás ordens emanadas da autoridade diocesana relativamente ás irmandades interdictas, deixando-lhes entrever ao mesmo tempo que o Governo Imperial lançaria mão de medidas energicas e rigorosas, se porventura elles procedessem de outro modo.

Se bem que uma folha diaria já tivesse confirmado, em parte, essa noticia, todavia suspendo o meu juizo a este respeito; e, em nome da justiça, em nome do meu rebanho querido, em nome da santa religião que nos legaram os nossos antepassados, me animo a vir solicitar da bondade e dos sentimentos religiosos de V. Ex. duas graças:

1.ª Exm. Sr., se tão desagradavel boato não fôr destituido de fundamento, como ministro do Altissimo, em nome da santidade do augusto caracter sacerdotal, em nome da honra e da consciencia de nosso clero, supplico a V. Ex. que tenha a generosidade de não exigir daquelles dignos sacerdotes um acto que, alêm de ser um peccado gravissimo, um crime enorme aos olhos do incorruptivel Juiz de nossas almas, uma vergonhosa traição aos sagrados juramentos que elles prestaram na occasião de sua ordenação, seria tambem uma verdadeira apostazia da religião de Nosso Senhor Jesus Christo.

2.ª Como pastor, como pai e irmão affectuoso daquelles denodados e fieis soldados de Jesus Christo, encarecidamente, e em nome da innocencia, exoro a V. Ex. que se digne não usar de rigor para com homens que outro crime não têm, se não o de serem obedientes ao seu humilde diocesano; cumprirem o que juraram; se confessarem verdadeiros ministros do Santuario; provarem que a virtude não é predicado exclusivo do estrangeiro; e se mostrarem gloriosos

imitadores dos santos exilados de 1793 e dos nunca assaz engrandecidos collaboradores de monsenhor Mermillod e monsenhor Lachat.

A sua obediencia ás veneraveis prescipções da Santa Igreja de Deus, em lugar de ser delicto merecedor de severa punição, he, pelo contrario, nas circumstancias actuaes, heroismo que torna-os credores da admiração, dos encomios, dos applausos do orbe catholico, e dignos das bençãos do seu pastor reconhecido, de todos os catholicos, da Esposa Immaculada de Jesus Christo, e, principalmente, do Omnipotente Senhor dos ceos e da terra.

Exm. Sr., sendo a religião catholica apostolica romana, a religião daquelles dignissimos parochos: sendo esta a religião de nossos pais, dos brasileiros em geral e do Estado, incontestavelmente seria uma flagrante e clamorosa injustiça punir sacerdotes, só porque seguem o ensino, os dictames e os preceitos dessa mesma religião; só porque não desprezam os ordens de seu humilde prelado que está cumprindo as venerandas disposições do chefe supremo dessa mesma religião santa.

Isto é summamente claro e da maior evidencia. Appello para o bom senso e lealdade de V. Ex.

Se alguem é responsavel pelas consequencias das leis e constituições apostolicas, outro por certo não é, nem póde ser, senão o Summo Pontifice que as promulgou, e depois, o seu indigno delegado nesta diocese que mandou dar-lhes inteira execução. Sobre a cabeça deste, pois, deve cahir todo o peso do poder secular; nunca, porêm, sobre pobres sacerdotes, innocentes, cujo unico fim é a fidelidade aos seus sacrosantos juramentos e ao ensino sublime da religião divina de que são ministros.

Portanto, Exm. Sr., se o Governo Imperial tenciona castigar a quem confessar, na actual emergencia, a religião de Nosso Senhor Jesus Christo, obedecendo aos mandamentos do seu immortal Vigario na terra, denuncio a V. Ex. o primeiro culpado e unico responsavel nesta provincia, pedindo com todas as faculdades de minha alma que sobre elle, tão sómente, sejam descarregados todos os golpes do poder temporal: este culpado é o indigno pastor da Igreja pernambucana: EGO SUM.

Revelando-me com estas palavras sahidas dos labios do Divino Mestre, no jardim das Oliveiras, no começo de sua Sagrada Paixão, a ex mplo delle, supplico humilde e instantemente a V. Ex. use para commigo de toda a severidade; mas, por caridade, por justiça, pelo Santo Nome de Deus, pelas entranhas de Nosso Senhor Jesus Christo, se digne poupar a innocencia, a tranquillidade, o socêgo daquellas minhas queridas ovelhas, daquelles meus irmãos e filhos muito amados que nenhuma culpa têm! " se a mim, pois, é que buscais, aqui estou eu; deixai porêm ir estes em p z." *Si ergo me quæritis sinite hos abire.* (S. João, cap. 18, v. 8.)

Deus guarde a V. Ex.—Illmo. e Exm. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena Presidente da provincia.—† Frei *Vital*, Bispo de Olinda.

Resposta do Presidente ao Bispo a este respeito.

Secção 4.ª—Palacio da presidencia de Pernambuco em 26 de Julho de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. Revm., de 24 do corrente, tenho a dizer-lhe que effectivamente mandei chamar os vigarios desta cidade para saber previamente delles se estavam ou não dispostos a obedecer a decisão do Governo Imperial sobre a interdicção das irmandades que, como sentença, deve produzir todos os seus effeitos juridicos. Na qualidade de delagado do Governo Imperial não posso deixar de fazer fielmente cumprir aquella decisão, mandando proceder contra os que a não respeitarem.

Se, porêm, disto póde resultar serios receios de medidas sevéras e rigorosas, como V. Ex. Rvma. antevê, cabe-lhe, em virtude do respeitavel e elevado cargo que exerce, evital-as, pondo termo a um tão desagradavel conflicto; e concorrendo para o cumprimento da resolução do Governo Imperial, dará V. Ex. Rvma. o exemplo de respeito ás leis do paiz, e uma prova de que prefere as armas de paz e amor, que o Divino Mestre lhe confiou, a todas as que possam azedar os animos já tão exaltados, de suas ovelhas.

O Governo Imperial tem até hoje protegido a religião do Estado, e continuará a fazel-o emquanto a constituição do Imperio não fôr derogada nesta parte; conseguintemente não póde ser suspeitado de pretender infligir castigos e martyrios aos ministros dessa religião, os quaes lhe cumpre defender. Os que, porêm, pelo seu procedimento houverem incorrido nas penas prescriptas nas leis criminaes, não ficarão impunes, e contra elles serão ellas applicadas na fórma das leis em vigor.

Deus guarde a V. Ex., etc.—A' S. Ex. Rvma. o Sr. Bispo doicesano. O Presidente, *Henrique Pereira de Lucena.*

III.

(PAG. 37.)

Relatorio do Imperio de 1875,

Os Governadores dos Bispados de Olinda e do Pará processados condemnados e commutadas as respectivas penas.

O Governo Imperial, depois de ter ouvido as Secções reunidas dos negocios da Justiça e do Imperio do Conselho d'Estado, e o mesmo Conselho, resolveu reconhecer os Governadores das dioceses nomeados pelos ditos Bispos, e ordenar que fossem intimados para cumprirem o Aviso de 12 de Junho de 1873, expedido em virtude da Imperial Resoluçaõ que dera provimento aos recursos interpostos por diversas Irmandades contra a interdicção que lhes fôra fulminada, e responsabilizados no caso de recusa.

Para este fim expediram-se Avisos em 30 de Setembro e 1 de Outubro às Presidencias das provincias de Pernambuco e do Pará.

Intimados com effeito aquelles Governadores, e tendo recusado cumprir o Aviso mencionado, foram responsabilizados: o do Bispado de Olinda, chantre José Joaquim Camello de Andrade, foi condemnado pelo Juiz de Direito da comarca a 4 annos de prisão com trabalho; o do Pará, conego Sebastião Borges de Castilho, foi condemnado a 6 annos de prisão com trabalho, gráu maximo do art 96 do Codigo Criminal, em que fôra pronunciado por despacho do Juiz de Direito, sustentado pelo Tribunal da Relação.

A pena imposta ao chantre José Joaquim Camello de Andrade foi commutada, por Decreto de 3 de Abril proximo findo, em um anno de desterro para fóra da diocese de Olinda.

Alguns mal intencionados, abusando do povo incauto dos sertões, e tomando por pretexto as questões religiosas, e as leis geraes e provinciaes sobre recrutamento, impostos e novos pesos e medidas, conseguiram levantar, em diversos pontos das provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas, um certo numero de sediciosos, com os quaes attentaram contra a ordem publica; esta porém, dadas as convenientes providencias, foi em breve restabelecida, tendo sido reprimidos os desordeiros.

IV.

(Pag. 72.)

Publicação do resultado da missão no "Diario Official" do 1° de Fevereiro de 1874.

O Governo Imperial resolveu enviar a Roma em missão especial o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Londres com o fim de evitar as mais graves consequencias do conflicto suscitado pelos Reverendos Prelados diocesanos de Pernambuco e do Pará.

A natureza e alcance desse conflicto achavão-se manifestos nestes documentos: Aviso de 12 de Junho do anno passado dirigido pelo Sr. Ministro do Imperio ao primeiro daquelles Prelados em consequencia do provimento que teve o recurso á Corôa; consulta da secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado; resposta e actos subsequentes do Sr. D. Vital.

A emergencia era tanto mais grave quanto os Bispos se consideravão autorisados e animados nesse procedimento pelo Chefe visivel da Igreja catholica.

Reportando-se aos referidos documentos, o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros resumio o pensamento e fins daquella missão diplomatica junto a Santa Sé nas seguintes palavras extrahidas textualmente das instrucções expedidas ao Sr. Barão do Penedo:

"Exponha V. Ex. ao Cardeal Secretario, e mui particularmente a Sua Santidade, tudo quanto aqui tem occorrido, aponte os males que hão de resultar da continuação de actos tão irregulares e illegaes, e procure obter que o Papa deixe de animar os Bispos na sua desobediencia e, ao contrario, lhes aconselhe toda a conformidade com os preceitos da constituição e das leis e com as regras que tem sido sempre attendidas desde os tempos mais remotos nas relações da Igreja com o Estado. Não se trata de uma questão individual ou de corporações mas de uma questão de principios.

"Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco e, se for necessario, empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejão mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Ex. Encarregando-o dessa missão, não pensa elle sus-

pender a acção das leis. He do seu dever fazer que estas se cumprão. O que o Governo quer he acautelar a occurrencia de procedimentos mais graves.

" A ordem para o processo do Bispo hade ser publicada talvez antes de se expedir este despacho.

" Tanto nas conferencias que tiver, como nas communicações que dirigir ao Cardeal Secretario, usará V. Ex. de uma linguagem moderada mas firme. O Governo Imperial não pede favor, reclama o que he justo e não entra em transacção."

Dando cumprimento ás suas instrucções, e de conformidade com ellas, o Enviado Brasileiro dirigio ao Cardeal Secretario de Sua Santidade o *memorandum* que adiante será publicado.* A resposta official dada a essa manifestação feita em nome do Governo Imperial, depois de numerosas conferencias em que os factos forão assaz esclarecidos, he a que se lerá em seguida ao dito *memorandum*.†

Esta resposta se completa pelo que consta do officio com que o Sr. Barão do Penedo deu conta do resultado da missão que lhe foi confiada, e cuja noticia o Governo Imperial recebeu com muita satisfação.

Diz o Enviado Extraordinario de Sua Magestade o Imperador:

" Em officio de 25 de Novembro ultimo tive a honra de dizer a V. Ex. que o meu *memorandum* ia ser submettido a uma Congregação de Cardeaes. Tenho agora o prazer de communicar a V. Ex. a solução final da questão que me trouxe a Roma.

He a mais completa e satisfactoria possivel.

Na copia junta, sob n. 1, verá V. Ex. a nota do Cardeal Secretario de Estado em resposta ao meu *memorandum*.

Alli diz Sua Eminencia ' que o Santo Padre está disposto a empregar aquelles meios que em Sua Alta Sabedoria, e na Sua Paternal Benevolencia para com os catholicos do Brasil, julgar apropriados para pôr termo ao deploravel conflicto.

Os meios a que elle allude são os seguintes:

Por ordem do Santo Padre escreve o Cardeal Antonelli ao Reverendo Bispo de Olinda uma carta official, fazendo-lhe censuras sobre o seu procedimento, e recommendando-lhe que levante os interdictos lançados sobre as Igrejas da sua Diocese.

O Cardeal mostrou-me essa carta, e estou autorisado a dizel-o a V. Ex.

Traz logo no exordio a seguinte phrase: " *gesta tua, etc., non laudantur* " e declara o pezar que causaram ao Santo Padre esses successos. Que o Bispo entendêra mal a carta do Santo Padre de 29 de Maio. Que se houvesse a tempo consultado o Santo Prdre, lhe teria poupado essse pezar. Que alli tanto se lhe recommendava moderção e clemencia, mas que elle se havia lançado no

* Pag. 24. † Pag. 57.

caminho da severidade. Pelo que o Santo Padre lhe ordenava que restabelecesse ao antigo estado—*ad pristinum statum adducas*—a paz da Igreja que se havia perturbado.

O Internuncio Apostolico, Monsenhor Sanguigni, receberá essa carta com instrucções de envial-a ao Rev. Bispo de Olinda, e transmittir copia ao do Pará. Assim o pedi ao Cardeal, e Sua Eminencia m'o prometteu. Pelo que combinamos, os seus despachos ao Internuncio chegarão naturalmente ao Rio de Janeiro ao mesmo tempo que este meu officio.

No tocante ao *Placet* e ao recurso á Corôa, não admitti questão, como V. Ex. verá, nem podia admittil-a. Demais, seria impossivel pretender que a Santa Sé reconhecesse um direito que, na phrase do Cardeal, *ella só tem tolerado*. Estes principios irreconciliaveis explicam facilmente o paragrapho respectivo que V. Ex. lerá na nota do Secretario de Estado."

O Sr. Internuncio já deu execução ao despacho de Roma, entregando ao Rev. Bispo de Pernambuco a carta de Sua Santidade.

V.

(Pag. 73.)

Instrucções á Legação Imperial junto da Santa Sé, para obter copia da carta do Cardeal Antonelli ao Bispo de Olinda.

Secrão central.
Reservado.
No. 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
Rio de Janeiro,
18 de Fevereiro de 1874.

O procedimento do Bispo de Olinda e dos homens politicos que o aconselhão estão dando uma côr ridicula ou de burla ao que ahi se declarou ao Enviado Basileiro, Sr. Barão do Penedo.

O Bispo, a pretexto talvez de que está preso, ainda não cumprio as recommendações do Santo Padre, e este menospreço do que parecia resolvido por Sua Santidade, segundo as communicações do Cardeal Antonelli ao dito Enviado, he objecto de mofa contra o Governo pelos que querem fazer politica com a religião e tambem da parte dos escriptores ultra liberaes que d'ahi argumentão contra o aspecto das relações officiaes da Igueja com o Estado.

O processo do Bispo de Olinda era conhecido em Roma quando ahi esteve o Sr. Barão do Penedo. O Governo tinha feito o menos que devia em face das, provocações do episcopado. O contrario seria autorisar os motins populares, ficando a autoridade do Imperador e do seu Governo desmoralisada.

O Bispo pronunciado, e por effeito da pronuncia preso, recebe um tratamento especial e que attesta quanto o Governo deseja cercar de prestigio o episcopado, não obstante os seus erros e a sobranceria do seu procedimento para com o Poder civil. Entretanto, a perseguição religiosa em Pernambuco não cessou, porque o Governador do Bispado, nomeado pelo Prelado suspenso, começou com novas medidas de rigor.

Neste estado de consas, se não podemos confiar na efficacia das palavras da Santa Sé, então a Igreja do Brazil terá de passar por uma crise, e bem que lhe custe grande pezar o Governo terá de recorrer ao parlamento para as medidas que as circumstrncias forem exigindo.

O Governo não póde transigir á custa da constituição do Imperio e da sua dignidade.

Procure V. Sa. o Cardeal Antonelli, approxime-se do Santo Padre, faça a ambos nos termos mais convenientes as ponderações que precedem, e empregue toda a diligencia para conseguir copia da carta escripta de ordem de Sua Santidade ao Bispo de Olinda pelo referido Cardeal. O Governo Imperial não publicará essa carta (salvo accordo com a Santa Sé) mas deve conhecê-la em seu texto, para que o possa dizer aos que o estão motejando com indignos gracejos.

Dizem esses, e pretende-se que por confidencias partidas do Prelado, que a carta contém esta expressão e não contém aquella, etc. Isto deve cessar. A copia he dos estylos e uma prova de consideração para com o Governo Imperial.

Reitero a V. Sa., etc.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Ao Sr. Barão de Alhandra.

Conforme.—JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

VI.

(Pag. 76.)

Officio da Legação Imperial junto á Santa Sé ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reservado. *Legação do Brasil junto á Santa Sé.*
No. 6. *Roma*, 31 de Março de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de accusar recebido o despacho de V. Ex. de 18 de Fevereiro ultimo, em que se servio dizer-me que o procedimento do Bispo de Olinda, etc.

Em cumprimento das ordens de V. Ex. procurei logo o Cardeal Secretario de Estado para communicar-lhe o conteudo do despacho recebido, acompanhando-o de algumas considerações. Achei Sua Eminencia ainda bastante afflicto com o recebimento de um telegramma noticiando ter sido o Bispo de Olinda condemnado, no dia 21 de Fevereiro preterito, a quatro annos de prisão pelo Supremo Tribunal, e bem assim por ter recebido com a sua correspondencia jornaes dessa em que vem publicadas as instrucções e a correspondencia relativa á missão do Sr. Barão do Penedo junto á Santa Sé.

Disse-me Sua Eminencia que Sua Santidade tambem estava profundamente impressionado e afflicto não só por aquella condemnação, como ainda por ter lido nos jornaes, mostrando-me, bastante animado, um exemplar do *Diario Official*, que nas instrucções dadas ao Sr. Barão do Penedo se declarava o seguinte: "Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco, e se *for preciso empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejão mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão, etc.*"

Terminada a leitura disse-me ainda o Cardeal: "Se a Santa Sé tivesse prévio conhecimento desta disposição das instrucções, do encarceramento e condemnação do Prelado, não teria por modo nenhum tratado com o Enviado Extraordinario para resolver a questão do conflicto religioso; se a Santa Sé prestou-se na melhor boa fé a tratar, era na intima convicção que o Governo Imperial pela sua parte resolvesse todos os obstaculos para o restabelecimento da desejada concordia."

Respondi de novo ao Cardeal o que já lhe tinha dito, segundo communiquei a V. Ex. em officio sob No. 4 de 16 de Fevereiro ultimo: que o Governo não podia fazer parar ou suspender o processo instaurado; e quanto á publicação dos documentos que se referem á missão do Sr. Barão do Penedo, he uso e estylo nos paizes constitucionaes publicar-se o resultado de qualquer negociação. A minha resposta não pôde convencer o Cardeal.

Tornando a fallar-lhe nas conferencias do trecho do despacho de V. Ex. em que dizia que o Bispo não tinha ainda dado execução á carta que lhe foi escripta por ordem de Sua Santidade, respondeu-me Sua Eminencia que provinha talvez isso por achar-se o Prelado preso e com o animo preoccupado; *mas soube, como m'o havia já dito, que a carta lhe foi logo entregue pelo Internuncio, ao qual declarou o Bispo que ia dar cumprimento ás determinações do Summo Pontifice.*

Nas seguidas conferencias manifestei ao Cardeal o desejo do Governo de possuir uma copia da tal carta para ter completo conhecimento do seu conteudo, pois que a imprensa e certos homens politicos, movidos de espirito de partido, a tem interpretado em diversos sentidos; pelo que se faz indispensavel ao Governo saber o verdadeiro texto deste documento. Respondeu-me Sua Eminencia que seria mui difficil obter-se de Sua Santidade a permissão, por ser isso contra o estylo da Santa Sé, *sendo por este motivo que elle nos leu em confidencia aquella carta sem nos dar a sua copia.*

Na ultima conferencia, depois de fallarmos dos assumptos relativos ao despacho, disse-me elle, segundo estava certo, de que Sua Santidade não julgou dever dar a permissão solicitada.

Apezar desta resposta espero todavia obter uma copia da carta, e continuarei a empregar esforços e meios persuasivos para alcança-la.

Deos Guarde a V. Ex.

BARÃO DE ALHANDRA.

Ao Exmo. Sr. Senador Visconde de Caravellas,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conforme.—JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

VII.

(Pag. 77.)

Breve Pontificio dirigido ao Rev. Bispo do Pará em 18 *de Maio de* 1874.*

Pio IX, Papa.

Veneravel Irmão, Saude e Benção Apostolica. . . . . Pelos documentos a nós apresentados tomamos de muito boa vontade conhecimento de cada uma das circumstancias dos factos relativos a todo o conflicto do episcopado Brasileiro contra o maçonismo, factos não levemente obscurecidos por aquelle que viera a nós tratar deste negocio, e cuja sinceridade os acontecimentos posteriores vierão ainda mais claramente manifestar. Portanto, não só confirmamos tudo o que em fins de Maio do anno passado † escrevemos a teu Veneravel Irmão Bispo de Olinda, que tão digno se mostra de seu cargo, *senão que nada absolutamente vendo em todo o vosso modo de proceder que se aparte da norma dos segrados canones, antes achando que tudo foi feito com acerto e prudencia, não somente vos julgamos dignos de louvor, mas até vos exhortamos para que, nesta acerrima perseguição que o maconismo tem levantado por toda parte contra a Igreja, deis sempre mostras de igual firmeza, não vos deixando jamais abalar nem pelos favores e ameaças dos potentados, nem pelo medo da expoliação, do exilio, do carcere e outros trabalhos.* Pois tudo isto, para o christão que soffre como christão, são outras tantas corôas de gloria; tudo isto orna e fortifica a autoridade do Bispo entre os fieis e mais efficazmente lhes confirma a fé do que quaesquer exhortações e cuidados; tudo isto, finalmente, assim como nos começos da Igreja profligou a idolatria, assim lançará por terra o maçonismo e o funestissimo montão de erros por elle accumulado, e restaurarr o verdadeiro culto de nossa santissima religião.

Em verdade isto parece exceder as forças da fraqueza humana, mas tudo podemos naquelle que nos conforta, e só por cujo nome pelejamos.

Pedimos-lhe, pois, com toda a instancia, te conceda o seu omnipotente auxilio, e ao preclaro e optimo Prelado Olindense e a todos os teus Veneraveis Irmãos, e desde ja, como augurio de abundantes dons celestes e penhor de nossa particular benevolencia, te damos com todo o amor a benção apostolica a ti, Veneravel Irmão, a elles e a toda a tua diocese.

Dada em Roma, em S. Pedro, dia 18 de Maio de 1874, anno vigesimo oitavo de nosso pontificado.

Pio PP. IX.

* Transcripto do *Apostolo* no *Jornal do Commercio* de 27 de Outubro de 1874.

† Carta apostolica *Quamquam dolores nostros*, de 29 de Maio de 1873.

VII. BIS.

(PAG. 78.)

Breve Pontificio ao Reverendo Bispo de Pernambuco, 26 de Agosto de 1874.

PIO IX PAPA.

Veneravel Irmão, Saude e Benção Apostolica. Recebemos o testemunho de obediencia e dedicação que nos déste em tua carta datada de 2 de Julho passado, e recebemo-lo de modo que sentimos augmentaremse-nos sobremaneira os affectos do amor que te consagramos. Pois nella vimos que ditoso te consideras por te haver cahido em sorte beber do calix das tribulações pelo santo nome de Jesus, e que animado te mostras do nobre empenho de defender os direitos da Igreja e intemerato conservar o sagrado deposito da fé, causa por amor da qual confessas que estás disposto a soffrer até a propria morte.

Tudo isto claramente demonstra a tua optima vontade e um zelo verdadeiramente digno de teu munus pastoral, que, como he justo, de muito boamente encomiamos.

Quanto ao que nos referiste acerca da fé e constancia do clero, da fiel submissão deste aos seus legitimos pastores, a qual em toda essa região ora se tem admiravelmente revelado, das excellentes e sempre crescentes disposições dos catholicos, que, de harmonia e por meios opportunos esmerão-se em bem merecer da Igreja, promovendo a pratica do bem, nós do intimo da alma bemdizemos ao Senhor nosso Deos, autor de todas as graças, que do mal tirou o bem e volve, ahi nesse Imperio, olhar propicio para o seu rebanho fiel; e em sua divina clemencia confiamos, que, cooperando o zelo de todos os Bispos e do clero, benigno levará ao termo e consolidará aquillo que sua dextra potente começou,

Nada, finalmente, mais ardentemente anhelamos do que ver em breve raiar o dia em que, recobrada a liberdade, possas, Veneravel Irmão, regressar venturoso ao seio de teu rebanho, para, assistido do auxilio divino, exerceres o teu santo ministerio.

No entanto, de coração exoramos ao Senhor Deos Misericordiosissimo se digne outorgar-te, nas presentes adversidades, a virtude da paciencia, as consolações da graça celestial e a sua divina protecção; e bem assim lhe supplicamos cubra com a sua dextra e ampare com o seu braço santo a todo o teu clero e povo fiel. E como augurio dessas graças e penhor de nossa particular benevolencia para comtigo, te damos com todo o amor a nossa benção apostolica, a ti Veneravel Irmão, e a toda a tua diocese.

Dado em Roma, em São Pedro, a 26 de Agosto de 1874, anno vigesimo nono de nosso pontificado.

PIO IX PAPA.

Transcripto do *Apostolo* no *Jornal do Commercio* de 27 de Outubro de 1874.

VIII.

(Pag 81.)

Officio da Legação Imperial junto a Santa Sé ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Legação do Brasil junto á Santa Sé.
Roma, 2 de Abril de 1874.

Reservado.
No. 7.

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a nota inclusa por copia, datada de 30 do mez findo, que dirigio-me o Cardeal Antonelli, Secretario de Estado de Sua Santidade.

Respondi no dia 1°. do corrente ao Cardeal Secreterio de Estado que ia transmittir a sua nota ao Geverno Imperial, como consta do documento incluso por copia.

A noticia recebida da prisão e condemnação do Bispo de Pernambuco, e bem assim a publicação dos documentos relativos á missão do Sr. Barão do Penedo tem affligido e profundamente preoccupado o animo de Sua Santidade, confirmando a presente nota o que tive a honra de dizer a V. Ex. a tal respeito nos meus precedentes officios.

Deos Guarde a V. Ex.

Barão de Alhandra.

Ao Exmo. Sr. Senador Visconde de Caravellas,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Nota do Cardeal Secretario de Estado á Legação Imperial junto da Santa Sé.

Dos aposentos do Vaticano,
em 30 de Março de 1874.

V. Ex. não ignora que em Outubro ultimo veio a Roma o Sr. Barão do Penedo, mandado em missão especial pelo Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil a fim de dar á Santa Sé os esclarecimentos necessarios

sobre os factos relativos ao deploravel conflicto suscitado entre Monsenhor Bispo de Pernambuco e o Governo Imperial, e invocar ao mesmo tempo a suprema autoridade do Santo Padre para fazel-o cessar.

Tendo o Sr. Barão , em 29 do dito mez, dirigido um *memorandum* a respeito do alludido conflicto ao abaixo assignado, Cardeal Secretario de Estado, este examinou-o maduramente e mediante autorização de Sua Santidade respondeu por nota de 18 de Dezembro de 1873, na qual declarou que o Santo Padre estava disposto a tomar as providencias, que, em Sua alta Sabedoria e Paternal Benevolencia para com os catholicos Brasileiros, julgasse opportunas no intuito de pôr termo áquelle lamentavel conflicto. Acrescentou, porêm, que o Santo Padre esperava que o Governo Imperial concorresse por sua parte para remover todos os obstaculos que pudessem oppor-se ao restabelecimento da desejada concordia, coadjuvando deste modo as benignas disposições da Santa Sé.

O Sr. Barão do Penedo assegurou ao abaixo assignado que o seu Governo se absteria de tomar qualquer medida desagradavel contra o Bispo de Pernambuco; e era bem natural que assim fosse, achando-se pendentes as negociaçõe- entre a Santa Sé e o Governo Imperial.

V. Ex. pode, portanto, imaginar a dolorosa surpreza que causou ao Santo Padre a noticia de que, não obstante as asseverações do Sr. Barão do Penedo, e quando Sua Santidade manifestava disposições benignas, fôra o Bispo de Pernambuco preso em seu palacio episcopal, no dia 2 de Janeiro ultimo, e transportado em um vapor de guerra para o arsenal de marinha do Rio de Janeiro, ahi conservado em custodia, c, segundo noticiam os jornaes, condemnado pelo Supremo Tribunal de Justiça a quatro annos de prisão. Este facto, bastante degagradavel em si, o é tambem pela violação da immunidade eccles siastica, e não póde deixar de paralysar as disposições manifestadas por Sua Santidade, tornando, pela mudança das circumstancias, muito mais difficil a sua execucão.

O Cardeal abaixo assignado, em virtude de ordens que recebeu do Santo Padre, cumpre o dever de apresentar a V. Ex. reclamações e protestos contra tão inesperado acontecimento, pedindo que os leve ao conhecimento do seu Governo; e compraz-se em esperar que este os tomará na devida consideração, e fará cessar um estado de cousas tão contrario aos sentimentos expressados pelo Sr. Barão do Penedo, Enviado especial de Sua magestade o Imperador do Brasil.

O abaixo assignado aproveita tambem esta opportunidade para renovar a V. Ex. os sentimentos de sua distincta consideração.

Ao Sr.

Ministro do Brasil junto a Santa Sé.

G. Cardeal Antonelli.

Resposta da Legação Imperial junto á Santa Sé á nota do Cardeal Secretario de Estado.

Legação do Brasil junto á Santa Sé.

Roma, 1.º de Abril de 1874.

O abaixo assignado, Ministro Residente do Brasil, tem a honra de accusar recepção da nota de Sua Eminencia Reverendissima Monsenhor Cardeal Antonelli, Secretario de Estado de Sua Santidade, de 30 do mez passado, referindo-se á missão especial do Sr. Barão do Penedo e á prisão do Reverendo Bispo de Pernambuco.

O abaixo assignado se fará um dever de transmittar ao seu Governo a citada nota, segundo os desejos expressados por Sua Eminencia Reverendissima, e aproveita a occasião para reiterar-lhe a segurança de sua alta e respeitosa consideração.

A Sua Eminencia Reverendissima Monsenhor Cardeal G. Antonelli,
Secretario de Estado de Sua Santidade.

BARÃO DE ALHANDRA.

Conforme.—JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

IX.

(Pag. 95.)

Despacho do Ministerio dos Negocios Estrangeiros á Legação Imperial junto á Santa Sé.

Secção central.
Reservado.
No. 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiro,
Rio de Janeiro,
em 9 de Maio de 1874.

Estou de posse dos officios Nos. 6 e 7, que V. S. me dirigio em 31 de Março e 2 de Abril.

No primeiro responde V. S. ao despacho No. 1, de 18 de Fevereiro, e participa que o Papa não consentio que o Cardeal Antonelli fornecesse copia da carta dirigida por Sua Eminencia ao Bispo de Pernambuco de ordem de Sua Santidade.

Diz V. S. que ainda espera conseguir essa copia. Tambem eu o espero: mas, no ponto a que chegamos, não nos convem que ella se obtenha como obsequio particular e sem a faculdade de ser publicada. Hoje temos necessidade de mostrar que o Sr. Barão do Penedo referio ao Governo Imperial fielmente o conteudo da carta que lhe foi lida. No despacho de 18 de Fevereiro eu dissse que esse documento não seria publicado sem o prévio accordo da Santa Sé. Recommendo agora a V. S. que obtenha esse accordo.

Note V. S. o que disse o Santo Padre ao patriciado Romano na allocução de 23 de Março, e o que a V. S. observou o Cardeal Antonelli na sua nota de 30 desse mez. Ha nesses dous documentos uma grave increpação, qual he a de se não ter feito nesta côrte o que o Barão do Penedo prometteu em Roma. Por mais claramente que se refute semelhante increpação, alguem sempre haverá que a creia fundada. O que se não pensará pois, se não pudermos provar que o referido Sr. Barão disse o que leu? He necessario que a veracidade deste Ministro não possa ser contestada nesse ponto, alem de outras razões para que seja admittida sem hesitaçaõ quando elle nos declarar que não fez promessa alguma em relação ao julgamento do Bispo de Pernambuco.

A nota do Cardeal Antonelli contém os seguintes pontos capitaes: Não se fez nesta côrte o que o Barão do Penedo prometteu em Roma em relação ao Bispo de Pernambuco; esse facto não pode deixar de paralysar as boas dispo-

sições de Sua Santidade e de tornar-lhes mais difficil a execução; a Santa Sé espera que o Governo Imperial fará cessar um estado de cousas contrario aos sentimentos manifestados pelo seu Enviado especial.

Nas instrucções que dei ao Barão do Penedo em 21 de Agosto do anno proximo passado disse: "Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco e, se for necessario, empregará outros meios legaes de que pode usar, embora sejão mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e as luzes de V. Ex. Encarregando-o dessa missão, não pensa elle suspender a acção das leis. O que o Governo quer he acautelar a occurrencia de procedimentos mais graves. A ordem para o processo do Bispo hade ser publicada talvez antes de se expedir este despacho. Quanto á possibilidade do emprego de meios mais energicos, não será necessario que V. Ex. a mantenha em reserva. Se for interrogado a este respeito, poderá dizer francamente o que lhe communico."

Deste trecho das instrucções se vê claramente que o Governo não fez a acção da justiça dependente do resultado da missão mandada a Roma, antes disse mui explicitamente que por elle não esperaria. Tambem se vê que não fez segredo da sua resolução, e he evidente que o não podia fazer, porque o processo, uma vez ordenado, como foi, tinha de continuar e devia ser publico. Ora o Sr. Barão do Penedo, tendo á vista as instrucções que lhe dei com tanta clareza, e conhecendo, como conhecia, a nossa organisação politica, na qual são independentes os poderes do Estado, não podia fazer promessa alguma que contrariasse as disposições constitucionaes de seu paiz e que elle sabia não poder ser cumprida pelo Governo Imperial.

Instaurado o processo e condemnado o Bispo, cabia nas faculdades do Poder Moderador perdoar ou commutar a pena. Isto fez o Imperador não obstante o procedimento acintoso do Bispo; e note V. S. que a pena de prisão simples, em que foi commutada a de prisão com trabalho, he cumprida, não em uma prisão regular, mas na fortaleza de São João no meio de todas as commodidades possiveis, o que tem sido motivo de reiteradas censuras.

A Santa Sé naõ ignorava que se havia ordenado o processo do Bispo, e do modo como o Sr. Barão do Penedo se me expressou a esse respeito se vê que esse importante facto foi considerado em mais de uma conferencia com o Cardeal Antonelli, chegando-se a apreciar os effeitos da condemnação ou da absolvição.

Disse o Sr. Barão do Penedo no officio de 20 de Dezembro, em que me deu conta do resultado da sua missão: "De todos os obstaculos o mais proeminente, e que mais coagia a minha posição, era o processo do Bispo, facto que visivelmente contrariava a Santa Sé. Cheguei mesmo a suppôr que se procurava aqui dilatar a negociação á espera do resultado do processo. Sob essa impressão senti a necessidade de ir ao encontro desse obstaculo; e por vezes disse ao

Cardeal, instando pela urgencia da decisão, que na melhor hypothese para o Bispo, a da sua absolvição, o perigo era talvez maior, e mais graves as consequencias, pois esse dia não seria o de um triumpho, mas a vespera de um desastre para a Igreja no Brasil."

V. S. auxiliou o Sr. Barão do Penedo no desempenho da sua missão, foi provavelmente por elle informado do que se passou nas conferencias com o Cardeal Antonelli, se a ellas não assistio, e está portanto no caso de bem avaliar todo o alcance do trecho que transcrevi.

Não posso crer que o Barão do Penedo fizesse a promessa invocada pelo Cardeal Antonelli, e menos ainda que a fizesse sem commuica-la ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros; mas ainda quando elle a tivesse feito, não estava o Governo Imperial obrigado a cumpri-la, por ser inconstitucional, e por exorbitar não so dos poderes claros e positivos do seu Plenipotenciario, mas tambem das attribuições do Executivo.

A organisação politica do Brasil não he segredo e não se pode admittir que a Santa Sé a ignore. Sua Santidade, pois, e o Cardeal Antonelli sabião que, não podendo o Governo suspender o processo do Bispo de Pernambuco, ou intervir nelle de qualquer fôrma contraria á independencia do Poder judicial, não tinha o Sr. Barão do Penedo faculdade para contrahir compromisso naquelle sentido.

Nesta data e nos termos constantes da inclusa copia officio áquelle Senhor recommendando-lhe que me envie a conveniente rectificação do engano em que se acha o Cardeal Antonelli.

Alludo no presente despacho a uma allocuçao dirigida pelo Santo Padre a o patriciado Romano. Incluo copia de um extracto della, que me foi communicado particularmente e tirado do jornal Francez *Le Monde*, de 29 de Março.

Se esse documento he verdadeiro, como parece, de certo não teve V. S. conhecimento delle, pois alias não teria deixado de communicar-m'o. Espero que me informará sobre a sua authenticidade.

Diz o Cardeal Antonelli que o facto de se não ter cumprido a promessa do Sr. Barão do Penedo não pode deixar de paralysar as boas disposições de Sua Santidade. Quer isso dizer que ficarão sem effeito, ao menos por algum tempo, as ordens expedidas ao Bispo de Pernambuco e communicadas por copia ao do Pará.

O Governo Imperial muito sentiria que isso acontecesse por determinação expressa do Santo Padre. Digo por determinação sua, porque de facto a execução das referidas ordens está suspensa pelo simples effeito da vontade dos Bispos.

O Santo Padre espera, como diz o Cardeal Antonelli, que o Governo Imperial faça cessar um estado de cousas contrario aos sentimentos manifestados pelo Sr. Barão do Penedo; mas isto não he praticavel no unico sentido que podem ser as palavras de Sua Eminencia. O Bispo de Pernambuco foi condemnado

justa e legalmente, e ja se lhe fez a graça da commutação. Alem deste favor, que o seu procedimento realmente não justifica, mas que lhe foi feito em attenção ao seu elevado caracter ecclesiastico, não pode ir o Governo Imperial sem faltar aos seus mais sagrados deveres e sem pôr em risco a sociedade Brasileira. O Bispo do Pará ja se acha entregue á justiça publica, e o seu processo não pode deixar de ter a marcha regular.

Que ha de, pois, o Governo Imperial fazer?

No falla de abertura da presente sessão da Assembléa geral, acaba Sua Magestade o Imperador de dizer o seguinte:

"O procedimento dos Bispos de Olinda e do Pará sujeitou-os ao julgamento do Supremo Tribunal de Justiça. Muito me penalisa este facto, mas cumpria que não ficasse impune tão grave offensa á constituição e ás leis.

"Firme no proposito de manter illesa a soberania nacional e de resguardar os direitos dos cidadãos contra os excessos da autoridade ecclesiastica, o Governo conta com o vosso apoio e, sem apartar-se da moderação, até hoje empregada, ha de conseguir pôr termo a um conflicto tão prejudicial á ordem social, como aos verdadeiros interesses da religião."

A norma de procedimente do Governo Imperial está nestas palavras e, como V. S. vê, ellas não excluem a moderação aliás ja manifestada, quer antes quer depois do processo e condemnação do Bispo de Olinda. O ultimo acto que prova essa moderação he a generosa commutação da pena imposta a este Prelado pelo tribunal competente.

E que faz a Santa Sé?

Censurou o Bispo, ordenou-lhe que levantasse os interdictos; não foi obedecido, e em vez de reiterar as suas ordens, exigindo immediata obediencia, declara que estão paralysadas as suas boas disposições, protesta contra a execução das nossas leis e espera que o Governo Imperial desfaça o que foi regularmente feito.

Esse não he o caminho que nos ha de levar ao ponto desejado. Siga a Santa Sé o exemplo dado pelo Governo Imperial, faça alguma cousa pela sua parte; o que ja fez he como se não tivesse sido ordenado; ordene de novo com vontade de ser obedecida, e haverá ordem, tranquillidade e harmonia.

Falle V. S. ao Papa e ao Cardeal Antonelli neste sentido. Recommendo-lh'o de ordem de Sua Magestade o Imperador, e espero que o fará com todo o interesse que o serviço do Estado reclama.

Reitero a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Ao Sr. Barão de Alhandra,
Ministro Residente junta á Santa Sé.

Conforme.—JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

X.

(Pag. 99.)

Discurso pronunciado pelo Sr. Visconde de Caravellas, Ministro dos Negocios Estrangeiros, na Camara dos Deputados, sessão de 2 de Junho de 1874.

O Sr. Visconde de Caravellas. *Ministro dos Negocios Estrangeiros.* (*Profundo silencio.*)—Sr. Presidente, os meus nobres collegas, os Srs. Presidente do Conselho e Ministro da Guerra, já tiveram occasião de expôr á Camara a marcha da administração, as vistas do Governo, sua politica, o modo por que comprehendeu as necessidades publicas e os meios a que recorreu para provêl-as.

Não voltarei, pois, ao terreno dessa discussão, porque, seguramente, teria de repetir mal o que elles tão brilhantemente disseram.

O Sr. Presidente do Conselho :—Não apoiado.

O Sr. Ministro de Estrangeiros :—Julgo, porêm, do meu dever prestar neste debate á Camara dos Srs. Deputados e ao paiz informaçaões mais minuciosas, principalmente a respeito de um dos assumptos, a que teve de attender a repartição a meu cargo. Quero fallar da missão enviada a Roma.

Creio, a julgar pela discussão, que a Camara muito estimará esses esclarecimentos. Ella tem direito a exigil-os do Governo, e á opinião publica sem duvida aproveitará conhecel-os.

Tratarei, portanto, detalhadamente dos factos dessa missão; farei o seu historico, e referindo-me a cada um delles, manifestarei sem reserva todas as suas circumstancias.

A Camara sabe que o conflicto nasceu da reluctancia do Bispo de Pernam-

buco em dar execução á decisão dos recursos, que as irmandades daquella provincia interpuzeram para a autoridade competente contra interdictos que elle sobre ellas lançara.

Desobedecendo o Bispo, consta que dirigira-se em carta ao Pontifice, narrando-lhe os factos e expondo-lhe as razões do seu procedimento.

Sua Santidade respondeu ao Bispo, em 29 de Maio por uma carta, a que o mesmo Bispo deu publicidade, publicidade que (de passagem o direi), segundo consta, a côrte de Roma depois levára a mal.

Nessa carta se lê o seguinte:

" Alem disto te damos pleno poder de proceder segundo a severidade das leis canonicas contra aquelles sodalicios religiosos que por esta impiedade tão ignobilmente viciáram sua indole, e de os dissolver totalmente, e de estabelecer outros que correspondam á sua nativa instituição.

. . . . . , ...

" E porquanto estendemos os mesmos votos tambem ás outras dioceses desse Imperio, nas quaes grassam os mesmos males, desejamos que estas letras sejam por ti communicadas a teus Veneraveis Irmãos, a fim de que cada um delles tome como dito a si e a seu povo o que a ti escrevemos."

A impiedade de que trata a carta era terem as irmandades em seu seio alguns maçons.

Repito aqui o que disse o Santo Padre ao Bispo de Olinda, porque nessa palavra naturalmente viu o Bispo animada a reluctancia e resistencia, que apresentára ao Poder temporal. Recordo ainda esses trechos, porque elles tem de explicar uma parte das instrucções que o Governo Imperial expedio ao Encarregado da missão.

Recusando o Bispo executar a decisão do Poder competente, que mandou levantar os interdictos, e dirigindo-se á côrte de Roma, da qual recebeu a resposta que acabei de ler, o Governo Imperial mandou instaurar-lhe o processo judicial.

Seguia este os seus tramites, quando o nosso Agente diplomatico em Roma communicou que Sua Santidade, magoado com o procedimento do Bispo, resolvêra providenciar no sentido de voltarem as consas ao estado anterior, restabelecendo-se a paz da Igreja; e que o Cardeal Antonelli escreveria uma carta, na qual se faria ver ao Bispo que o seu procedimento não merecêra approvação, e que por conseguinte cumpria collocar as relações da Igreja com o Estado no pé em que se achavam antes do conflicto.

Foi esta a communicação que recebeu o Governo Imperial do seu Agente acreditado junto da Santa Sé; depois monstrarei que, apezar de não termos esse documento, como muito razoavelmente era possivel que não tivessemos, elle effectivamente veio e foi entregue a quem o Cardeal Antonelli designou, e transmittido ao Bispo de Olinda; sendo uma cópia, conforme tambem resolvêra a Santa Sé, destinada ao Bispo do Pará.

Chegada a carta, foi entregue ao Bispo; este, porêm, não lhe deu execução. Continuou o processo, e o Bispo foi condemnado. Conhecidos estes factos em Roma, diz-nos a Santa Sé que não esperava pelo processo do Bispo, e menos ainda pela sua prisão, e que assim se faltou á palavra que se lhe havia dado.

Taes são em resumo as phases principaes desta questão. Apreciarei agora cada uma de per si.

Mas, antes que se désse a condemnação do Bispo, resolveu o Governo Imperial mandar uma missão a Roma.

E, pois, cumpre-me manifestar á Camara qual a razão que determinou este procedimento do Governo: devo explicar por que julgando o Governo, que tinha nas leis os meios precisos para punir a obstinação dos Bispos, resolveu todavia enviar um Agente a Roma para entender-se com a Santa Sé sobre este assumpto.

E isto, explicando tambem um dos pontos das instrucções que recebeu esse Agente, mostrará bem quanto o Governo foi cauteloso em resguardar os direitos da soberania nacional.

Sr. Presidente, é innegavel que as irmandades, sobre as quaes o Bispo de Olinda lançou os interdictos, tinham o direito de recorrer para o tribunal reconhecido pela nossa legislação. Recorreram; e esse tribunal decidio contra a interdicção do Bispo, porque essa interdicção violava não só as nossas leis, como principalmente a constituição do Imperio.

É tambem innegavel que o Bispo não podia pôr de lado as disposicões da lei fundamental do Imperio, em virtude das quaes nenhum rescripto, bulla ou qualquer outra resolucão Pontificia póde ter execucão entre nós sem o consentimento da nosa soberania. (*Apoiados.*)

Para não obedecer á decisão do tribunal competente, o Bispo de Pernambuco tinha necessariamente de levantar-se contra a disposicão constitucional que acabo de citar.

Não havia assentimento do Soberano do Brasil ás resolucões Pontificias concernentes aos maçons, e portanto faltava ao Bispo autoridade para executar as penas impostas pela Santa Sé áquelles que pertencem a essa sociedade.

Em segundo lugar, referiram-se taes penas a uma associacão que, embora tambem irmandade religiosa, tem direitos e deveres regulados pela nossa legislacão civil.

Diz-se hoje, é verdade, e o Bispo em tempo procurou assim justificar-se, que as penas só se referiam ao espiritual, como que querendo pôr de parte e deixar illeso tudo que respeitava aos dereitos e deveres daquellas associações, definidos em nossas leis civis, como contractos, etc., etc.

Primeiramente bem se vê que o interdicto não foi lançado com essa restricção. Depois, não era possivel que o lançamento de taes interdictos, com a perturbação ou annullação das sociedades a que se referiam, deixasse e dferir muiitas

obrigacções, muitos deveres contrahidos em virtude das nossas leis. (*Apoiados.*)

Pondera-se tembem que, dado o caso do interdicto, fica o socio, o irmão, ou a irmandade inteira, inhibida de tomar parte nos actos puramente espirituaes, mas podem satisfazer os compromissos que forem temporaes; que, por exemplo, se um irmão entra para uma irmandade, a fim de fazer uma reserva ou auxilio para quando esteja doente, ou impossibilitado de trabalhar, elle continuará a receber esse auxilio, a despeito do interdicto.

Ora, senhores, uma sociedade destas não se organisa para durar dous dias, mas sim para durar largos annos. Póde contrahir certas obrigações, como a de dar pensões aos seus membros; póde empenhar-se em obras, tomar emprestimos, e compromettter a responsibilidade dos socios, de modo que não seja possivel de um dia para outro solver todas essas obrigações. Muitas irmandades estabelecem seus hospitaes, e para as respectivas obras contrahem dividas; contando com a permanencia dessas associações, ha quem se anime a fazer-lhes emprestimos. Em uma palavra, podem dar-se mil empenhos e mil obrigações. Como hão de, pois, taes sociedades liquidar-se de um dia para outro? Haveria completa perturbação nesta materia.

Sr. Presidente, o processo do Bispo não podia deixar de ter lugar. O Governo, n'uma questão tão importante, não tanto pela sua actualidade, mas porque, complicando-se e azedando-se, podia trazer consequencias de maior alcance, quiz cingir-se exclusivamente aos meios prescriptos na legislação vigente. Muitas eram as opiniões sobre o modo por que o Governo, devia proceder. O Governo, porêm, entendeu que a execução da lei, unicamente da lei, era o que mais convinha. Consequentemente submitteu o Bispo a processo.

Procedendo assim, não escapou á previsão do Governo que, se a insistencia dos Bispos continuasse, não seria esse o unico meio de que tinha de lançar mão para cortar a questão em seu começo.

Por isso e á vista da carta escripta por Sua Santidade ao Bispo de Olinda, na qual se animavam os Bispos em sua reluctancia, entendeu o Governo Imperial dever dirigir-se á Santa Sé, não para pedir-lhe que viesse aqui exercer algum acto de soberania, não para procurar o seu auxilio á nossa autoridade no empenho de chamar os Bispos á obediencia que devem ás leis do Imperio; mas porque, deste modo, dando testemunho de consideração e de respeito ao Chefe espiritual da religião do Estado, manifestava a convicção de que uma palavra proferida pelo Santo Padre seria bastante para fazer immediatamente desapparecer o conflicto.

Tal foi o pensamento que determinou o Governo Imperial a mandar a Roma uma missão especial. Enviando essa missão, o Governo procurava, pelo respeito que a Santa Sé inspira e pela influencia que exerce sobre o episcopado, promover um conselho seu, uma palavra de advertencia aos Bispos, o que muito importaria nesta questão, cortando a porventura desde logo.

São estas as instrucções dadas ao Sr. Barão de Penedo (*apresentando um manuscripto*); a Camara e o publico já tem noticia dos seus pontos principaes; eu no emtanto vou de novo le-los.

Disse o Governo: "Exponha V. Ex. ao Cardeal Secretario e mui particularmente a Sua Santidade, tudo quanto aqui tem occorrido, aponte os males que hão de resultar da continuação de actos tão irregulares e illagaes; e procure obter que o Papa deixe de animar os Bispos na sua desobediencia, e, pelo contrario, lhes aconselhe toda a conformidade com os preceitos da constituicão e das leis, e com as regras, que têm sido sempre attendidas desde os tempos mais remotos nas relações da Igreja com o Estado. Não se trata de uma questão individual, ou de corporações, mas de uma questão de principios."

Esta foi a incumbencia confiada ao Sr. Barão do Penedo, não se lhe deu outra; e menos se lhe podia recommendar que solicitasse do Papa qualquer deliberação ou providencia, que, aliás, coubesse no exercicio da nossa soberania. Solicitou-se apenas que não continuasse a animar os Bispos em sua resistencia: que, pelo contrario, os aconselhasse a que prestassem a obediencia devida ás nossas leis.

O Sr. Barão do Penedo desempenhou a commissão, e, dando conta della ao Governo, disse o que ha pouco referi.

O Sr. Ferreira Vianna:—Esta concluida a missão?

O Sr. Ministro de Estrangeiros:—A missão está concluida; mas a Santa Sé trata ainda da questão.

O nosso Agente communicou ao Governo Imperial que a missão tinha sido satisfeita; havendo-lhe o Cardeal Antonelli declarado que o Santo Padre ordenára que se dirigisse uma carta ao Bispo de Pernambuco, no sentido que já anunciei. Esta carta foi apresentada pelo Cardeal Antonelli ao Barão do Penedo para inteirar-se do seu conteúdo e communical-o ao Governo Imperial. Ella devia ser entregue ao Bispo de Pernambuco, e, por cópia, transmittida ao Bispo do Pará.

Veio com effeito ás mãos do Sr. Internuncio Apostolico nesta côrte, como ao Governo Imperial prevenira o Sr. Barão do Penedo.

O nobre Presidente do Conselho já disse á Camara que tivemos duas conferencias com o Sr. Internuncio. Realizou este a entrega da carta, e transmittiu cópia ao Bispo do Pará. Enuncio estas asseverações, invocando o testemunho de S. Ex. certo de que não me ha de desmentir.

O Sr. Ferreira Vianna:—Testemunho do negociador?

O Sr. Presidente do Conselho:—Testemunho do Internuncio.

O Sr. Ministro de Estrangeiros:—Recebendo as communicações do Sr. Barão do Penedo, escrevi ao Sr. Internuncio, prevenindo-o de que desejava fallar-lhe. Na conferencia que tivemos, dei-lhe conhecimento da communicação do nosso Agente, e S. Ex. respondeu-me que effectivamente recebêra a carta;

que ia transmittila ao Bispo de Pernambuco, e, por cópia, ao Bispo do Pará. A Camara vê bem que homens que se prezam não podem inventar taes factos. Na conferencia li ao Sr. Internuncio quanto dizia ao Governo o nosso Agente; e S. Ex., não deu signaes de que a carta a que alludia o Sr. Barão do Penedo, e que o Sr. Internuncio effectivamente recebêra, não contivesse o que aquelle Agente annunciava.

Esta carta publicou-se. . .

O Sr. Ferreira Vianna:—Não se publicou.

O Sr. Ministro de Estrangeiros:—Publicaram-se as suas forças. (*Apartes.*)

O que se passou foi isto: o Internuncio entregou a carta ao Bispo de Pernambuco e mandou cópia ao do Pará. Não ha prova material da carta, não póde esta ser exhibida; mas as forças, o principal della, he que Sua Santidade não approvava o procedimento dos Bispos; recommendava-lhes que repuzessem as cousas da Igreja no primitivo estado, declarando-lhes que tinham interpetrado mal a sua primeira carta.

E, Sr. Presidente, se fosse inexacta a publicação officialmente feita, era obrigação do Internuncio reclamar, e elle o não fez.

O Santo Padre e o Cardeal Antonelli tiveram conhecimento dessa publicação, e tambem não reclamaram. Nas suas communicações posteriores nunca se põe em duvida que a carta viesse. Acrescentarei que as queixas mesmo que hoje levantam, de que se faltou á palavra, demonstram que a carta veio, o que he incontestavel.

Isto vem confirmar o que os nobres Deputados sabem, melhor do que eu, que para se conhecer da exactidão de um facto, muitas vezes he preciso prescindir da prova material: a prova moral he mais importante.

Ainda ha uma outra prova de que não só a carta veio, como que ella continha tambem algumas aspersões; e, já que me refiro a este facto, aproveitarei a occasião para fazer uma consideração que me occorre, mesmo porque eu já sinto um pouco enfraquecida a minha memoria, e he que no parecer de Sua Santidade o procedimento do Bispo foi muito irregular e muito reprehensivel....

O Sr. Rodrigo Silva:—Não apoiado.

O Sr. Ministro de Estrangeiros:—eu passo ja a provar....porque, se Sua Santidade não estivesse convencido disso, não escreveria o que escreveu, reprehendendo o Bispo,

O Sr. Rodrigo Silva:—O que he que se escreveu?

O Sr. Ministro de Estrangeiros:—Lembrarei ainda que um jornal, que parece ser orgão immediato, ou pelo menos, o mais adherente aos defensores do procedimento do Bispo, depois de ter asseverado que não exista a carta, retractou-se e declarou o contrario. Esse jornal he o *Apostolo*.

Mas, senhores, a carta, com as admoestações e os preceitos Pontificios, não

teve execução, sugundo diz o Cardeal Antonelli, por achar-se o Bispo preso, facto sobre que basêa elle a queixa de se haver faltado ao estipulado.

Devo declarar á Camara, que pelas instrucções, nenhuma estipulação era possivel.

Dizem ellas: (*lê*):

" Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco, e, se for necessario, empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejam mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Ex. Encarregando-o dessa missão não pensa elle suspender a acção das leis. He do seu dever fazer que estas se cumpram. O que o Governo quer he acautelar a occurrencia de procedimentos mais graves.

" A ordem para o processo do Bispo ha de ser publicada talvez antes de se expidir este despacho.

" Tanto nas conferencias que tiver, come nas communicações que dirigir ao Cardeal Secretario, usará V. Ex. de uma linguagem moderada, mas firme. O Governo Imperial não pede favor, reclama o que he justo e não entra em transacção."

Em primeiro lugar, como se vê, as instrueções não autorizaram, e demais consta de todos os documentos, sem excluir os firmados pelo Cardeal Antonelli, que não havia, nem houve tal transacção.

O Cardeal poderia deprehender da conversação com o nosso Agente diplomatico que o Governo Imperial teria em attenção a obediencia a que se prestassem os Bispos; mas nunca foi elle o objecto de estipulação: acreditava-se apenas, que o processo pararia, deixaria de seguir seu curso, comforme nossas leis ordinarias.

Ora devo declarar á Camara que, depois que fiz publicar no meu Relatorio todos os documentos que possuia na occasião, e que podiam esclarecer esta questão, e ainda depois da apresentação do mesmo Relatorio, recebi do Sr. Barão do Penedo communicações muito importantes.

Passarei a ler a parte dessas communicações, que esclarecem o assumpto, ficando, porêm, a Camara desde já prevenida de que he intenção do Governo Imperial que essas communicações, sejam brevemente publicadas em sua integra.

O Barão do Penedo escreveu-me de Londres, em 18 de Abril, o seguinte. Referia-se a uma nota do Cardeal Antonelli.

Diz elle:

" Ha, porêm, nessa nota do Cardeal Antonelli, de que me mandou cópia o Barão de Alhandra, um topico, ao qual infelizmente já me não é dado responder, e é o seguinte. Diz o Cardeal que ' o Barão do Penedo lhe assegurára que o seu governo se absteria de tomar qualquer medida desagradavel contra o Bispo de Pernambuco; e era bem natural que assim fosse, durante as negociações entre o Governo e a Santa Sé.

"Já em uma carta, que escrevi ao Exm. Sr. Presidente do Conselho, tive a honra de dizer a S. Ex. não ter jámais havido condição alguma, ou promessa feita por min para o resultado da missão.

"Agora, de novo assevero a V. Ex., quanto ao processo do Bispo, que nunca dissimulei, antes varias vezes declarei, não ser possivel fazel-o parar, e o Cardeal sabia muito bem que o Governo havia mandado instaurar esse processo, e até lhe mostrei o aviso do Ministerio do Imperio ao promotor da justiça para esse effeito.

"Não só por min, como naturalmente tambem por communicação do Internuncio, estava pois o Cardeal ao facto do verdadeiro estado das cousas. Quanto ao haver-lhe eu assegurado, como elle suppõe, que o Governo se absteria de medidas desagradaveis, se por esta phrase equivoca quer elle dizer a cessação do processo, é evidente que eu não podia ter feito semelhante asseveração sem averbar-me de ignorante das nossas leis. Demais seria isso uma transacção para a qual não estava eu autorizado, nem o Governo podia autorizar-me; e que, finalmente, a ter sido offerecida, é espantoso que a Santa Sé a houvesse jámais aceitado, e hoje a invoque como o preço da negociação.

"Peço, pois, venia a V. Ex., para formalmente repetir que o Cardeal Antonelli, nenhum direito tem de suppor que eu jamais lhe desse a menor esperança de que o Governo faria parar o processo do Bispo. Das doze conferencias que tive com o Cardeal, a nenhuma deixou de assistir o meu collega, Barão de Alhandra, elle o póde bem asseverar, se de apoio precisa a minha affirmação.

"Queixando-se o Cardeal da publicação das instrucções, feita nos jornaes do Brazil, disse ao Barão de Alhandra, que sentia ver publicadas algumas phrases da carta dirigida ao Bispo de Olinda, e que elle nos lêra sem nos dar cópia. É, pois, elle proprio quem attesta a authenticidade das palavras transcriptas por min no officio em que dei conta do resultado da missão. Não poderia V. Ex. achar melhor resposta aos que duvidam dessas expressões, e chaman mysterioso esse documento.

"Não teria ainda occupado a attenção de V. Ex. com o incidente de uma missão, que para min se acha finda, se as ultimas communicações do Barão de Alhandra não me dessem conhecimento da nota que lhe dirigira o Cardeal Antonelli, e que naturalmente requer a minha resposta.

"Appresso-me, pois, a dal-a desde já a V. Ex., rogando-lhe como favor, quiera della servir-se para os fins que lhe aprouver."

Vozes:—Muito bem!

O Sr. Ministro de Estrangeiros.—Escreveu dopois o Sr. Barão de Penedo, em 30 de Abril, o seguinte:

"Só agora me foi dado ler no *Monde*, jornal de Paris, uma allocução, attribuida ao Santo Padre, em data de 23 de Março ultimo.

" Vem nessa allocução a seguinte a passagem: ' C'est ces jours mêmes que, dans l'empire du Brésil, on a emprisonné un évêque pour avoir condamné les francs-maçons, que le saint siége avait mainte et mainte fois condamnés."

Fallando do processo do Bispo continúa.

" Par là, on a opéré en dépit de la parôle donnée par ceux qui étaient chargés de représenter le gouvernement."

" A este topico está appensa a seguinte nota: ' It est fait ici allusion aux négociateurs brésiliens envoyés dernièrement au Vatican et aux promesses qu'ils avaient données."

Diz o Barão do Penedo:

" Havendo lido semelhante passagem, torna-se impossivel para min deixar de renovar formalmente ao Governo Imperial as declarações contidas na minha carta official de 18 do corrente a V. Ex. e ao Exm. Sr. Presidente do Conselho.

" Durante a minha missão expecial junto á Santa Sé nem directa nem indirectamente, dei palavra alguma de promessa ao Santo Padre, ou ao Cardeal Antonelli, de que seria sustado o processo do Bispo de Olinda.

" A cessação desse processo não foi jámais objecto de permuta com o Vaticano.

" Não tive iustrucções do Governo Imperial para fazer desse processo thema de quaesquer considerações, relativas á sua continuação ou cessação.

" As questões que discuti em Roma foram o procedimento criminoso do Bispo, a luta em que elle se poz com o Estado, o conflicto que dahi resultou e os interdictos por elle lançados em detrimento do culto religioso.

" Foram estas as questões que o Papa referiu a uma congregação de Cardeaes, e foi, em vista das informações e considerações que apresentei ao Santo Padre, que Sua Santidade censurou o Bispo, e ordenou o levantamento dos interdictos sem clausula alguma, sem referencia ao processo, ou outra qualquer condição.

" Com este acto do Santo Padre terminou a minha missão.

" Eu fui o unico negociador e representante do Governo Imperial nesta missão. Como tal, fui recebido pelo Santo Padre, discuti com o Cardeal Antonelli, e, repito, não *dei palavra*, não fiz promessa, não propuz, nem aceitei condição, como nessa allocução, e respectiva nota, se attribue *aos representantes do Brasil.*

" Sobre tão inesperado incidente escrevo nesta data ao Sr. Barão de Alhandra uma carta, que, por cópia, me apresso a remetter a V. Ex.

" Eu teria muita satisfação que ambos estes documentos, bem como a minha carta de 18 do corrente, fossem levados ao conhecimento do publico para completa apreciação dos meus actos, se o Governo imperial não entender o contrario."

Vê-se, portanto, que, só por uma interpretação, que eu alias devo suppor muito conscienciosa, o Cardeal Antonelli podia julgar que se lhe promettesse a cessação do processo do Bispo. A verdade hé, porêm, que não houve compromisso algum a esse respeito; e, ainda mais, assevero a Camara que, quando

aqui chegou a primeira communicação do nosso Plenipotenciario, dando conta da solução de sua missão, nas conferencias que tivemos com o Internuncio, lhe perguntámos se aquellas decisões da Santa Sé dependiam de qualquer concessão ou transacção, porque nesse caso estava tudo desfeito, e S. Ex. asseverou-nos que não tinha communicação de condição alguma; que a sua incumbencia era entregar a carta e a cópia da mesma carta a cada um dos Bispos.

O que se deu, senhores, foi a manifestação do desejo de que houvesse benevolencia para com os Bispos. E o proprio Pontifice, na audencia de despedida do nosso Enviado, pedio-lhe que transmittisse ao Governo Imperial esse desejo.

Como eu disse, estes documentos foram recebidos depois de lido aqui o meu Relatorio; he por isso que não se acham nelle incluidos; mas o Governo Imperial, repito, os mandará publicar brevemente em sua integra.

Senhores, o Governo Imperial não podia entrar em transacções quanto ao procedimento dos Bispos. Dirigio-se á Santa Sé, não porque precisasse de mão forte para a execução de nossas leis, mas para que aquelle Poder contribuisse para abafar a questão, cuja iniciativa, hé hoje minha convicção, não partio de Roma, mas da imprudencia de alguns dos nossos Bispos. (*Apoiados.*)

Quando eu vejo que o mundo está inçado de maçons e ao mesmo tempo prefere-se esta parte da America para a luta, não posso crer que semelhante iniciativa partisse de Roma. Ahi estão Portugal, Hespanha, Italia e outras nações e ahi não se tem feito o que os Bispos fizeram no Brasil.

Comme disse, queria o Governo Imperial uma palavra da Santa Sá, e está persuadido de que essa palavra concorreria poderosamente para que a questão não proseguisse. (*Muito bem.*)

Era esse o desejo do Governo Imperial, porque a questão he melindrosa, e, como se tem visto dos debates, póde conduzir-nos a consequencias muito graves. (*Apoiados.*)

A soberania do Brasil não póde ter soberano; confio que este assumpto ha de ser dirigido com toda a prudencia de ambos os lados, de modo a chegar-se a uma solução satisfactoria; mas se a par da soberania que não tem soberana, se levantar outra, não sei qual será o resultado. (*Apoiados.*)

Na missão enviada á Roma, não houve quebra de principio algum da soberania nacional.

O Governo mandou sómente solicitar alli o apoio moral, a influencia santa, que podia pôr termo aos excessos dos Bispos no Brasil. Praza a Deus que isto não continúe, e eu espero que não continuará.

Agora devo dizer á Camara que as ultimas noticias que de Roma me foram transmittidas a esse respeito, são que o Santo Padre, muito magoado com a prisão e condemnação dos Bispos, havia submettido a uma commissão de Cardeaes o exame desta questão. Ainda não nos disseram o seu pensamento, mas eu espero que elle ha de ser filho dos sentimentos paternaes do Chefe da Igreja.

Não sei se me resta ainda alguma explicação a dar; se fôr precisa, prestal-a-hei promptamente á Camara dos Srs. Deputados.

VOZES:—Muito bem, muito bem.

Extracto do officio da Legação Imperial junto á Santa Sé ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Seção central.

Reservado. *Legação do Brasil junto á Santa Sé.*

No. 6. *Roma*, 31 de Março de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Tornando a fallar-lhe nas conferencias do trecho do despacho de V. Ex. em que dizia que o Bispo não tinha ainda dado execução á carta que lhe foi escripta por ordem de Sua Santidade; respondeu-me Sua Eminencia, que provinha talvez isso por achar-se o Prelado preso, e com o animo preoccupado; mas soube, como m'o havia já dito, que a carta lhe foi logo entregue pelo internuncio, ao qual declarou o Bispo que ia dar cumprimento ás determinações do Summo Pontifice.

BARÃO DE ALHANDRA.

Extracto do officio da Legação Imperial junto á Santa Sé ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reservado. *Legação do Brasil junto á Santa Sé,*

No. 10. *Roma*, 15 de Abril de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Sua Eminencia, a quem logo procurei para dar conhecimento do despacho de V. Ex., disse-me que o Bispo de Olinda promettêra ao Internuncio Apostolico, quando lhe entregou a carta escripta de ordem de Sua Santidade, obedecer, apezar de achar-se preso, ás ordens recebidas no que delle depender (como communiquei a V. Ex. em officio reservado sob No. 5); continuando notou-me o Cardeal se o Prelado porêm não pôde cumprir a decisão da Santa Sé, foi, como era de prever, por ter sido condemnado, e consequentemente por achar-se privado de sua liberdade.

Assim, pois, complicando-se o conflicto religioso, Sua Santidade commetteu a uma commissão de Cardeaes para estudarem esta nova phase da grave questão que deu lugar ao processo, prisão e condemnação do Bispo de Pernambuco.

BARÃO DE ALHANDRA.

Extracto do officio da Legação Imperial junto a Santa Sé, ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Secção central.

Reservado. *Lagação do Brasil junto á Santa Sé.*

No. 11. *Roma*, 3 de Maio de 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.

Depois de ter tomado conhecimento tanto do despacho de V. Ex. como da referida carta tive uma conferencia com o Cardeal, dizendo-lhe que estava autorizado a confirmar da parte do Sr. Barão do Penedo não ter elle feito as declarações enunciadas naquella nota.

Respondeu-me Sua Eminencia que quando fallou na sua nota dos sentimentos expressos pelo Sr. Barão do Penedo, se referia ás benevolas disposições dadas por parte do Governo Imperial para o restabelecimento da desejada concordia.

Que tão sinceras erão as disposições de Sua Santidade que tomou todas aquellas medidas reclamadas pelas circumstancias ordenando aos Bispos de Olinda e do Pará o levantamento dos interdictos e aconselhando-lhes toda a prudencia e moderação em seus actos.

BARÃO DE ALHANDRA.

XI.

PAG. 99.)

Discurso pronunciado pelo Sr. Senador Jeronymo José Teixeira Junior no Senado, Sessão de 25 de Junho de 1874.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Passarei agora, Sr. Presidente, a tratar de um importante episodio desta questão, que julgo de summa gravidade pelas consequencias que se podem derivar para os Revs. Bispos de Olinda e do Pará. Refiro-me á carta que, por ordem de Sua Santidade, foi expedida áquelles prelados pelo Cardeal Antonelli, ordenando o levantamento dos interdictos e aconselhando toda a prudencia e moderação nos seus actos, cuja ordem e conselho não foram cumpridos.

Antes, porêm, de encetar esta apreciação, devo commemorar a opinião sustentada por alguns nobres senadores, e especialmente pelo nobre senador pela Bahia, que, analysando a missão incumbida pelo governo ao Sr. Barão do Penedo, pretendeu que nella houvera *deslealdade* por parte do governo do Brazil. Para demonstrar esta grave accusação, o nobre senador procurou provar que o nosso ministro acreditado junto á Santa Sé, havia occultado a circumstancia de estar sendo processado o Bispo de Olinda, ou que o seu processo continuaria, sem esparar-se a solução pedida a Sua Santidade.

Quando o nobre senador fallou pela primeira vez na discussão do voto de graças, attribuiu a este facto o procedimento que tivera o Bispo de Olinda, deixando de dar execução ás ordens ou recommendações que nessa carta se continham.

Nem se devia esperar outro resultado, disse o nobre senador, desde que o governo do Brasil havia procedido com *deslealdade*, mandando a Roma solicitar a intervenção do Santo Padre para acabar o conflicto suscitado, ao passo que aqui processava os Bispos; e nem tal carta seria expedida, se Sua Santidade soubesse que o Bispo estava sendo processado, pois isto seria augmentar a afflicção ao afflicto.

O nobre senador demourou-se largamente nesta demonstração; e como fosse contestado pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro (o Sr. Visconde de Nicthe-

rohy) e pelo nobre Presidente do Conselho, que o succederam na tribuna, voltou segunda vez á discussão e insistiu a tal ponto naquelle conceito que não hesitou em asseverar o seguinte *(lendo)*:

"A outra causa de falhar a missão foi a deslealdade. Não é crivel que, se o Pontifice soubesse que o processo do Bispo proseguia, mandasse escrever-lhe a carta que o Cardeal Antonelli escreveu: *Só um governo abjecto, estupido, indigno, se prestaria a augmentar a afflição de seu subdito affiicto.*"

E' notavel, Sr. Presidente, a insistencia do nobre senador em provar que o governo do Brasil tem um procedimento desleal! Peço ao Senado que attenda a esta insistencia, porque acho para ella uma explição plausivel, qual é a necessidade de justificar a reluctancia e desobediencia dos Bispos ás ordens da Santa Sé. É o que derivo da explicação que nos deu o nobre senador sobre o nenhum effeito da referida carta. *(Lendo)*.

"Recebendo-a (disse o nobre senador) e certo de que o Pontifice ao escrevel-a ignorava o estado da questão, usou o Bispo do direito de que usa qualquer empregado que em taes circumstancias recebe uma ordem de seu superior; guardou-a e representou, expondo suas duvidas e razões."

Não posso, Sr. Presidente, partilhar a opinião do nobre senador, nem comprehendo a reluctancia dos Bispos em observar os conselhos da prudencia e moderação!...

Ha ahi uma alternativa necessaria, da qual não se deve prescindir: ou a carta dirigida ao Bispo de Olinda, pelo Cardeal Antonelli, reprovava o excessivo rigor com que elle procedera e mandava levantar os interdictos, ou tal carta não continha reprovação alguma. No primeiro caso, é fóra de duvida que as ordens da Santa Sé, referindo-se ao procedimento que tiveram os Bispos *antes de serem processados*, não podiam ser nullificadas pelo facto de estarem processados. Qualquer que fosse o procedimento ulterior do governo contra os Bispos, não podia legitimar os excessos que elles tivessem commetido anteriormente; não podia tornar louvavel aquillo mesmo que a Santa Sé julgara condemnavel.

Quanto á segunda hypothese que figurei, de tal carta não conter reprovação alguma, não é procedente, desde que o proprio nobre senador pela Bahia se incumbiu de demonstrar o contrario, quando acautelou a justificação da desobediencia para com a Santa Sé, commettida pelo Bispo de Olinda, dizendo que aquelle prelado usara do direito de que usa qualquer empregado que recebe uma ordem de seu superior; guardou a carta e representou expondo suas razões.

Antes de proseguir, Sr. Presidente, cumpre-me declarar que a doutrina invocada pelo nobre senador, sobre a reluctancia de um subordinado em cumprir as determinações de seu superior, não póde ser aceita senão com limitações. Não parece admissivel que...

O Sr. Silveira Lobo: — Está até no nosso codigo a disposição de não se executar ordens illegaes.

UM SR. SENADOR: — E onde está a infallibilade do Papa?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—. . . . o subordinado se julgue autorisado a desobedecer, e prefira inquirir do seu superior os motivos da ordem que lhe deu. Não se póde admittir tal principio, senão em casos muito excepcionaes, como esse que o nobre senador acaba de citar sobre a disposição do nosso codigo.

Mas essa disposição, que constitue uma cautela na legislação civil, importa sempre grave responsabilidade áquelle que assim procede, pois pelo nosso codigo mesmo, está previsto o crime da desobediencia. Não basta taxar de *illegal* uma ordem; é preciso demonstrar que o foi. E, se isto é principio comesinho quando se trata de poder temporal, sóbe de ponto a sua gravidade quando se trata de uma ordem do Papa. . . . .

O SR. ZACARIAS: — De uma carta.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas carta escripta por ordem do Papa.

O SR. ZACARIAS: — Não é conhecida essa ordem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas o meu reparo parece ter alguma importancia, pois o nobre senador pela Bahia pretende agora que não se trata de uma ordem de Pontifice, e sim de uma simples carta. Logo, se a carta continha alguma ordem, como aliás consta da correspondencia diplomatica, torna-se procedente a minha observação.

Releva, porém, observar que essa carta é de tal importancia, que contra a sua execução representou o Bispo, segundo declarou o nobre senador pela Bahia. E, note o Senado, que ella é de tal natureza, que o proprio nobre senador pela Bahia, referindo-se á sua remessa ao Bispo de Olinda, disse-nos "que não era crivel que o Pontifice mandasse escrevel-a, se soubesse que proseguia o processo do Bispo, porque só um governo abjecto, estupido, indigno, se prestaria a augmentar a afflicção do seu subdito."

Que importancia tinha essa carta!...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO *(Presidente do Conselho)*:— Nunca se fallou assim com relação ao chefe da christandade.

O SR. ZACARIAS: — Certamente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Se fôr verdade, e provar-se, que a Santa Sé sabia que o Bispo estava sendo processado?...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO *(Presidente do Conselho)*:—Isto é fóra de duvida.

O SR. ZACARIAS:— Esta é a questão; não sabia tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO *(Presidente do Conselho)*:—Não sabia do processo? Foi noticiado pelo proprio ministro do Brasil o Sr. Barão do Penedo.

(Ha outros apartes.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Essa é outra variante, da qual não me esquecerei, pois é facil demonstrar que não houve condição alguma para a expedição

da carta ou para que ella produzisse seus effeitos; e nem podia haver, porque repugna á dignidade e justiça da Santa Sé admittir-se que podesse ella tornar dependente de uma negociação o seu juizo sobre o bom ou máo procedimento de um Bispo.

Ou o prelado tinha procedido bem, ou tinha procedido mal. Se tinha procedido bem, não haveria interesse algum que obrigasse o Pontifice a censurar ou admoestar um innocente; se tinha procedido mal, não é menos evidente que Sua Santidade não havia de mercadejar a merecida censura, trocando-a por este ou aquelle favor.

Voltemos, porêm, á questão de que fui desviado. Se a Santa Sé, antes de expedir a carta ao Bispo de Olinda sabia ou não que estava elle sendo processado; e se houve deslealdade do governo do Brasil para com o governo pontificio.

Este assumto, Sr. Presidente, assume a maior gravidade desde que, com os documentos diplomaticos já publicados no *Diario Official*, se demonstra que a Santa Sé sabia que se havia ordenado o processo do Bispo de Olinda, e que estava correndo os seus tramites...

O Sr. Visconde do Rio Branco *(Presidente do Conselho)*: — Isto não ha duvida alguma.

O Sr. Teixeira Junior: — Desde que se provar, com documentos de incontestavel authenticidade, que a Santa Sé tinha perfeito conhecimento do estado da questão no Brasil, e portanto sabia do processo do prelado, ficarão esterilisados todos os argumentos que os nobres senadores phantasiaram, e com elles se esvaecerá o vehemente anathema lançado pelo nobre senador pela Bahia ao governo que ousasse augmentar a afflição de um subdito afflicto, como se tal anathema podesse produzir a menor pressão sobre a opinião!...

O Sr. Visconde do Rio Branco *(Presidente do Conselho)*: —Quer constituir-se Papa.

O Sr. Teixeira Junior: — Vou fazer esssa demonstração servindo-me dos documentos e notas diplomaticas já publicadas no *Diario Official* de 13 corrente.

Ha uma unica hypothese de falhar a argumentação que vou adduzir, e é a de terem faltado á verdade os Srs. Barão do Penedo e de Alhandra, ministros do Brasil acreditados junto á Sua Santidade; mas esta hypothese é inadmissevel.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—Apoiado.

O Srs. Visconde do Rio Branco *(Presidente do Conselho)* e Junqueira (*Ministro da Guerra*):—A imprensa de todo o mundo annunciou o processo.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Teixeira Junior: — O paiz julgará, se era ou não a unica hypothese de falhar a demonstração, que ainda não consentiram que eu fizesse.

O Sr. Silveira Lobo: —Podia saber, mas pensar que a carta fizesse cessar tudo.

O Srs. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*) e Junqueira (*Ministro da Guerra*) : — Ah! ja é outra variante.

Um Sr. Senador : — Já admittem que a Santa Sé soubesse do processo!

O Sr. Silveira Lobo : — Pois bem, é outra hypothese que faz falhar a argumentação.

O Sr. Teixeira Junior : — Mas que não ha de obstar que eu a exponha.

O Sr. Vieira da Silva : — E não contavam com o artigo 96.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*) e Junqueira (*Ministro da Guerra*) : — Já é outra cousa.

O Sr. Silveira Lobo : — São hypotheses.

O Sr. Teixeira Junior : — Eu não vou estabelecer hypotheses, vou citar documentos officiaes, que esclarecem a questão mostrando a imposibilidade das hypotheses : mas os nobres senadores não me deixam continuar!

(*Ha diversos apartes*)

O Sr. Presidente:—Peço attenção: o orador já reclamou contra as interrupções.

O Sr. Teixeira Junior :—Sr. Presidente, a demonstração que quero fazer é bastante grave para a causa que sustentam os nobres senadores, e por isso é explicavel a sua intolerancia. Comprehendo que os nobres senadores que defendem o procedimento do Bispo de Olinda se estejam incommodando, porque já não se trata da desobediencia ao governo do Brazil, mas da desobediencia ás ordens da Santa Sé. Esta é a questão.

O Sr. Junqueira (*ministro da Guerra*) : — Muito bem!

O Sr. Teixeira Junior :—Assim verificaremos se é procedente o anathema lançado pelo nobre senador pela Bahia : "que só um governo abjecto, estupido, indigno, podia expedir uma ordem no sentido que se diz haver a Santa Sé expedido ao Bispo de Olinda, se soubesse que seu subdito estava sendo processado, pois seria augmentada a afflição ao aflicto.

O Sr. Silveira Lobo : — O Sr. Zacarias fallou na hypothese de continuar o processo.

O Sr. Teixeira Junior : — E eu o que quero demonstrar, e o farei, a despeito de todas as interrupções, é que a Santa Sé sabia e não podia ignorar esse facto.

Principiarei, Sr. Presidente, por demonstrar que a Santa Sé, quando expediu ao Bispo de Olinda a carta em que mandava levantar os interdictos, e aconselhava prudencia e moderação, não podia deixar de saber que aquelle prelado tinha sido submettido a processo.

Segundo se vê das instrucções dadas ao Sr. Barão do Penedo, o Governo Imperial não fez mysterio desse facto e nem podia fazel-o, porque a imprensa e o proprio delegado da Santa Sé nesta Côrte teriam transmittido circumstanciadamente todas as occurrencias.

A este respeito lê-se nas instrucções (*lendo*):

"Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco, e, se fôr necessario, empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejam mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Ex. Encarregando-o dessa missão não pensa elle suspender a acção das leis. É do seu dever fazer que estas se cumpram. O que o Governo quer é acautelar a occurrencia de procedimentos mais graves."

A ordem para o processo do Bispo ha de ser publicada talvez antes de se ex pedir este despacho."

Note o Senado a lealdade desta declaração, que só por si demonstra a improcedencia da accusação do nobre senador pela Bahia, e repelle toda a idéa de deslealdade da parte do Governo Imperial.

Mas vejamos se o Sr. Barão do Penedo, por sua parte, esqueceu-se do que lhe recommendara o illustrado Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros; se occultou á Santa Sé a circumstancia de ter sido o Bispo de Olinda submettido a processo, na fórma das nossas leis, e de estar em andamento tal processo sem dependencia do resultado da missão.

Em officio de 18 de Abril, dirigido ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, diz o Sr. Penedo: (*lendo*):

"Já em uma carta que escrevi ao Sr. Presidente do Conselho tive a honra de dizer a S. Ex não ter jamais havido condição alguma ou promessa feita por mim para o resultado da missão.

Agora de novo assevero a V. Ex., *quanto ao processo do Bispo, que nunca dissimulei, antes varias vezes declarei, não ser possivel fazel-o parar*, e o Cardeal sabia muito bem que o governo havia mandado instaurar esse processo, e até lhe mostrei o aviso do ministro do Imperio ao promotor da justiça para esse effeito."

Este aviso a que se refere o Sr. Penedo, era a ordem para o processo do Bispo previamente annunciada nas instrucções, que acabei de lêr.

Não menos interessante, porêm, é a continuação deste mesmo officio.

(*Continúa a ler*):

"Nao só por mim, como naturalmente tambem por communicação do internuncio, estava, pois, o Cardeal ao facto do verdadeiro estado das cousas. Quanto a haver-lhe eu asseverado, como elle suppõe, que o Governo se absteria de medidas desagradaveis, se por esta phrase equivoca quer elle dizer *a cessação do processo*, é evidente que eu não poderia ter feito semelhante asseveração sem averbar-me de ignorante das nossas leis. Demais, seria isso uma transacção para a qual não estava eu autorisado *nem o Governo podia autorisar-me;* e que finalmente, *a ter sido offerecida, é espantoso que a Santa Sé a houvesse jamais aceitado*, e hoje a invoque como o preço da negociação.

"Peço, pois, venia a V. Ex. para formalmente repetir que o Cardeal Antonelli

nenhum direito tem de suppor que eu *jamais lhe désse a menor esperança de que o Governo faria parar o processo do Bispo.* Das doze conferencias que tive com o Cardeal, a nenhuma deixou de assistir o meu collega Barão de Alhandra; elle o póde bem asseverar, se de apoio precisa a minha affirmação."

Se não bastasse, Sr. Presidente, tão terminante testemunho para provar que a Santa Sé tinha perfeito conhecimento do facto que se pretende ter-lhe sido dissimulado, ou ter servido para qualquer transacção; ainda assim, chegariamos á mesma prova pela presença e testemunho do internuncio.

O que fazia nesta Côrte o representante da Santa Sé? Pois é crivel que elle occultasse ao seu governo os graves acontecimentos que succediam no Imperio, e principalmente em materia concernente aos interesses da religião, assumpto exclusivo de sua missão?...

E as publicações de toda a imprensa do Imperio?

O Sr. Junqueira (*ministro da Guerra*):—E de todo o mundo.

O Sr. Teixeira Junior:—Eu vi esta questão minuciosamente narrada e discutida em jornaes da Inglaterra, da França e de Portugal.

Um Sr. Senador:—E da Allemanha.

O Sr. Junqueira (*ministro da Guerra*):—E da Italia tambem.

O Sr. Teixeira Junior:—E como, depois de tudo isto, se pretende fazer crêr, que a Santa Sé ignorava que o Bispo estava sendo processado; e que, se soubesse deste facto, não teria sido expedida a carta ao Bispo de Olinda!

Primeiramente, era preciso que o Sr. Barão do Penedo faltasse á suas instrucções, occultando aquelle facto; em segundo logar, era preciso que faltasse á verdade quando assevera que o Cardeal Antonelli sabia muito bem que se havia instaurado esse processo *e que não era possivel fazel-o parar;* em terceiro logar, era preciso que o Internuncio, representante da Santa Sé nesta Côrte, se esquecesse de um dos principaes deveres de sua missão . . .

O Sr. Silveira Lobo:—Entretanto não incluiram isto no *Memorandum*, ponto capital.

O Sr. Mendes de Almeida:—E' uma omissão bem grave.

(*Ha outros apartes*)

O Sr. Teixeira Junior:—Vejamos agora, Sr. Presidente, se, abstrahindo de todas estas considerações, a Santa Sé ignorou esta circumstancia.

Examinarei as communicações officiaes do Sr. Barão de Alhandra, ministro do Brasil junto á Santa Sé; communicações feitas muito depois de haver sido expedida a carta do Cardeal Antonelli e quando aquelle governo já sabia, até officialmente, que o Bispo de Olinda não satisfizera as providencias determinadas na carta; e, portanto, poderia então, com pleno conhecimento, apresentar ao ministro do Brasil a grave ponderação de terem-lhe occultado um facto que elle não devia ignorar.

Note o Senado que os documentos que vou lêr demonstram, não só que não

foi allegada a pretendida ignorancia sobre a existencia do processo, como tambem que não houve condição nenhuma da sua cessação.

Em data de 31 de Março, dizia o Sr. Barão de Alhandra (*lendo*):

"Legação do Brasil junto á Santa Sé. Roma, 31 de Março de 1874.

Illm. e Exm. Sr. Tornando a fallar-lhe nas conferencias do trecho do despacho de V. Ex., em que dizia que o Bispo não tinha ainda dado execução á carta que lhe foi escripta por ordem de Sua Santidade, respondeu-me Sua Eminencia que provinha talvez isso por achar-se o prelado preso e com o animo preoccupado; mas soube, como m'o havia já dito, que a carta lhe foi logo entregue pelo Internuncio, ao qual declarou o Bispo que ia dar cumprimento ás determinações do Summo Pontifice."

Vê-se, pois, que o Cardeal Antonelli respondeu ao ministro do Brasil que o facto de não ter o Bispo dado execução ás ordens constantes da carta que lhe havia dirigido, provinha, talvez, de achar-se o prelado preso e com o animo preoccupado. Está claro que, se o Cardeal tivesse ignorado o processo do Bispo, não deixaria de revelar essa circumstancia, quando soube que elle estava preso, pois quem está preso, está sendo processado.

O Sr. Zacarias:—De que data é isto?

O Sr. Teixeira Junior:—Trinta e um de Março. Já o Governo do Brasil tinha incumbido ao seu representante de fazer chegar ao conhecimento do Pontifice que o Bispo de Olinda não havia dado execução ás ordens transmittidas na carta do Cardeal Antonelli; e já o ministro do Brasil junto á Santa Sé havia satisfeito aquella incumbencia, cuja solução é o assumpto do officio que acabei de lêr.

Mas deste documento se derivam duas conclusões, que eu quero assignalar desde já; 1ª que a carta entregue ao Bispo de Olinda pelo Internuncio continha determinações do Summo Pontifice, que não foram cumpridas; 2ª que apesar de estar preso, o Bispo declarou ao mesmo Internuncio que ia dar cumprimento áquellas determinações.

Faço esta observação, Sr. Presidente, porque, sendo verdadeiras aquellas communicações do Sr. Barão de Alhandra, o que não posso deixar de acreditar, importa isso reconhecer-se que o Bispo de Olinda desobedeceu á Santa Sé.

A carta recebida, e que o Bispo prometteu executar, continha determinações do Pontifice. Estas determinações, ou eram para que o Prelado perseverasse na senda que havia encetado e assim se explicaria o seu procedimento ulterior exortando o clero, o cabido e o Governador do Bispado de Pernambuco a continuarem na resistencia ás ordens do Governo e na perseguição contra os maçons; ou então, as determinações do Pontifice eram em sentido contrario ao procedimento do Bispo, isto é, mandavam levantar os interdictos e aconselhavam toda a prudencia e moderação, como consta expressamente de outro officio do Ministro do Brasil junto á Santa Sé, que vou lêr ao Senado. E, neste

caso, a desobediencia do Bispo ao Pontifice é manifesta, não tendo para defender-se, senão a explição allegada pelo nobre senador pela Bahia, de que só um Governo abjecto e estupido poderia augmentar a afflicção de seu subdito afflicto; e que, porisso, quando a Santa Sé expediu a carta, ignorava a situação do Bispo.

Esta explicação, porêm, não procede, porque, como o Senado acaba de vêr pela declaração do Cardeal Antonelli ao Sr. Barão de Alhandra, em 31 de Março, se reconhece que o Governo Pontificio sabia que o Bispo estava sendo processado, tanto mais quanto attribue a falta de execução da carta a....

O Sr. Zacarias:—V. Ex. não comprehende as datas; o Bispo foi processado em fins de Dezembro; em Março a Santa Sé sabia disto.

O Sr. Teixeira Junior:—..estar o Bispo com o animo preoccupado, e não a ter havido processo ou haver faltado o Governo a qualquer condição.

Eu peço a attenção do Senado para esta phrase: *animo preoccupado*, porque hei de demonstrar mais tarde que o Bispo de Pernambuco nunca teve o animo preoccupado, nem antes, nem depois do processo.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. Teixeira Junior:—A nota de 31 de Março...acha o nobre senador que é muito tarde; mas parece-me que quanto mais tarde fosse, melhor poderia ser allegada a ignorancia da Santa Sé a respeito do processo.

Vamos a outra data que agrade mais a S. Ex.; temos superabundancia de documentos, que demonstram o que avancei; e felizmente os juizes desta demonstração não hão de ser os contendores della (*apoiados*); não hei de ser eu, nem o honrado senador; ha de ser o publico. (*Apoiados.*)

O Sr. Figueira de Mello:—Está confundindo as datas.

O Sr. Teixeira Junior:—Em data de 15 de Abril, que não é mais 31 de Março...

O Sr. Silveira Lobo:—Tanto mais improcedente é o argumento.

O Sr. Teixeira Junior:—Eu hei de chegar a 3 de Maio.

O Sr. Zacarias:—Póde chegar.

Um Sr. Senador:—Ainda que chegue até agora.

O Sr. Presidente:—Attenção; o orador reclamou já contra os apartes.

O Sr. Teixeira Junior:—Eu peço aos Srs. Tachygraphos que tomen nota desta declaração: *ainda que eu chegue até agora*; o nobre senador não admitte que o documento possa explicar o facto.

O Sr. Zacarias:—O facto é anterior a esses documentos.

A Sr. Teixeira Junior:—Mesmo por isso..

O Sr. Silveira Lobo:—Deviam ser documentos do tempo em que se deram os factos analysados.

O Sr. Teixeira Junior:—Eu não sei, Sr. Presidente, de que modo se póde investigar a verdade dos factos, senão recorrendo a estes documentos, que

se referem a datas anteriores. Não é possivel explicar de outro modo!..

O Sr. Zacarias:—Não explicam os factos até a data da carta do Cardeal Antonelli.

O Sr. Teixeira Junior:—Mesmo porque são posteriores á carta do Cardeal Antonelli, é que servem para explical-a.

Mas vejamos o officio de 15 do Abril, dirigido ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros pelo Ministro do Brasil junto á Santa Sé (*lendo*):

"Sua Eminencia, a quem logo procurei para dar conhecimento do despacho de V. Ex., disse-me que o Bispo de Olinda promettera ao Internuncio apostolico, quando lhe entregou a carta escripta de ordem de Sua Santidade, *obedecer, apezar de achar-se preso*, ás ordens recebidas no que delle depender."

Veja o nobre senador pela Bahia quão infundado é o conceito que faz sobre a natureza dessa carta.

(*Continuando a lêr*):

"Notou-me o Cardeal: se o Prelado, porêm, não pôde cumprir a decisão da Santa Sé, foi, como era de prevêr, por ter sido condemnado, e consequentemente *por achar-se privado de sua liberdade.*"

Attenda o Senado que a nota diz: "por *ter sido condemnado.*" Já então o processo estava findo, e o Bispo condemnado. Entretanto, o Cardeal Antonelli attribue a falta de cumprimento da ordem ao facto de estar o Bispo privado de sua liberdade, e não a ter a Santa Sé ignorado o processo, ou haver faltado o Governo a alguma condicção..

O Sr. Visconde do Bom Retiro:—Não allegou falta de lealdade, como teria allegado, se houvesse.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Teixeira Junior:—Não allegou nesta occasião, como bem pondera o nobre senador, a razão de ter havido deslealdade, como aconteceria, se o Sr. Penedo tivesse dissimulado a circumstancia do processo, quando tratou da missão junto da Santa Sé.

Um Sr. Senador:—Mas podia haver promessa de parar o processo!

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*):—Já outra variante!

O Sr. Teixeira:—Hei de tratar especialmente da questão de troca de promessa, que aliás já refutei; e se me esquecer, peço ao nobre senador que me lembre. Prometto envidar todo o esforço da minha fraca intelligencia para combater a hypothese de ter a Santa Sé mercadejado a justiça, da qual deve ser, ella propria, o vardadeiro symbolo. Hei de demonstrar a improcedencia de semelhante conceito, altamente pernicioso aos interesses da religião porque são estas doutrinas que a desacreditam.

Por agora, Sr. Presidente, vou ler a nota de 3 de Maio, que já por varias vezes tenho querido lêr, sem poder fazel-o, por causa das incessantes interrupções.

O Senado relevará todas estas citações de documentos, que não podem ser-lhe desconhecidos; mas sou induzido a repetir, e a transcrevel-os, porque não fallo só para os illustrados membros desta augusta camara, mas para todo o paiz. (*Lendo*):

" Legação do Brasil junto á Santa Sé. Roma, 3 de Maio de 1874.

Illm. e Exm. Sr. Depois de ter tomado conhecimento do despacho de V. Ex., tive uma conferencia com o Cardeal, dizendo-lhe que estava autorisado a confirmar, de parte do Sr. Barão do Penedo, não ter elle feito as declarações enunciadas naquella nota.

Respondeu-me Sua Eminencia que quando fallou na sua nota dos sentimentos expressos pelo Sr. Barão do Penedo, *se referia ás benevolas disposições dadas* por parte do Governo Imperial para o restabelecimento da desejada concordia."

Ora, Sr. Presidente, isto não quer dizer—que houvesse troca de favores, e menos ainda que se promettesse não haver processo, ou parar o que estava instaurado. Assim se responde á suggestão de ter havido promessa de parar o processo do Bispo de Olinda.

Conclue o officio, repetindo a declaração feita pelo Cardeal Antonelli ao Sr. Barão de Alhandra: (*lendo.*)

" Que tão sinceras eram as disposições de Sua Santidade, que tomou todas aquellas medidas reclamadas pelas circumstancias, ordenando (*ordenando*, note-se que não era uma simples carta) aos Bispos de Olinda e do Pará o levantamento dos interdictos e aconsehado-lhes toda a prudencia e moderação em seus actos."

Esta recommendação final sobre a prudencia e moderação é a mesma que já o venerando Visconde de Abaeté havia feito no seu parecer no Conselho de Estado.

Antes de proseguir, quero aproveitar-me da occasião para elucidar um ponto em que me parece estar mal informado o Cardeal Antonelli.

Entende Sua Eminencia que as ordens do Santo Padre não foram executadas pelo Bispo, porque, achando-se elle condemnado, estava com o espirito preoccupado e tolhido de sua liberdade.

É, senhores, contra esse conceito que cumpre portestar. O Bispo de Olinda nunca se julgou tolhido de sua liberdade para usar de attribuições espirituaes. Se parece que a lei o devia tolher, como tolhe a qualquer outro cidadão condemnado, de exercer as funcções do seu cargo; se parece que o Bispo ausente de sua diocese, não póde ter nella jurisdicção, tanto mais quanto, suspenso do exercicio em consequencia da condemnação, está recolhido a uma prisão: o facto é que assim não entendeu aquelle prelado; e a verdade é que as suas pastoraes, expedidas já depois de condemnado, protestam contra essa supposição do Cardeal Antonelli.

Se alguma cousa preoccupa o elevado espirito do Rev. Bispo de Olinda, é a idéa de continuar a resistir ás leis do paiz e ao poder temporal, ou, por outra,

é proceder de modo contrario ás recommendações da carta que recebeu daquelle Cardeal; continuar a perseguir os maçons, recusar o levantamento dos interdictos.

O Sr. Mendes de Almeida :—Não sei como elle podia cumprir essa carta sem *placet*.

O Sr. Teixeira Junior :—Assim como pôde cumprir as bullas sem *placet*.

O Sr. Mendes de Almeida :—O Governo não aceitaria; seria uma offensa á constituição e ás leis.

Um Sr. Senador :—A carta não está rubricada.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Presidente de Conselho*) :—A carta manda que se cumpra o provimento do recurso.

O Sr. Silveira Lobo :—V. Ex. não leu, não póde affirmar.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente :—Attenção!

O Sr. Teixeira Junior :—Sr. Presidente, eu já estou resignado a pronunciar um discurso tão interrompido, que será difficil talvez conservar algum nexo. Hei de incorrer em muitas lacunas e repetições inuteis. Mas o que fazer? Não posso obstar aos nobres senadores que me interrompam com seus apartes. Não me incommodam; apenas prejudicam a minha argumentação, mas revelam tambem que estou indo perfeitamente bem, desde que não agrado aos nobres senadores. . . .

O Sr. Silveira Lobo :—Se todos os argumentos são desta força, vae mal.

O Sr. Teixeira Junior :—. . . e peço a V. Ex. que tolere essas interrupções, porque, quanto mais numerosas forem, mais me lisongeiam.

O Sr. Presidente :—O nobre senador tem sido interrompido inconvenientemente e contra isto tenho reclamado.

O Sr. Teixeira Junior :—Essas interrupções não me incommodam, até as aprecio. . . .

O Sr. Silveira da Motta :—Assim é que deve ser.

O Sr. Teixeira Junior :—. . . mas quero justificar a fórma do meu discurso porque receio que me imputem uma obra que não será minha, mas dos nobres senadores, por isso é que faço esta observação.

(*Trocam-se alguns apartes entre o orador e outros Srs. senadores*).

O Sr. Teixeira Junior :—Estava demonstrando, Sr. Presidente, que o Rev. Bispo de Olinda não tinha o animo preoccupado, nem se julgava tolhido do exercer suas funcções espirituaes, de modo que não podesse cumprir as ordens que recebeu do Pontifice; nem a prisão, nem o julgamento, nem mesmo a sua condemnação o impediam de cumprir ou mandar cumprir as recommendações do Santo Padre; e tanto assim que, depois de condemnado, S. Ex. expediu e mandou publicar a pastoral de 25 de Março, dia da festa da Annunciação, e tamben anniversario da constituição politica do Imperio, que o venerando. . . digo o Reverendo Bispo de Olinda. . . .

UM SR. SENADOR :—Reverendo ou venerando ?

O SR. ZACARIAS :—Risque o venerando.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Posso deixar ficar ; mas explico a minha hesitação. Tendo applicado a denominação de *venerando* ao honrado senador por Minas Geraes, (o Sr. Visconde de Abaeté), cujas cans me infundem a maior veneração. . .

O SR. VIEIRA DA SILVA :—E os seus serviços.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—. . . entendi não dever applical-a ao joven Bispo de Olinda, embora lhe tribute a devida consideração. Mas, se os nobres senadores julgam haver nisso a menor falta para com o illustre prelado, eu não tenho duvida em dar-lhe esta denominação, pois, sendo *venerando*, não deixa de ser *reverendo*. (*Riso.*)

Mais uma vez, Sr. Presidente, perdi o seguimento do que dizia. . .

UM SR. SENADOR :—Demonstrava que o Bispo podia cumprir as determinações do Pontifice. . .

O SR. TEIXEIRA JUNIOR :—Sim. Agradeço ao nobre senador.

A preoccupação, que o Cardeal Antonelli achou provavel que tolhesse o espirito do prelado, não é admissivel em presença dos factos que occorreram. A privação da sua liberdade não o impossibilitava de cumprir as determinações do Pontifice, pois poderia mandar satisfazel-as pelo governador do bispado.

O Rev. Bispo de Olinda nunca se julgou tolhido de suas funcções espirituaes. Elle proprio assim o diz na pastoral que acabei de citar.

Nesse importante documento, que tenho presente, longe de reconhecer-se o espirito paternal das recommendações do Santo Padre, vê-se que o Bispo está no proposito firme e inabalavel de persistir em seu procedimento anterior. Em logar de dirigir palavras de amor e caridade, procurando realisar a concordia de todo seu rebanho, e assim observar os dictames da prudencia e moderação, recommendados na carta do Cardeal Antonelli, faz, pelo contrario, uma vehemente exortação ao clero, ao cabido, e ao governador do bispado para persistirem na senda encetada. Eis aqui como se expressa o venerando bispo de Olinda (*lendo*) :

" E vós, ó levitas do Senhor, e pastores de Israel, uma só cousa vos pedimos : continuae na senda cheia de esplendor e gloria que ides tão brilhantemente trilhando.

. . . . . .

" Irmãos, se algum conselho de Balaão porventura vos derem, lembrae-vos de que o vosso companheiro de armas, o vosso chefe, o vosso bispo, emfim, geme no fundo de um carcere : *Memores estote vinculorum meorum* e avante !

" *Recuar !*. .nem uma só linha.

" Pelejae até o vosso ultimo alento ; porquanto, segundo a phrase elegante de Tertuliano, para o soldado de Jesus-Christo, e para o defensor da fé, é infinitamente mais honroso e mais glorioso succumbir com heroismo em renhida

batalha campal, do que salvar a vida e comprar a liberdade a *troco de vergonhosa retirada: Pulchrius est miles in pugnæ prælio amissus, quam in fuga salvus.*"

O Sr. Figueira de Mello e outros Srs. Senadores :—Muito bem!

O Sr. Zacarias :—E' a melhor cousa que V. Ex. tem dito hoje.

O Sr. Silveira Lobo :—E' uma homenagem á religião e ao dever.

O Sr. Teixeira Junior :—Então a carta do Cardeal Antonelli era uma *vergonhosa retirada?..*

Alguns Srs. Senadores :—Não.

(*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Teixeira Junior :—Mas eu estou applicando o conceito da pastoral do Bispo de Olinda á carta do Cardeal Antonelli, que o exhortava a levantar os interdictos, e a proceder com moderação.

Se S. Ex. podia exhortar ao clero pernambucano e ao governador do bispado a continuarem a resistir ás ordens do Governo, e dizer: "*Recuar!..nem uma só linha..*"

O Sr. Figueira de Mello :—Cumpriu o seu dever como Bispo catholico.

O Sr. Teixeira Junior :—.. como é possivel suppôr, que o Rev. prelado estivesse preoccupado, e por isso não cumprisse as determinações da Santa Sé? Parece que não resta duvida alguma de que elle proprio se encarregou de mostrar que era sempre o Bispo de Olinda.

O Sr. Junqueira (*ministro da Guerra*) :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—E é.

O Sr. Teixeira Junior :—Elle o assevera e eu não contesto.

Continúa a pastoral: (*lendo*)

" Hoje, aqui sepultado nas ignominias e na noute sombria do carcere, somos tão bispo de vossas almas como hontem lá sentado em nosso solio episcopal e cercado de todo o prestigio e de todo fulgor do poder espiritual, e, como S. Hilario, bispo de Poitiers, vos dizemos: Somos o vosso Bispo: *Episcopus sum.*

. . . . . .

" Emquanto, porêm, sobre os degráos de seu throno dezenove veses secular, não depositarmos o nosso baculo pastoral, emquanto Pedro não fallar pela boca de Pio, seremos o pastor de vossas almas; e, em toda a extensão e redondeza do globo terraqueo, não haverá poder nenhum, á excepção do delle, que nos inhiba dizer-vos com toda a propriedade e verdade :—Somos o vosso Bispo: *Episcopus sum.*"

O Sr. Figueira de Mello :—Muito bem!

O Sr. Teixeira Junior :—Mas, sabe V. Ex., Sr. Presidente, para que o prelado faz esta demonstração de que é, e será o Bispo de Pernanbuco?

Para recommendar a resistencia e dizer-lhes: que não recuem nem uma só linha!...

O Sr. Figueira de Mello :—Exactamente; fez muito bem; no terreno espiritual, um Bispo nunca recúa.

O Sr. Teixeira Junior :—Logo, quem deve recuar ? Será o Pontifice....

O Sr. Zacarias :—Ora !

O Sr. Silveira Lobo :—E' quem vae errado.

O Sr. Teixeira Junior :—.... que recommendou que se levantassem os interdictos, que o Bispo tivesse moderação e prudencia; que entendeu não haver desar algum em procurar a concordia de todas as ovelhas....

Um Sr. Senador :—Mas se a carta estava fechada ?

O Sr. Figueira de Mello :—Onde está isso ?

O Sr. Teixeira Junior :—A carta estava fechada! Onde está isso? perguntam os nobres senadores! Oh senhores! Pois agora pretendem ignorar o conteúdo da carta?... Não consta até da correspondencia diplomatica que li ?...

O Sr. Mendes de Almeida :—E' uma carta sem *placet* offendendo a constituição e as leis.

O Sr. Teixeira Junior :—A' vista dos documentos que acabo de exhibir: as notas diplomaticas, os officios dos plenipotenciarios do Brasil junto á Santa Sé....

O Sr. Zacarias :—As notas; a carta ninguem leu; é um prégo.

O Sr. Teixeira Junior :—Mas essas communicações merecem fé; são as palavras de Sua Eminencia, o Cardeal Antonelli, transmittidas ao ministro brasileiro junto á Santa Sé. Se ninguem leu a carta, para que o honrado senador pela provincia da Bahia deu-lhe tanta importancia, chegando até a dizer que não teria sido escripta, se o Pontifice soubesse que o Bispo estava processado, pois só um Governo abjecto e estupido augmentaria a afflição a seu subdito afflicto ? Se a carta não vale nada, se ninguem a leu, se...

O Sr. Zacarias :—V. Ex. está a discutir um prégo.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*) :—A carta veiu aberta ao Internuncio, que a leu, e foi lida ao nosso ministro; neste caso não é possivel occultar a verdade. VV. EExs. estão fazendo uma injuria á Santa Sé com a sua denegação.

Or. Zacarias :—V. Ex. é quem está fazendo.

O Sr. Teixeira Junior :—Mas, senhores, o que ha de mais curioso em tudo isto, é que se procurou tambem demonstrar que o Santo Padre havia mandado expedir essa carta, não em consequencia de um juizo imparcial e justo, a respeito do procedimento do Bispo, mas em consequencia de uma transacção !

Ainda mais : que a esta transacçao faltára o Governo do Brasil, não mandando parar o processo do Bispo.

A respeito deste topico, diz o proprio ministro plenipotenciario incumbido da missão junto á Santa Sé : (*lendo*).

" Legação Imperial do Brasil.—Londres, 30 de Abril de 1874.

Torna-se impossivel para mim deixar de renovar formalmente ao Governo Imperial as declarações contidas na minha carta official de 18 do corrente a V. Ex. e ao Sr. Presidente do Conselho."

O Sr. Penedo refere-se ás terminantes declarações que já li anteriormente, e continúa (*lendo*):

" Durante a minha missão especial junto á Santa Sé, nem directa nem indirectamente, *dei palavra* alguma de promessa ao Santo Padre ou ao Cardeal Antonelli de que seria sustado o processo do Bispo de Olinda.

A cessação desse processo não foi jamais objecto de permuta com o Vaticano.

Não tive instrucções do Governo Imperial para fazer desse processo thema de quaesquer considerações relativas á sua continuação ou cessação.

As questões que discuti em Roma foram o procedimento criminoso do Bispo, a luta em que elle se poz com o Estado, o conflicto que dahi resultou e os interdictos por elle lançados em detrimento do culto religioso.

Foram estas as questões que o Papa referiu a uma congregação de cardeaes, e foi em vista das informações e considerações, que apresentei ao Santo Padre, que Sua Santidade censurou o Bispo e ordenou o levantamento dos interdictos sem clausula alguma, sem referencia ao processo ou outra qualquer condição."

Vê o Senado que esta declaração do Sr. Barão do Penedo concorda com a communicação feita pelo Sr. Barão de Alhandra, de ter o Cardeal Antonelli explicado que, quando fallou na sua nota dos sentimentos expressos pelo Sr. Penedo, se referia ás benevolas disposições dadas por parte do Governo Imperial para o restabelecimento da desejada harmonia.

Ainda mais: E' o proprio testemunho do Internuncio apostolico acreditado junto ao Governo Imperial, que vou produzir em apoio destas declarações.

Esse testemunho foi revelado pelo nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros na Camara dos Srs. Deputados, explicando este assumpto (*lendo*):

" *A verdade é, porém, que não houve compromisso algum a esse respeito; e ainda mais assevero á Camara que, quando aqui chegou a primeira communicação do nosso plenipotenciario, dando conta da solução de sua missão, nas conferencias que tivemos com o Internuncio, lhe perguntamos se aquellas decisões da Santa Sé dependiam de qualquer concessão ou transacção, porque nesse caso estava tudo deefeito, e S. Ex. asseverou-nos que não tinha communicação de condição alguma; que a sua incumbencia era entregar a carta e a cópia da mesma carta a cada um dos Bispos.*"

Taes são, Sr. Presidente, as razões por que me compremetti a demonstrar que qualquer decisão da Santa Sé a respeito deste grave assumpto não podia ser o resultado de uma permuta de favores, porquanto tratava-se de approvar ou

reprovar o procedimento de dous prelados, os Bispos de Pernambuco e do Pará. Se elles tinham procedido bem, porque razão havia o Santo Padre de reprovar o seu precedimento, em troca de qualquer favor? Se pelo contrario tinham procedido mal, parece que as determinações do Santo Padre não poderiam deixar de cumprir-se, qualquer que fosse o procedimento ulterior do Governo Brasiliero, fazendo executar as leis do paiz.

A carta que se diz ter sido expedida, referia-se ao procedimento dos Bispos antes ou depois de seu processo? Antes. Se elles não procederam bem antes de processados, qualquer que fosse o procedimento ulterior do Governo, não podia justificar o procedimento anterior dos Bispos.

Eis aqui, Sr. Presidente, porque não posso admittir a argumentação do nobre senador: de que essa carta não teria sido expedida, se a Santa Sé soubesse que os Bispos estavam sendo processados.

Já demonstrei que a Santa Sé devia saber, demonstrei que de facto o soube, servindo-me para isso dos documentos officiaes transmittidos pela legação do Brasil em Roma; e finalmente acabo de demonstrar que não é possivel ter havido transacção alguma, porque o proprio ministro brasileiro, o Sr. Barão do Penedo, assim o declara; o Cardeal Antonelli assim o explica ao Sr. Barão de Alhandra; e o Internuncio apostolico nesta Côrte afirma ao nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros não ter tido communicação de condição alguma.

Agora, Sr. Presidente, parece-me que, depois desta demonstração, o Senado e o paiz comprehenderão que o procedimento ulterior do Rev. Bispo de Pernambuco não é só uma desobediencia ao Governo. Pelo seu procedimento em relação ao Governo, foi elle condemnado pelo tribunal competente.

Quanto ao procedimento que teve, deixando de executar as ordens que lhe foram enviadas e, ao contrario dellas exhortando aos seus subordinados, ao cabido e ao Governador do bispado que *não recuassem nem uma linha*, e que perseverassem na mesma vereda, não é por certo ao poder temporal que compete pedir-lhe contas.

Não pretendo advogar a autoridade da Santa Sé; mas apenas commemorar o facto, e demonstrar que a prisão do Rev. Bispo de Pernambuco e a sua condemnação não o tolhiam de dar execução ás ordens do Pontifice, pois teve bastante liberdade para exhortar ao cabido e ao Governador da sua diocese a continuarem implacaveis na perseguição dos maçons. . .

O Sr. Barros Barreto:—Ainda esta semana elle publicou uma pastoral.

O Sr. Teixeira Junior:—Mas eu referi-me á primeira, em que S. Ex. demonstrou que era o Bispo de Pernambuco, que a sua autoridade espiritual era sempre a mesma. . .

O Sr. Silveira Lobo:—Isto é que é fóra de duvida.

O Sr. Teixeira Junior:—Se é fóra de duvida. . .

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O Sr. Teixeira Junior:—Tem o nobre senador toda a razão, estamos concordes; mas desejo que V. Ex. tambem, em compensação desta minha condescendencia, concorde comigo em outra conclusão. Se é fóra de duvida que o Bispo, embora preso e condemnado, continúa a gosar de sua jurisdicção espiritual, deve V. Ex. tambem conceder que, se não foram executadas as ordens do Pontifice, não foi por estar preso o Bispo de Pernambuco.

O Sr. Silveira Lobo:—Que ordens? Ninguem viu a carta.

O Sr. Teixeira Junior:—Mas não importa; supponha que houvesse qualquer ordem.

O Sr. Silveira Lobo:—Quando houver uma ordem positiva e terminante o Bispo deve executar, . . e estou certo que executará.

O Sr. Teixeira Junior:—Satisfaço-me com a declaração de V. Ex., de que o Bispo devia executar a ordem. Vê que estou concedendo tudo; até já ponho em duvida a existencia da ordem. Mas, se houve ordem e o Bispo não a executou, não foi por estar preso; é só o que quero que V. Ex. me conceda, isto é, que a prisão do Bispo não o tolhia de cumprir ou mandar executar as ordens de Sua Santidade. Outra deve ter sido a causa do seu procedimento.

Este ponto é essencial para avaliar-se a moderação do illustre prelado, e do seu espirito conciliador.

Quanto á justificação de semelhante proceder não compete a mim nem aos nobres senadores averiguar, e sim á Santa Sé . . .

O Sr. Mendes de Almeida:—O melhor é esperarem.

O Sr. Teixeira Junior:—Mas assim se reconhece que a aggravação desta deploravel questão proveio da pertinacia e obstinação dos prelados. Se o Bispo de Pernambuco tivesse executado as ordens da Santa Sé, se não tivessem actuado as razões allegadas pelo nobre senador pela Bahia, parece-me evidente que essa questão teria tido solução prompta e agradavel para todos. Infelizmente, não só as ordens da Santa Sé não foram executadas, como pelo contrario o Bispo de Pernambuco procedeu ulteriormente de um modo muito opposto á prudencia, á moderção e á concordia: *recuar, nem uma linha*, é o preceito que impoz ao clero pernambucano . . .

O Sr. Mendes de Almeida:—Não compromettendo os seus deveres.

O Sr. Teixeira Junior:—Isto é, perseverando na senda por elle encetada.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não diz isso.

O Sr. Teixeira Junior:—Diz, pois não; se V. Ex. quer, publicarei todo este periodo da pastoral.

O Sr. Mendes de Almeida:—No terreno espiritual.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*):—Addicionando-se *terreno espiritual*, está tudo acabado!

O Sr. Teixeira Junior:—Quando o Bispo diz *recuar nem uma linha*, não póde referir-se senão ao seu procedimento violento em relação aos maçons, pois não havia outro.

Vê-se portanto, Sr. Presidente, que a não ser essa obstinação a questão estaria resolvida, sem ter chegado ao resultado que deve penalisar e contristar a todos.

Collocados, porêm, os prelados, especialmente o de Pernambuco, nesse terreno de resistencia obstinada ás ordens legaes do poder executivo...

O Sr. Mendes de Almeida:—Legaes?

O Sr. Teixeira Junior:—Digo *legaes* porque são derivadas das leis e da constituição politica do Imperio. A consequencias que dahi se seguem chamo legaes...

O Sr. Mendes de Almeida:—A constituição não fallou em recurso á Corôa, não deu essa attribuição ao Imperador.

O Sr. Teixeira Junior:—Partilho, portanto, a opinião do honrado relator da resposta á falla do throno, quando julga que dada a obstinação dos Bispos não póde ter este assumpto uma solução definitiva, que novos embaraços surgirão e que o Governo Imperial, talvez máo grado seu, se veja obrigado a recorrer a meios mais efficazes, pedindo ao corpo legislative uma legislação especial a respeito desta importante materia.

Carta que dirigi ao Senador Teixeira Junior em 7 de Agosto de 1874.

"Acompanhando com o interesse que era natural a discussão nas Camaras sobre a nossa questão religiosa, tive grande prazer em ler o discurso de V. Ex. no Senado.

Nao se podia tratar a materia com mais lucidez e comprehensão. A malevolencia e sophisma dos adversarios forão completamente confundidos pela logica implacavel do orador.

Esse notavel discurso he uma lição para a historia imparcial desses successos, e um serviço á causa da conciliação e da verdade.

Pela extrema bondade com que fui tratado por V. Ex. queira aceitar os meus cordiaes agradecimentos."

XII.

(Pag. 106.)

Decreto No. 5993, *de* 17 *de Setembro de* 1875. *Concede amnistia aos Bispos, Governadores e outros Ecclesiasticos das Dioceses de Olinda e do Pará.*

Tomando em consideracão a proposta que Me fez o Meu Conselho de Ministros, e Tendo sobre ella ouvido o Conselho de Estado: Hei por bem, no exercicio da attribuição que Me confere o art. 101, § 9º da Constituição, Decretar o seguinte:

Artigo unico. Ficam amnistiados os Bispos, Governadores e outros Ecclesiasticos das Dioceses de Olinda e do Pará que se achem envolvidos no conflicto suscitado em consequencia dos interdictos postos a algumas Irmandades das referidas Dioceses, e em perpetuo silencio os processos que por esse motivo tenham sido instaurados.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque

XIII.

(Pag. 106.)

Relatorio do Ministerio do Imperio, 1877.

O Gabinete actual, entendendo que no estado incandescente da questão denominada religiosa convinha obviar certos effeitos, não hesitou em propôr mui reverentemente ao Poder Moderador uma amnistia geral a favor dos individuos que haviam sido implicados naquella emergencia.

A Munificencia Imperial não faltou ao reclamo do Gabinete, e a amnistia foi com effeito outorgada por Decreto No. 5993, de 17 de Setembro 1875, e recebida com geral satisfação em todos os angulos do Imperio. Seguindo-se logo por parte da Santa-Sé o levantamento dos interdictos, tornou-se regular a marcha dos negocios ecclesiasticos nos dous Bispados de Pernambuco e Pará, graças ao favor da Divina Providencia e ao bom senso do povo brazileiro.

This book should be returned to the Library on or before the last date stamped below.

A fine of five cents a day is incurred by retaining it beyond the specified time.

Please return promptly.